



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2764—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
ESMAT	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43928 (11/0101574-5)
ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERENTE: DIRETOR GERAL DA ESMAT
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1081/2011 (fls. 19/21), o Despacho nº. 1162/2011, da Controladoria Interna (fl. 37) e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 18), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1735/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa para inscrição dos servidores LEONARDO ANDRADE LEAL e NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO, no Curso "Implementação de Escritório de Projetos", que ocorrerá no período de 09 a 11/11/2011, na cidade de Brasília/DF, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa Diligence Consulting Services, CNPJ 12.991.627/0001-30, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 09 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PROCESSO: PA - 43232
ANEXO

PORTARIA Nº458-B/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.175/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S/A, que tem por objeto aquisição de solução de armazenamento de dados e multiplexador para SAN (Storage Área Network), e garantia *on site*, para implantação do Processo Administrativo Eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal e Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor MARCO AURÉLIO GIRALDE, matrícula nº. 352395, como **Gestor do Contrato nº175/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

ANEXO

PORTARIA Nº 479/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 190/2011, referente ao PA 43455, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de fornecimento de alimentação aos agentes públicos e demais envolvidos nas sessões dos Tribunais do Júri no Estado do Tocantins, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de fornecimento de alimentação, através da rede de restaurantes e *buffet* credenciados pela contratada para atender à demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar servidora JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 178538, como **Gestora do Contrato nº 190/2011** para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1215/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43997 (11/0101813-2), resolve **conceder** à servidora **CRISTIANE DE FREITAS**, Assessora Jurídica de 1º Instância, matrícula nº 352501, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), por seu deslocamento à Comarca de Ananás, para auxiliar no cadastramento das armas, nos dias 20 e 21 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1211/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43936 (11/0101613-0), resolve **conceder** a servidora **LORRANNY ALMEIDA DA SILVA**, Assessora Jurídica de 1º Instância, matrícula 352055, o pagamento 01 (uma) diária, no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por seu deslocamento à Comarca de Ananás, para auxiliar o magistrado nas atividades judiciais em virtude de que o Assessor Jurídico da referida comarca encontrava-se de férias, nos dias 29 e 30 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1210/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43936/2011 (11/0101613-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 158,22 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Ananás, nos dias 29 e 30 de setembro de 2011 e no dia 04 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1209/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43936/2011 (11/0101613-0), resolve **conceder** ao Juiz **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Ananás, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 29 e 30 de setembro de 2011 e no dia 04 de outubro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1207/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43502/2011 (11/0099461-8), resolve **conceder** ao Juiz **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmeirópolis, nos dias 01, 02, 08, 09, 22, 23, 29 e 30 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1191/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 306/2011, resolve **conceder** ao servidor **NELSON DE BARROS SIMÕES NETO**, Técnico Judiciário 2ª Instância A-1, Motorista Efetivo, Matrícula 352623, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, no período de 07/11/2011 a 12/11/2011, com a finalidade de conduzir servidores da referida Comarca para preparar as audiências que serão realizadas durante a Semana Nacional da Conciliação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1208/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43996/11 (11/0101814-0), resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 11 (onze) diárias e ½ (meia), no valor de R\$ 2.415,00, 00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 03, 07, 08, 09, 17, 18, 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de novembro de 2011 e nos dias 01 e 02 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 09 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 062/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43954/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Adriano Morelli e Sandra Maria Ribeiro Santos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Edison Magalhães Chagas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Formoso do Araguaia -TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: até 10 de dezembro/2011(Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007-DJ 1672).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 20 de dezembro de 2011.
Palmas – TO, 20 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO Nº 159/11 (11/0099999-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA Nº032.204.902.567-7

INDICIADO: NILTON BANDEIRA FRANCO-PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO

VÍTIMAS: FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES UCHOA E EDIVALDO HENRIQUE DA SILVA

RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 91/92, a seguir transcrita: “Cuida-se Termo Circunstanciado de Ocorrência no qual FRANCISCO DE ASSIS DOMINGUES UCHOA e EDIVALDO HENRIQUE DA SILVA, ambos servidores públicos federais do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), imputam ao Prefeito Municipal de Pium-TO, NILTON BANDEIRA FRANCO, suposta prática dos crimes capitulados nos art. 138 e 140 do Código Penal. Pois bem. Conforme enunciado contido na súmula 147 do Superior Tribunal de Justiça “competê à Justiça

Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função". E, diante o reconhecimento da prerrogativa de foro que possui o indiciado, Sr. Nilton Bandeira Franco – Prefeito Municipal de Pium-TO, este deve ser processado e julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Nesse sentido: "CONSTITUCIONAL. HABEAS-CORPUS. AÇÃO PENAL. DEPUTADO ESTADUAL. CRIME CONTRA SERVIÇOS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. - O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que nos crimes contra bens, serviços e interesses da União, os réus que tem foro no Tribunal de Justiça devem ser processados e julgados pelo Tribunal Regional Federal com jurisdição no lugar do crime. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO. QUESTÃO SUSCETÍVEL DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. - O trancamento de ação penal fundada no descumprimento de obrigação funcional de débito judicial por precatório, sob a alegação de ausência de justa causa, é questão controvertida que exige para o seu deslinde dilação probatória, matéria imprópria para debate em sede de habeas-corpus, cujo rito sumário exige prova pré-constituída. Habeas-corpus denegado." (HC 13867/SP, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 14/05/2002, DJ 05/08/2002, p. 412). "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CRIMINAL. CRIME FEDERAL PRATICADO POR PREFEITO MUNICIPAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. CRIME PRATICADO POR PREFEITO MUNICIPAL E CO-RÉU QUE, FRENTE A PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, NÃO HÁ DE SER PROCESSADO EM FORO MONOCRÁTICO. COMETIMENTO DO DELITO DO ARTIGO 334 PAR. 1. LET-D DO CÓDIGO PENAL - RECEPÇÃO DE PRODUTO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO - QUE, PRATICADO EM DETRIMENTO DE INTERESSE DA UNIÃO, DEVE VER-SER PROCESSADO EM TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE." (RE 141021, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. FRANCISCO REZEK, Tribunal Pleno, julgado em 24/09/1992, DJ 07-05-1993 PP-08332 EMENT VOL-01702-04 PP-00628) Ex positis, acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Palmas/TO, 07 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição".

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40114 (10/0081700-5)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 009/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 497/499 e 708/711, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Jorge Amâncio de Oliveira, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40137 (10/0081715-3)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 022/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social da vitalicianda, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrada. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se a Juíza tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de uma Magistrada, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrada, demonstrou estar apta para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório da Magistrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil, avaliadora do estágio probatório da vitalicianda, proferido às fls. 424/429 e 570/575, em aprovar o estágio probatório da Magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40120 (10/0081707-2)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 014/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 325/328 e 577/580, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40131 (10/0081713-7)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 020/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: VANDRÉ MARQUES E SILVA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO : VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Silvana Maria Parfieniuk, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 576/578 e 828/832, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Vandrê Marques e Silva, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 dias de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40118 (10/0081705-6)

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 012/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR
ASSUNTO: VITALICIAMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ílibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 885 e 1.519, em aprovar o estágio probatório do Magistrado José Eustáquio de Melo Júnior, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de outubro.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.797/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 123466-6/10 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL.
ADVOGADO(A):ARNEZZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT E OUTRO.
AGRAVADO(A): SICREDI – COOPERATIVA RURAL VALE DO MANOEL ALVES.
ADVOGADO(A):SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Para que se evite teratologia, digressões desnecessárias e como forma de homenagear o princípio da economia, aproveite integralmente o relatório lançado no momento da apreciação do pedido liminar."Cuida a espécie de Agravo de Instrumento interposto por VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL contra a r. decisão de f. 09/11 - TJ, proferida pelo digno Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão contra ela ajuizada pela SICREDI – COOPERATIVA RURAL VALE DO MANOEL ALVES, deferiu o pedido de busca e apreensão do veículo dado em garantia ao contrato de crédito firmado entre as partes.Consta nos autos que a Agravada ingressou com a citada ação alegando inadimplência no pagamento das parcelas referentes ao período compreendido entre o mês de novembro de 2010 e abril do corrente ano. Afirmou a Agravante nas razões recursais, no entanto, que já quitou a parcela referente ao mês de novembro de 2010 e, ainda, que não restou configurada a mora, pois em outra ação de busca e apreensão anteriormente ajuizada também pela Agravada, celebraram acordo, convencionando que ela teria até o dia 16 do mês passado para cumprir a obrigação assumida, de modo que somente estaria em mora após esta data, de modo que a Agravada agiu de má fé, ao romper o pactuado, vez que ajuizou a segunda ação de busca e apreensão, que deu origem ao presente agravo, em 04/04/2011, antes do término do prazo anteriormente estabelecido para cumprimento da obrigação, qual seja, 16/04/2011.Ao final, requer a suspensão dos efeitos da liminar concedida na instância singular, para que seja mantida na posse do veículo objeto do contrato de financiamento ora discutido, até o julgamento do presente recurso".O pedido liminar foi indeferido (fls. 38/40) e as informações devidamente prestadas (fls. 45).O magistrado que presidiu o feito originário informa que não foi juntada no processo a cópia da petição com as razões do agravo de instrumento, mas que, de toda sorte, o feito foi sentenciado, já tendo sido, inclusive, interposto recurso de apelação.É, em breve síntese, O RELATÓRIO.D E C I D O.Observa-se dos informes prestados pelo magistrado singular, que já foi resolvido o mérito do feito originário com a prolação da respectiva sentença, cuja cópia inclusive encontra-se encartada nos autos (fls. 47/49).Desta forma, não havendo mais na circunscrição do juízo singular a discussão sobre o mérito, não há como sobreviver recurso ajuizado contra decisão interlocutória que tratou de situação intermediária.Assim, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO.Arquive-se com as cautelas de estilo.Cumpra-se.Palmas, 03 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.177/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA:(AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86166 - 7/10 – DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
AGRAVANTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO.
ADVOGADO(A):MATHEUS CARRIEL HONÓRIO.
AGRAVADO(A): SALOMÃO DE CASTRO.
ADVOGADO(A):WILIANS ALENCAR COELHO.
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Os presentes autos trazem Agravo de Instrumento interposto por ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO,

irresignado com as decisões de fls. 105/107 e 155, proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, objetivando a concessão do efeito suspensivo para o fim de ver afastados os efeitos das mesmas.Às fls. 638, o Agravante comparece aos autos requerendo a extinção do feito, aduzindo haver, no caso, a perda superveniente do objeto, haja vista que a ação originária de interdito proibitório foi convertida liminarmente em reintegração de posse.Assim sendo, HOMOLOGO a pretensão da parte, eis que regularmente representada, nos exatos termos em que foi requerido, extinguindo o feito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 07 de novembro de 2011.". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001859-56.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2011.0009.4802-7/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: LIESKA DE MELO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A)S: ERCIDES LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR E MARIANI CARNEIRO CHATER (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
AGRAVADO: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA - ITPAC
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por LIESKA DE MELO OLIVEIRA SANTOS, contra decisão do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, que lhe indeferiu pedido de tutela antecipada, na qual pretendia que se determinasse ao Agravado que procedesse a sua colação de grau, vez que concluiu o curso de Medicina no final do ano de 2008, cumprindo toda a carga horária, bem como os demais requisitos exigidos para a graduação.Relata a Agravante que foi aprovada no primeiro concurso vestibular para o curso de Medicina da Universidade Federal do Acre - UFAC, em 2002, mas que houve a instauração de Inquérito pela Polícia Federal para apurar eventuais fraudes naquele certame e Ação Civil Pública contra a Agravante e mais 20 alunos que realizaram o mesmo vestibular, onde houve a concessão de tutela antecipada para que todos os inscritos não mais frequentassem as aulas na universidade e, ainda, não aproveitassem qualquer crédito cursado durante o período da matrícula até a data do ajuizamento da ação.Diz, no entanto, que naqueles autos o magistrado reconheceu que a Recorrente se encontrava em situação diversa dos demais investigados, tornando sem efeito a decisão anteriormente proferida, determinando a sua reinclusão à faculdade.Narra que em 2004, por motivos pessoais, transferiu seu curso para a ITPAC e que em 17/10/2008, quando terminou o curso, foi marcada a colação de grau para 19/12/2008, sendo que em 29/10/2008 houve a prolação de sentença de mérito na Ação Civil Pública, confirmando os termos da antecipação de tutela outrora suspensa, motivo pelo qual fora proibida de colar de grau.Assim, ajuizou a Ação de Obrigação de fazer contra o INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA – ITPAC, ora agravante, pedindo em antecipação de tutela, que lhe fosse concedido o direito de colar grau perante esta instituição, restando o pedido indeferido pelo MM. Juiz a quo.É contra esta decisão que recorreu a Agravante.No essencial, é o relatório.DECIDO.Com efeito, em que pese toda a argumentação desenvolvida pela Agravante, cumpre observar, nesta fase, atenta ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, a existência de óbice intransponível ao seu regular processamento, consubstanciado na intempestividade do recurso.Neste diapasão, o art. 522 do Código de Processo Civil prescreve que "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias".Verifica-se dos autos que os procuradores da Agravante tiveram acesso aos autos e, conseqüentemente, tomaram ciência da r. decisão hostilizada, quando compareceram em juízo e protocolizaram no dia 29 de setembro, petição dando-se por intimados da decisão ora combatida, iniciando-se, então, o prazo de dez dias para recorrer em 30/09/2011 (sexta-feira), uma vez que, segundo o art. 184, § 2º, do referido estatuto instrumental, os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação. Assim, tendo sido o presente recurso protocolizado apenas em 13/10/2011 (quinta-feira), segue-se que foi intempestivamente ajuizado, visto que o dia a quo foi o dia 10/10/2011 (segunda-feira).Dessa forma, tenho que o dia da juntada da citada petição, dia 30/09/2011, não pode ser considerado como dia do início do prazo, pois a partir da protocolização no dia 29/09/2011 a agravante já possuía inequívoco conhecimento dos termos da decisão agravada.A propósito:"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - PRAZO RECURSAL - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Via de regra, o PRAZO para interposição de AGRAVO de instrumento, contra liminar concedida inaudita altera parte, começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação. Contudo, existindo nos autos elementos suficientes a comprovar a plena ciência dos litigantes acerca da DECISÃO judicial, este deve ser considerado o marco inicial do PRAZO para recorrer." (TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0024.08.958880-0/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - RELATOR: EXMO. SR. DES. TARCÍSIO MARTINS COSTA - JULGADO AOS 07/04/2009).Nessa mesma linha, o posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. DEFERIMENTO DE LIMINAR.INAUDITA ALTERA PARS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. TERMO INICIAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS.1. O termo a quo do PRAZO para interposição de AGRAVO de instrumento, instituído pelo art. 522 do CPC, contra liminar concedida inaudita altera pars, começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação, exceto na hipótese de COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO aos autos ou retirada dos mesmo de cartório, pelo advogado da parte, formas de inequívoca ciência do conteúdo da DECISÃO agravada, fluindo a partir daí o PRAZO para a interposição do recurso.(...) (REsp 853831/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2008, DJe 04/08/2008).O fato é que, no momento em que protocolizaram a petição, é inequívolo que já estavam cientes da decisão agravada, fluindo, portanto, a partir do primeiro dia útil subsequente, a contagem do pertinente prazo recursal, o qual não foi, enfim, observado. Se não bastasse a intempestividade, tem-se que o presente recurso, ainda, mostra-se manifestamente inadmissível por outro motivo, posto que não há no processo procuração que outorgue poderes e tampouco há substabelecimento em favor da

advogada Surama Brito Mascarenhas, que fez a inserção do recurso no sistema E-PROC/TJTO. O art. 525, I, do Código de Processo Civil, prescreve que "a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." Embora o processo eletrônico tenha proporcionado aos operadores do direito maior facilidade na instrução dos processos, não retirou das partes o ônus acerca da correta formação do instrumento, posto que a inovação tecnológica não prescinde da observância das normas processuais. Desta forma, ao presente recurso falta requisito de admissibilidade, eis que é certo que a correta formação do Agravo de Instrumento, constitui ônus da Agravante, não sendo, pois, admitida a juntada posterior de tais documentos, uma vez que, interposto o recurso, opera-se a preclusão consumativa. A propósito, vale conferir os julgados: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS. PEÇA OBRIGATÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A procuração outorgada ao advogado do agravado, bem como a cadeia de substabelecimentos, constituem peças essenciais à formação do instrumento, e sua ausência acarreta a inadmissibilidade do recurso. 2. A motivação ensejadora da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento permanece a mesma, bem como nenhuma razão emana dos autos que possa modificar o entendimento quanto a sua fundamentação. Decisão mantida. 3. Recurso improvido." (Agravo Interno (arts. 557/527, II, CPC) no Agravo de Instrumento nº 24099163602, 3ª Câmara Cível do TJES, Rel. Elisabeth Lordes. j. 20.11.2009, unânime, DJ 10.12.2009). Assim, é de se concluir que, ao tribunal não é dada a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o Agravo, uma vez que com a interposição do recurso se dá a preclusão consumativa, não sendo possível a emenda da petição recursal. Portanto, mister NEGAR-SE SEGUIMENTO ao presente recurso, por manifestamente inadmissível, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e assim o faço. Após o trânsito em julgado, arquivar com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de outubro de 2011." Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5002217-21.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 2009.0000.7262-6 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FIANSA BMC S/A)
 ADVOGADO(A)S: MARIANA FAULIM GAMBA E OUTRO (NÃO CISTRADO NO E-PROC)
 APELADO: JOSÉ JOAQUIM MACHADO BARBOSA
 RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, em face da decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC. Em observância aos pressupostos de admissibilidade, impossível conhecer-se da Apelação em face da sua manifesta intempestividade, vez que a ciência da decisão recorrida deu-se no dia 25 de maio de 2011, considerando sua publicação no do Diário da Justiça nº 2652, disponibilizado no dia 24 de maio de 2011, conforme certidão anexa (digitalizada - evento 1 - SENT7). Assim, o prazo começou a fluir no dia 26 de maio de 2011 (quinta-feira), primeiro dia útil após aquele em que se considerou publicado o Diário da Justiça, de modo que o *dies ad quem* para interposição do apelo seria o dia 9 de junho de 2011 (quinta-feira), de conformidade com o que dispõe o art. 508 do CPC. Conforme se depreende da análise do protocolo da petição de interposição do recurso (digitalizada - evento 1 – APELAÇÃO08), esta foi protocolizada somente no dia 17 de junho de 2011, extrapolando o prazo recursal de 15 (quinze) dias, o que evidencia sua intempestividade. Desse modo, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a interposição em tempo hábil, impõe-se o não conhecimento do presente recurso. Diante do exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, com amparo no art. 557 do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível/intempestivo. Cumpra-se. Palmas/TO, 04 de novembro de 2011." Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5001129-45.2011.827.0000

APELANTE: VALDESON TAVARES MARTINS
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC).
 APELADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI
 ADVOGADO(A): MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Via diário da justiça, intimem-se o patrono do apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº. 5000747-52.2011.827.0000.

EXCIPIENTE: MARINALVA MORAES PEREIRA.
 ADVOGADO: ROBERTO MONGELOS WALLIM JÚNIOR (NÃO CADASTRADO SISTEMA E-PROC).
 EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS - TO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JUIZ ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Exceção de Suspeição rejeitada, por deficiência de provas, e remetida a este Tribunal de Justiça com a solicitação de que fosse enviada à Corregedoria de Justiça e à Presidência da Corte, "para conhecimento, com requerimento deste juiz para que instaure procedimento para apurar a ocorrência, a fim de que não sejam arquivados sem o sentir do órgão correicional das verdadeiras ocorrências do caso". É a síntese. Decido. Conforme relatado, a petição inicial de exceção de suspeição, deficientemente instruída, foi indeferida pelo Magistrado Singular, que a remeteu a este Egrégio Tribunal para fins administrativos, não sendo a hipótese do art. 313 do Código de Processo Civil. Todavia, este Órgão Julgador não detém competências sórias, reservada à esfera de atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (art. 16 do Regimento Interno TJTO - Resolução nº 004/2001). Destarte, é de rigor o arquivamento dos presentes autos, por ausência de pressuposto de validade da relação processual (art. 267, IV), que é a competência deste Juízo. 1 "Art. 313. Despachando a petição, o juiz, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, ordenará a remessa dos autos ao seu substituto legal; em caso contrário, dentro de 10 (dez) dias, dará as suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa dos autos ao tribunal. Arquivem-se os autos. Palmas, 25 de outubro de 2011. JUIZ ZACARIAS LEONARDO, Relator em substituição". ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 14019/11(11/0096413-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA N. 397/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(A) EST.: CARLOS CANROBERT PIRES
 EMBARGADO: ROSALIA DAMASCENO BRITO
 ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Em vista do caráter modificativo pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de outubro de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

APELAÇÃO Nº 13237/11

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO: ACY DE CARVALHO FONTES
 ADVOGADO: VÉZIO AZEVEDO CUNHA
 RECORRENTE: LUCIANA BITTENCOURT LAVRADO
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RECORRIDO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A – ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: "O BANCO ABN AMRO REAL S/A, interpõe recurso apelatório, objetivando a reforma da sentença de fls. 147/157, que julgou procedente a pretensão do autor da ação de reparação de danos morais c/c obrigação de fazer, condenando as requeridas SOBRAL VEÍCULOS LTDA e AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ao pagamento de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a título de danos morais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios a partir da publicação da sentença objurgada. Após breve relato dos fatos sustenta, preliminarmente, nulidade do processo a partir da intimação para que manifestasse acerca da contestação apresentada pela litisdenunciada, da qual não constou o nome do seu procurador. Sustenta que no caso dos autos há evidente envolvimento de direito de terceiro. Logo, a ausência de citação do litisconsorte necessário impõe, também, o reconhecimento da nulidade do processo. No mérito, ressalta ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois não possui nenhuma relação jurídica com o fato gerador do dano moral alegado, pois não assumiu qualquer obrigação pertinente ao negócio noticiado na exordial, seja para efetuar a transferência do bem ou para pagar o financiamento a quem estava registrado o veículo. Assim, verbera que não restou demonstrado ter praticado qualquer ato violador dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Quanto ao valor arbitrado, pede por sua reparação, para que seja justo e equitativo, a fim de se evitar enriquecimento ilícito, fixando-o nos termos do que estabelece os artigos 944 do Código Civil. A recorrida manifestou em contrarrazões pela improcedência do apelo. Adesivamente recorreu a litisdenunciada requerendo a fixação de honorários advocatícios em seu favor, já que devido pelo denunciante, pois atuou no processo em função da denúncia feita pela segunda requerida – AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. É o relatório. Decido. Consoante breve relato cuida-se de Recurso de Apelação interposto por BANCO ABN AMRO REAL S/A, contra

sentença proferida nos autos da Ação de Indenização c/c Obrigação de Fazer – 51404-3/08 – da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que julgou procedente o pleito inicial, garantindo ao seu autor o direito à indenização por danos morais. Quanto aos requisitos de admissibilidade recursal, tenho que não preenchidos satisfatoriamente, razão pela qual não conheço do apelo. No caso em estudo, verifica-se que o autor manejou ação de reparação de danos em face de SOBRAL VEÍCULOS LTDA e AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, a quem o BANCO ABN AMRO S/A, seu maior acionista, verteu parcela de seu patrimônio. A meu sentir, a cisão parcial do Banco nominado, com versão de parcela de seu patrimônio à AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, deu a esta personalidade jurídica diversa da instituição bancária. Basta ver que CNPJ, capital e estatuto social são próprios da requerida. Assim, entendo que não há razão para o prosseguimento do recurso interposto pela instituição bancária, vez que parte ilegítima, posto que não figurou no pólo passivo no juízo singular e tão pouco agenciou o contrato de empréstimo de consignação firmado com o recorrido, mas a AYMORÉ, empresa distinta, sucessora das carteiras de financiamento de veículos do BANCO ABN AMRO REAL S.A, como especificado na sua peça de contestação ao pedido firmado na ação de reparação de danos. Nestas condições, observa-se que o fato que fundamenta a propositura da presente ação, ou seja, a causa de pedir, é o suposto ato ilícito praticado pela requerida AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ato esse considerado praticado pelo sentença singular. Ora, se os fatos que fundamentam os pedidos foram praticados pela referida financeira, ela é a pessoa legitimada para propor o presente recurso, e não o BANCO ABN AMRO REAL S/A, mesmo que integrante do mesmo grupo econômico, conforme se vê das peças acostadas aos autos, pois, como dito, são pessoas jurídicas diversas, e por esta razão, no presente caso, não poderia uma responder pelos atos praticados pela outra. Tenho que a segunda apelante não é titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão e por esta razão não há falar na sua legitimidade ativa para o presente recurso. Se os atos que causaram danos ao recorrido foram praticados pela AYMORÉ, apenas ela poderá suportar os efeitos da sentença, não podendo o mesmo ocorrer com o apelante. Com esse entendimento, INDEFIRO a inicial do recurso, posto que ausentes algumas das suas condições - legitimidade e interesse (artigo 30, II, 'b', do RITJ/TO). Quanto ao recurso adesivo, em face da decisão acima, não o conheço, vez que subordinado ao recurso principal (inciso III do artigo 500 do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 7960 – (11/0100664-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 PACIENTE : ANTÔNIO FERREIRA AGUIAR
 ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. Não configurada, no caso, hipótese de mora processual decorrente de inércia imputável ao aparato judicial. Ausência de constrangimento apto a ensejar a concessão da ordem pelo fundamento do excesso de prazo na formação da culpa, notadamente quando restou devidamente fundamentada a decretação da prisão cautelar com base no art. 312 do Código de Processo Penal. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 59 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecer da impetração, porém, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem pretendida, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Acompanham o voto do Relator os Exmos Senhores: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier e a Juíza Silvana Parfeniuk. Ausência justificada da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de outubro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 10 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1556 (10/0084736-2)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 334622/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
 RECORRIDO : RUBENS LUCIO ALVES MELO
 ADVOGADO : VIVIANE DEQUIGIOVANNI – OAB/BA 19230
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal,

interposto pelo **Município de Taguatinga** em face do acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte (fls. 230), assim ementado: **EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. Ausente o direito líquido e certo do impetrante, em face da violação do direito líquido e certo do impetrado/apelado. Nega-se a ordem.** Na origem Rubens Lúcio Alves Melo impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato praticado pelo Município de Taguatinga/TO que contratou terceiro para ocupar cargo para o qual o Impetrante havia sido aprovado através de concurso público. A segurança foi concedida para determinar que o impetrante, ora recorrido, fosse nomeado e empossado no cargo de engenheiro civil, nível superior, consoante Edital nº. 001/2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Dessa decisão o Município de Taguatinga interpôs Recurso de Apelação, objetivando a anulação da r. sentença monocrática. Na decisão de fls. 224/228, foi negado seguimento ao recurso manejado, para manter na íntegra a sentença apelada. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, o Município de Taguatinga/TO interpôs **Recurso Extraordinário** asseverando que o acórdão contrariou texto expresso da Constituição Federal, qual seja o artigo 37, II e IV, na medida em que impõem à Administração Pública a contratação por concurso público, todavia, garante à Administração, por conveniência e oportunidade e desde que fundamentado, não convocar candidato aprovado, mesmo que dentro do número de vagas. Aduz que a Súmula 15 do Supremo Tribunal Federal coloca uma pá de cal sobre o tema (sic). Enfatiza que a matéria encontra-se devidamente pré-questionada de forma explícita e implícita, e devidamente enfrentada pelo Tribunal a quo, bem como, a presença da repercussão geral, visto que o STF, já reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, por meio do RE nº. 598099. Sustenta, ser nítida a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, por estarem presentes os requisitos do periculum in mora, bem como da fumaça do bom direito, com base na Súmula 635 do STF, requerendo que seja deferida a medida liminar no seio do presente recurso, mantendo o feito suspenso até julgamento final do Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal. Por fim, pugna pelo provimento e conhecimento do presente recurso para reformar o acórdão exarado pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, reconhecendo a ausência de direito líquido e certo do recorrido, face à existência de mera expectativa de direito, bem como para que seja concedido o efeito suspensivo, como pedido cautelar, para suspender o processo até julgamento final do Recurso Extraordinário perante o STF. As contrarrazões recursais foram devidamente apresentadas às fls. 183/199. Instada a se manifestar a douda Procuradoria de Justiça do Estado do Tocantins manifestou-se pelo indeferimento do processamento do Recurso Extraordinário em epígrafe. **É o relatório. Decido.** Inicialmente cabe destacar erro na numeração visto que a mesma retroage das fls. **232 para 133**. O recurso foi interposto com base no artigo **102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento à contrariar dispositivo desta Constituição. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Taguatinga/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto Processual Civil. **Da Preliminar:** O recorrente, em suas razões postula a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário. Com efeito, há que se observar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, *"tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionais, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade"*. Em que pese tais argumentos, não se pode olvidar, contudo, que o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, razão pela qual **indefiro** o pleito. Nesse sentido: **"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPÕS MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. "A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte" (REsp 758.048/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05.09.2005). (...). 14. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1239193/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)". Vale dizer, que são das Instâncias Superiores a competência para processar e julgar Medida Cautelar proposta com a finalidade de atribuir efeito suspensivo se o juízo de admissibilidade já tiver sido exercido na origem. Passo a análise dos **pressupostos constitucionais de admissibilidade**. De início, verifica-se dos autos que o dispositivo tido por violado (artigo 37, incisos II e IV da CF) não foi objeto de análise por este Tribunal, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: **"Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da****

carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões, incide à espécie, o teor da Súmula 282 do STF. A análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, **pela Súmula 279 da Excelsa Corte** – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. A alegada violação ao artigo 37, incisos II e XV, da Constituição Federal, não ocorreu, visto que a decisão recorrida encontra amparo na jurisprudência da Suprema Corte. Assim a tese constitucional sustentada encontra-se em desconformidade com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, o que se revela como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário nesse aspecto. O parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Embora tal preliminar tenha sido apresentada pelo recorrente, é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. do CPC. Posto isso, **não admito o Recurso Extraordinário** com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.”**

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4855 (11/0094873-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário**, de fls. 226/237 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1545 (09/0076825-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83893-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
 RECORRIDO : SUARTON FERNANDES DE SOUZA E CLEONICE DOS SANTOS REIS
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recurso Especial e Extraordinário**, de fls. 229/234-v e 221/227-v, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4568 (10/0084323-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTES : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : AMILTON JÚNIOR DA SILVA
 ADVOGADOS : LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 114/126 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8350 (08/0069414-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9522-9/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADOS : MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 E OUTRAS
 RECORRIDO : JAIRES FRANCISCO GOMES
 ADVOGADO : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 226/253 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6716 (07/0057656-8)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C SUSPENSÃO DE OBRA, DESVAZAMENTO DE CONSTRUÇÃO C/C LIMINAR Nº 1325/05 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 RECORRENTE : JOACI FONSECA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA VIANA
 ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Compulsando os autos verifica-se que o recorrente ingressou junto ao Superior Tribunal de Justiça com o **AIRE nº 1645**, visto que o Recurso Especial interposto teve seu processamento indeferido, conforme decisão proferida às fls. 182/183. Às fls. 187/190, o recorrente apresentou petição avulsa, alegando que o imóvel objeto da lide encontra-se inserido dentro de área pública. Adiante pleiteou a notificação do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – para que tenha conhecimento dos termos da demanda e tome as providências de mister. Destarte, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça ainda não proferiu decisão nos autos do **AIRE nº 1645**, conforme busca realizada junto ao site www.stj.jus.br, bem como que o Regimento Interno deste Sodalício em seu art. 12º, § 2º, II, pondera que cabe a Presidência apenas a análise da admissibilidade do Recurso Especial, deixo de apreciar o pedido suscitado, resguardando o direito do recorrente de pleitear a notificação do INCRA na instância superior. *Ex positis*, determino o cancelamento da distribuição da petição apresentada, ficando os autos sobrestados até o deslinde do **AIRE nº 1645**. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6717 (07/0057658-4)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 31717-0/05 ÚNICA VARA CÍVEL)
 RECORRENTES : JOACI FONSECA DOS SANTOS E EDSON PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA VIANA
 ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Compulsando os autos verifica-se que os recorrentes ingressaram junto ao Superior Tribunal de Justiça com o **AIRE nº 1646**, visto que o Recurso Especial interposto teve seu processamento indeferido, conforme decisão proferida às fls. 197/198. Às fls. 202/205, os recorrentes apresentam petição avulsa, alegando que o imóvel objeto da lide encontra-se inserido dentro de área pública. Adiante pleitearam a notificação do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – para que tenha conhecimento dos termos da demanda e tome as providências de mister. Destarte, tendo em vista que o Superior Tribunal de Justiça ainda não proferiu decisão nos autos do **AIRE nº 1646**, conforme busca realizada junto ao site www.stj.jus.br, bem como que o Regimento Interno deste Sodalício em seu art. 12º, § 2º, II, pondera que cabe a Presidência apenas a análise da admissibilidade do Recurso Especial, deixo de apreciar o pedido suscitado, resguardando o direito dos recorrentes de pleitear a notificação do INCRA na instância superior. *Ex positis*, determino o cancelamento da distribuição da petição apresentada, ficando os autos sobrestados até o deslinde do **AIRE nº 1646**. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13602 (11/0094757-1)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 56077-2/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : JONES GLEIS MACIEL DE SOUZA
 DEFEN. PÚBL. : MARIA DE LOURDES VILELA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Jones Gleis Maciel de Souza** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 117/118, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu provimento ao recurso manejado pelo parquet para desconstituir a sentença de absolvição e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento e instrução do feito, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA – COMERCIALIZAÇÃO DE CD’S E DVD’S DENOMINADOS “PIRATAS” – TEORIA DA ADEQUAÇÃO POPULAR – INAPLICABILIDADE – CONDUTA TÍPICA DO ART. 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA ABSOLVITÓRIA DESCONSTITUÍDA – RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROCESSAMENTO E INSTRUÇÃO DO FEITO. A comercialização de CD’S e DVD’S denominados “piratas” é conduta que se enquadra na hipótese prevista no art. 184, § 2º, do Código Penal e viola direito autoral previsto nas garantias constitucionais (art. 5º, inciso XXVII – CF), impondo-se no caso de absolvição sumária, a desconstituição da sentença recorrida, e, em consequência, a devolução dos autos ao juízo de origem para regular processamento e instrução do feito. Recurso conhecido e provido.” (sic). Inconformado, o recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado violou o disposto no artigo 397, II do Código de Processo Penal, bem como o

princípio do juízo natural da causa previsto no artigo 399, § 2º do Código de Processo Penal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo especial para cassar a decisão desta Corte, mantendo a sentença absolutória de primeiro grau, na íntegra, por consequência da adequada aplicação do artigo 397, II do Código de Processo Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls.138/150. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de violação ao artigo 397, II do Código de Processo Penal, foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, a tese da defesa de violação ao princípio do juízo natural da causa previsto no artigo 399, § 2º do Código de Processo Penal, não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Cumpre ressaltar, que conforme entendimento da Corte Superior, mesmo que se trate de questão de ordem pública, é indispensável que a matéria tenha sido decidida no acórdão impugnado, para que se configure o prequestionamento. Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à violação ao artigo 397, inciso II do Código de Processo Penal, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9205 (09/0075945-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 3070/2002 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA ABREU SILVESTRE
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 E OUTRO
RECORRIDO : MIRANDA E ALVES LTDA
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Irajá Silvestre Filho, Iratá Abreu Silvestre e Iana Maria Abreu Silvestre** em face do acórdão de fls. 176 que, na Apelação Cível em epígrafe, manteve incólume a sentença de fls. 113/125, prolatada nos autos da Ação de Cancelamento de Protesto nº. 3.070/02, proposta em desfavor de **Miranda e Alves Ltda.**, ora recorrida. No acórdão unânime fustigado, o Relator ratificou a sentença que, julgou improcedentes os pedidos contidos nos autos da Ação de Cancelamento de Protesto, aforada pelos recorrentes. Expõem os insurgentes que, o acórdão contrariou os artigos 82, 285, 319, 330 e 401 do Código de Processo Civil, feriu o artigo 5º e 2.035 do Código Civil, negou vigência aos artigos 2º, 13, 18, 20 e 26 da Lei nº. 5.474/68, bem como, artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor e violou o artigo 172 do Código Penal. O aresto rechaçado diverge do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Requereram a reforma do acórdão, para o fim de garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão, ou seja, o respeito pelas leis federais e uniformizar a interpretação da jurisprudência pátria (fls.180/196). Contrarrazões às fls. 266/284. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário aos interesses dos recorrentes. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 07.01.11 e interposição do Recurso Especial em 24.01.11, portanto, dentro do prazo quinzenal legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, contrariou lei federal e divergiu do entendimento dos demais Tribunais. Ensinava a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da questão objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos 285, 319 e 330 (revelia) do Código de Processo Civil, 5º do Código Civil (habilitação para prática dos atos da vida civil) e 6º, VIII (inversão do ônus da prova) do Código de Defesa do Consumidor, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, acerca dos artigos 82 (intervenção do Ministério Público) e 401 (prova exclusivamente testemunhal) do Código de Processo Civil, 2º, 13, (duplicata), 18 (prazo prescricional da pretensão de execução da duplicata), 20 (emissão de fatura e duplicata) e 26 (nova redação ao artigo 172 do Código Penal) da Lei nº. 5.474/68, bem como, 172 do Código Penal, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em

que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial acerca dos artigos 285, 319 e 330 do Código de Processo Civil, 5º do Código Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, inadmitindo-o acerca dos artigos 82 e 401 do Código de Processo Civil, 2º, 13, 18, 20 e 26 da Lei nº. 5.474/68, bem como, 172 do Código Penal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9204 (09/0075944-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 655/1999 – 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTES : IRAJÁ SILVESTRE FILHO, IRATÁ ABREU SILVESTRE E IANA MARIA ABREU SILVESTRE
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654 E OUTRO
RECORRIDO : MIRANDA E ALVES LTDA
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Irajá Silvestre Filho, Iratá Abreu Silvestre e Iana Maria Abreu Silvestre** em face do acórdão de fls. 105 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 45/57, prolatada nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido de Liminar nº. 655/99, proposta em desfavor de **Miranda e Alves Ltda.**, ora recorrida. No acórdão unânime fustigado, o Relator ratificou a sentença que, julgou improcedentes os pedidos contidos nos autos da Ação Cautelar de Sustação de Protesto, aforada pelos recorrentes. Expõem os insurgentes que, o acórdão contrariou os artigos 82, 285, 319, 330 e 401 do Código de Processo Civil, feriu o artigo 5º e 2.035 do Código Civil, negou vigência aos artigos 2º, 13, 18, 20 e 26 da Lei nº. 5.474/68, bem como, artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor e violou o artigo 172 do Código Penal. O aresto rechaçado diverge do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Requereram a reforma do acórdão, reconhecendo-se a inexistência de relação jurídica entre as partes, inclusive pela revelia e a comprovação da falta de justa causa para emissão do título (fls. 110/126). Contrarrazões às fls. 196/214. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário aos interesses dos recorrentes. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 07.01.11 e interposição do Recurso Especial em 24.01.11, portanto, dentro do prazo quinzenal legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações dos recorrentes, contrariou lei federal e divergiu do entendimento dos demais Tribunais. Ensinava a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da questão objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos 285, 319 e 330 (revelia) do Código de Processo Civil, 5º do Código Civil (habilitação para prática dos atos da vida civil) e 6º, VIII (inversão do ônus da prova) do Código de Defesa do Consumidor, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria no acórdão fustigado. De outra plana, acerca dos artigos 82 (intervenção do Ministério Público) e 401 (prova exclusivamente testemunhal) do Código de Processo Civil, 2º, 13, (duplicata), 18 (prazo prescricional da pretensão de execução da duplicata), 20 (emissão de fatura e duplicata) e 26 (nova redação ao artigo 172 do Código Penal) da Lei nº. 5.474/68, bem como, 172 do Código Penal, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** parcialmente o processamento do Recurso Especial acerca dos artigos 285, 319 e 330 do Código de Processo Civil, 5º do Código Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, inadmitindo-o acerca dos artigos 82 e 401 do Código de Processo Civil, 2º, 13, 18, 20 e 26 da Lei nº. 5.474/68, bem como, 172 do Código Penal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2616 (11/0097634-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 8382-4/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : HENRIQUE CASTRO PÓVOA
ADVOGADO : GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB/TO 2246 E OUTRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Henrique Castro Póvoa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 538, proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: "**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. TRÍPLO HOMICÍDIO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DESCLASSIFICAÇÃO. SUSPENSÃO CAUTELAR DO DIREITO DE**

*DIRIGIR. A tese de inexistência de dolo indireto em triplo homicídio, causado em acidente de trânsito, somente pode ser admitida previamente mediante prova unívoca, esborçada e incontestada de sua veracidade. A existência de dúvidas, ou a presença de indícios de que o acusado, ao dirigir de maneira imprudente, assumiu o risco de promover o resultado fatídico, impõe a pronúncia, para que o Conselho de Sentença, Juiz natural, aprecie e resolva a questão, haja vista vigorar, nessa fase processual, o princípio do in dubio pro societate." (sic). Irresignado o recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada negou vigência ao artigo 396-A do Código de Processo Penal, bem como aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões (fls. 557/567). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que a matéria impugnada (violação ao artigo 396-A do CPP) não foi objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incidem à espécie o teor das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. No que pertine à infringência ao artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal esclareço que suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Primeiro, porque o recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. E segundo, porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"*

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11202 (10/0085418-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 34314-3/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - PROCON
PROC. ESTADO. : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
RECORRIDO : EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DO TOCANTINS - SETURB
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 216, ratificado pelo acórdão de fls. 232, proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Expresso Miracema Ltda e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano do Tocantins – SETURB**. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 166/172, julgando procedente a ação para anular o ato administrativo impugnado (Termo de Julgamento nº. 494/2007 - Procon), condenando o ora recorrente ao pagamento de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor da causa. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta o artigo 2º da Lei nº. 8.078/90, pois é patente a existência de relação de consumo entre o usuário de transporte coletivo com a empresa, isto porque os contratantes (clientes), usuários do transporte, não podem ser considerados destinatários intermediários deste serviço, mas sim destinatário final. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial (fls. 236/246). Contrarrazões às fls. 250/257. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que reformou sentença favorável ao ora insurgente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, no que concerne à alegada ofensa ao artigo 2º da Lei nº. 8.078/90, relação de consumo, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil. *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas, 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8290 (08/0068939-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 24259-4/06 – DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B E OUTROS
RECORRIDO : IZABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 257/265 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 10 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8560 (09/0071980-0)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96743-3/06 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18294 E OUTROS
RECORRIDO : NICODEMUS DA ROCHA
ADVOGADOS : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Mauro Franco Ribeiro e Outros** em face do acórdão de fls. 391/392, proferido nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelos ora insurgentes e **Nicodemus da Rocha**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 96743-3/06. No acórdão fustigado o Relator, por maioria, acolheu preliminar de cerceamento de defesa e determinou o retorno dos autos para instrução. Aduz o recorrente que, o acórdão violou legislação federal, negando vigência e eficácia ao artigo 330, I do Código de Processo Civil, pois a matéria é eminentemente de direito, prescindindo de dilação probatória à justificar a instrução do feito. Requereu os benefícios da justiça gratuita e o provimento recursal para determinar a apreciação do mérito dos recursos de apelação (fls. 395/405). Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 416/420. É o relatório. Inicialmente defiro o pedido de benefício da justiça gratuita nos termos requeridos pelo ora recorrente. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses dos recorrentes. Ademais, embora proferido por maioria, o acórdão ateu-se à preliminar de cerceamento de defesa, ou seja, não adentrou o mérito da questão e o artigo 530 do Código de Processo Civil dispõe sobre 'reforma de sentença de mérito em grau de apelação', evidenciando o esgotamento da instância, haja vista, não haver necessidade de Embargos Infringentes. De outra plana, tem-se que o recurso merece trânsito apenas no que concerne à alínea 'a' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, haja vista que, os recorrentes não apresentaram qualquer alegação de interpretação jurisprudencial diversa de outros Tribunais à justificar a ascensão do feito nos termos da alínea 'c' do mesmo dispositivo legal. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior" e, nesse mister, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, o acórdão é expresso acerca da necessidade de produção de prova. *Ex positis*, **admito** parcialmente o Recurso Especial no que concerne à alínea 'a', **inadmitindo-o** em relação à alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº 1697 (11/009638-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 00909 - GECOC)
RECORRENTE : DIONAL VIEIRA DE SENNA
ADVOGADOS : GUSTAVO BOTTOS DE PAULA – OAB/TO 4121-B E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Dional Vieira de Sena** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 730/732 proferido pelo Colendo Pleno desta Corte, que por maioria de votos negou provimento ao Agravo Regimental, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO DE PREFEITO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA MORALIDADE E DA ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Constituindo os fatos irrogados ao Prefeito, crime em tese, e havendo possibilidade de, no exercício do cargo, manipular documentos, pressionar testemunhas, dificultando a apuração dos fatos, e mais, com vistas a repetição da conduta comprovável, impõe-se manter o afastamento temporário do Prefeito até o término da instrução criminal e julgamento do mérito. II - Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os temas de mérito não podem ser examinados por meio de Agravo Regimental. III – Recurso conhecido e improvido." (sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado contrariou o artigo 20 da Lei 8429/92. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior. Requer ainda, que o recurso seja recebido também no efeito suspensivo. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 791/799. É o relatório. O recorrente, em suas razões postula a

atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Especial. Inicialmente, cabe ressaltar que os recursos constitucionais não têm, de regra, efeito suspensivo, razão pela qual a sua interposição não tem o condão de impedir a imediata execução do julgado. Entretanto, "tem-se permitido a sua concessão, em casos excepcionalíssimos, desde que se vislumbre o perigo na demora do provimento jurisdicional requerido e a fumaça do bom direito, relacionando-se este último diretamente ao exame da probabilidade de êxito da tese que constitui o mérito do apelo excepcional, após, por óbvio, ultrapassados todos os requisitos genéricos e especiais de admissibilidade". Com efeito, o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais só pode ser efetivado através de Medida Cautelar, prevista no artigo 224 do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual indefiro o pleito. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO FORMULADO NA PRÓPRIA PETIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. PENALIDADE. PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 127/STJ. O CÓDIGO DE TRÂNSITO IMPÕS MAIS DE UMA NOTIFICAÇÃO PARA CONSOLIDAR A PENALIDADE DE MULTA. AFIRMAÇÃO DAS GARANTIAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA 312/STJ. AUTO DE INFRAÇÃO. CONDUTOR (NÃO PROPRIETÁRIO) AUTUADO EM FLAGRANTE. MULTA RELATIVA AO VEÍCULO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO. MATÉRIA APRECIADA PELA 1.ª SEÇÃO PELO RITO DO ARTIGO 543-C, DO CPC, E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 (RESP 1.092.154/RS). VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE. OBSCURIDADE DO ARESTO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 356/STF. 1. "A outorga de efeito suspensivo a recurso especial, que a lei não prevê, somente se justifica em face de situações excepcionais e somente pode ser efetivada no STJ por medida cautelar prevista no art. 288 do Regimento Interno desta Corte" (Resp 758.048/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05.09.2005). (...) 14. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1239193/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)". Ademais, vale ressaltar, a propositura da Ação Cautelar Incidental nº 5001788-54.20011.827.000 pelo recorrente no e-Proc/TJTO (sistema de processo eletrônico), a qual foi analisada e indeferida por esta Relatora. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 742/756, debatida no acórdão recorrido às fls. 730/732, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 671/678. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, entendo que o apelo em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto somente com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10845 (10/0083006-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 4163/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTAD DO TOCANTINS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA - OAB/TO 337
AGRAVADO : ABADIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Estado do Tocantins, em face da decisão de fls. 373/377 que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especial e Extraordinário nos autos da Apelação nº. 10845/2010. Contrarrazões apresentadas às fls. 422/430. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

Intimação de Acórdão

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6715 (07/0057655-0)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE
REFERENTE : (AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1294/04 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
RECORRENTE : EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR ALMEIDA VIANA
ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Conforme decisão de fls.

193/199, exarada pelo Ministro Sidnei Beneti, foi negado provimento ao AIRE nº 1643 interposto da decisão que não admitiu o Recurso Especial na Apelação Cível nº. 6714/2007. Neste sentido, vislumbro que não cabe mais a qualquer dos litigantes apresentar petições no presente feito. Assim, determino o **cancelamento** da distribuição da petição de fls. 201/204. Por fim, **determino** também o desentranhamento deste processo, e o seu arquivamento com as cautelas de praxe, com a baixa no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 088/2011**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de engenharia de manutenção em caráter preventivo, corretivo, operação diária, assistência técnica com fornecimento de peças no sistema de ar condicionado central e demais aparelhos de ar condicionados instalados no edifício sede do Fórum da Comarca de Palmas.**

Data: **Dia 25 de novembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 10 de novembro de 2011.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira**

Extrato De Contrato

EXTRATO DE CARTA - CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº. 43643

CARTA - CONTRATO Nº. 02/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Célia Aparecida de Paula.

OBJETO DA CARTA - CONTRATO: Fornecimento de alimentação preparada e bebidas (não alcoólicas), na modalidade almoço e lanche, nas quantidades abaixo descritas, para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Alvorada/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex (um tipo de carne, um tipo de massa, arroz, feijão e salada, com todos os ingredientes de primeira qualidade).	40	Und	R\$ 12,00	R\$ 480,00
2	Refrigerante 2 litros, 1ª qualidade (coca-cola e guaraná antártica).	10	Und	R\$ 5,50	R\$ 55,00
3	Água mineral sem gás, (1.500 ml).	12	Und	R\$ 2,50	R\$ 30,00
4	Salgados.	105	Und	R\$ 2,00	R\$ 210,00

VALOR: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2011.

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

365ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 27671/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2011.0009.7186-0/0

Impetrante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2770/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6162-8/0 (4.075/10)

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Itaú Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Rodrigo Evangelista Rodrigues
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2771/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.6272-1/0 (4.087/10)
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Georgie Morais Guimarães
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2772/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5451-0/0 (4.413/10)
 Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Mário Ribeiro Silva
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2773/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)

Referência: 2010.0010.5488-9/0 (4.434/10)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais c/s antecipação de tutela para cancelamento de protesto c/c declaratória de inexistência de débito
 Recorrente: Geny Pereira Cunha
 Advogado: Dr. Paulo Gustavo de Sousa Pinheiro
 Recorrido: Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 Relatora: Juiz José Maria Lima

ESMAT**Edital****EDITAL Nº 17/2011**

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA os Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, lotados no Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins, com interesse em participar do Curso para Formação de Conciliadores Voluntários, modalidade Presencial e à Distância, promovido por esta Escola, a se inscreverem, por meio de Formulário Próprio, disponibilizado na página da Esmat, no site: www.tjto.jus.br/esmat.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**1.1 Do Curso**

O curso será realizado em duas modalidades, presencial e à distância, no período de 17 a 22 de novembro do corrente ano, com as seguintes atividades:

1.1.1. Atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, nos dias 17 e 18 do corrente ano, para todos os inscritos. Serão disponibilizadas ferramentas de interação (fóruns e material de apoio) e avaliação de aprendizagem no AVA para o aluno realizá-la em qualquer momento do dia, com prazo para conclusão das atividades e avaliação pela equipe pedagógica da escola;

1.1.2. Abertura do evento e palestra a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Fórum de Palmas, dia 21 de novembro, das 14h às 18h, presencialmente para os inscritos da capital e com transmissão para as 41 comarcas do interior;

1.1.3. Transmissão de uma Oficina para Conciliação nas Varas Cíveis, realizada em Palmas, para colaboradores selecionados pela Central de Conciliações de Palmas, e transmitida para as 41 comarcas do interior, no dia 22 de novembro, das 14h às 18h.

1.2 Das Inscrições

1.2.1 Inscrições: Através do endereço eletrônico: www.tjto.jus.br/esmat

1.2.2 Período: 11 a 15 de novembro de 2011.

3. PARTICIPAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas:

3.1.1 Atividades disponibilizadas no AVA, nos dias 17 e 18 de novembro;

3.1.2 Frequência e participação na abertura do evento dia 21 de novembro, das 14h às 18h, tanto presencial, no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, quanto nas comarcas do interior, considerando a transmissão do evento;

3.1.3 Frequência e participação na Oficina para Conciliação nas Varas Cíveis, transmitida para as 42 comarcas no dia 22 de novembro, das 14 às 18h.

3.2. Terão direito à certificação os alunos que:

3.3.1 Obtiverem frequência superior a 75% durante as atividades presenciais e à distância (transmissão para as comarcas) do curso;

3.3.2 Participarem de todas as atividades no ambiente virtual (Fóruns, Leituras, e Avaliação de Aprendizagem).

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente edital.

4.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2011.

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

PORTARIA**PORTARIA Nº 013/2011**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 005/1998 lhe confere e, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento constante dos magistrados, servidores e voluntários, os quais trabalham na área de resolução alternativa de conflitos,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os Juizes **GILSON COELHO VALADARES e NELSON COELHO FILHO**, sem prejuízo de suas funções, como Coordenadores do Curso para Formação de Conciliadores Voluntários, a ser promovido pela Central de Conciliações de Palmas - TO em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 9 de novembro de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15/2011**

Dispõe sobre as atividades de *facilitador de aprendizagem, subcoordenador de telessalas, tutor e avaliador*, e regulamenta seu desenvolvimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O Conselho Institucional e Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em reunião ordinária, realizada no dia 10 de novembro do ano em curso, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos é meta que espelha a qualidade das atividades desenvolvidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica é área estratégica para o efetivo cumprimento da missão do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atribuições da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT impõem o estabelecimento de diretrizes básicas que viabilizarão a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados da Corte de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO ser de interesse da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT ampliar o escopo de sua atuação no aperfeiçoamento técnico dos integrantes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo que, a fim de alcançar este objetivo, a ESMAT precisará contar com a participação e contribuição dos próprios servidores e magistrados para transmissão do conhecimento aos demais servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar o pagamento a servidor e/ou magistrado do Poder Judiciário Tocantinense que atuar como *facilitador de aprendizagem, subcoordenador de telessalas, tutor e avaliador* em cursos ou eventos promovidos pela ESMAT,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as atividades de *facilitador de aprendizagem, subcoordenador de telessalas, tutor e avaliador*, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, e regulamentar seu desenvolvimento, bem como os procedimentos referentes à remuneração por encargo de curso ou evento.

Parágrafo Único. Cumprirá à ESMAT promover o cadastramento, acompanhamento, seleção e designação dos *facilitadores de aprendizagem, subcoordenadores de telessalas, tutores e avaliadores*, por meio de ficha cadastral própria ou designação superior.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entender-se-á como:

I Facilitador de Aprendizagem – servidor ou magistrado do TJTO que atuar como *docente, contedista palestrante, moderador, orientador (nos cursos de especialização, mestrado, doutorado e ainda nos grupos de pesquisa formalmente constituídos pela Escola), coordenador pedagógico ou coordenador técnico* em eventos ou cursos promovidos pela ESMAT, na modalidade presencial ou à distância;

II Subcoordenador de telessalas – servidor responsável pelo *auxílio operacional* aos alunos dos cursos realizados, na modalidade à distância, pela ESMAT, e transmitidos para as telessalas (centros de apoio) nas Comarcas, no Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça;

III Tutor – servidor ou magistrado que atuar como *mediador de aprendizagem* (pedagógico) entre a ESMAT e os alunos dos cursos promovidos na modalidade à distância, respondendo a questionamentos, mediando a participação dos alunos nos fóruns de discussão, chats (web tutorias);

IV Avaliador – magistrado que atuar como *avaliador* dos trabalhos apresentados pelos alunos/magistrados (estudos de casos ou outras atividades avaliativas), para conclusão dos cursos de vitaliciamento ou promoção por merecimento.

Art. 3º O cadastro para desempenhar as funções descritas no art. 2º desta Resolução será efetivado mediante preenchimento de ficha de cadastro/ESMAT, entrega do *curriculum vitae* pelo interessado e comprovação de:

I competências profissionais de acordo com a área de atuação na Escola;

II desempenho anterior em eventos ou cursos nos quais tenha atuado como *facilitador de aprendizagem, subcoordenador de telessalas, tutor (presencial e à distância) e avaliador*, comprovado por certidão/ declaração/atestado da instituição onde atuou, ou ainda pelo registro no currículo LATTES/CAPEs;

III interesse e disponibilidade para participar de cursos que o habilite para o desempenho das funções descritas no art 2º desta Resolução.

§ 1º A ESMAT promoverá, contínua e permanentemente, cadastro de *facilitadores de aprendizagem, subcoordenadores de telessalas, tutores ou avaliadores*, o que será amplamente divulgado nos veículos de comunicação interna.

§ 2º É responsabilidade do servidor ou magistrado manter seu cadastro atualizado na ESMAT.

§ 3º O cadastro será composto, preferencialmente, por servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense e, em caráter complementar, por servidores e magistrados com atuação em outras escolas judiciais, convidados a participar das ações da ESMAT.

Art. 4º A ESMAT deverá proporcionar formas de atualização constante em cursos de formação pedagógica aos *facilitadores de aprendizagem, subcoordenadores de telessalas, tutores (presencial e à distância,) ou avaliadores*.

Art. 5º A designação de *facilitadores de aprendizagem, subcoordenadores de telessalas, tutores ou avaliadores* para cursos ou eventos promovidos pela ESMAT, observará os seguintes pré-requisitos:

I desempenho anterior em atividades similares;

II afinidade entre a atividade a ser desenvolvida, a formação e a atuação profissional.

Art. 6º A seleção do *facilitador de aprendizagem, subcoordenador de telessalas, tutor ou avaliador*, quando houver mais de um interessado para executar a mesma atividade, deverá observar o seguinte:

I experiência anterior e melhor avaliação em atividades desempenhadas na mesma área;

II maior nível de escolaridade;

III tempo de experiência profissional na área;

IV tempo de serviço público;

V área de atuação compatível com aquela a ser exercida.

Art. 7º A descrição dos produtos e os resultados esperados, a quantidade de horas e o valor a ser pago, bem como os deveres e as obrigações do facilitador de aprendizagem e da ESMAT deverão constar de termo firmado previamente à realização das atividades.

Art. 8º A remuneração por encargo de curso a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça corre por conta dos recursos orçamentário-financeiros previstos para a ESMAT.

§ 1º Quando o encargo de curso ou evento implicar deslocamento de servidor ou magistrado, serão concedidas diárias ou ajuda de custo na forma da normatização existente no Tribunal de Justiça.

§ 2º O pagamento pela elaboração do material didático instrucional somente será devido mediante declaração expressa de não ter sido elaborado durante o expediente de trabalho; de não fazer parte do acervo de documentos e materiais institucionais da unidade organizacional, e ser apresentado nos moldes do formulário disponibilizado pela ESMAT.

§ 3º O material didático instrucional, depois de remunerado, será de propriedade da ESMAT, a qual poderá utilizá-lo irrevocavelmente, preservando a sua autoria.

§ 4º O pedido de pagamento da remuneração por encargo de curso ou evento de qualquer função, descritas no art. 2º, a servidores e magistrados do TJTO, será realizado, exclusivamente, pela Diretoria Executiva da ESMAT.

§ 5º A remuneração por encargo de curso ou evento não incidirá em nenhuma outra vantagem, sendo vedada sua incorporação aos vencimentos ou subsídios do servidor ou magistrado.

§ 6º Não será devida a remuneração quando as informações a serem socializadas, de maneira oral ou impressa, forem decorrentes da função do magistrado ou servidor para

disseminação de conteúdos e difusão de procedimentos relativos às competências de unidade organizacional ou de projeto-ação institucional.

§ 7º A tabela de remuneração especificará e fixará, por Portaria da Presidência, valores para as seguintes atividades:

I hora-aula para Atividade dos Facilitadores de Aprendizagem, fixando valores para aula presencial, aulas à distância, direito de imagem e elaboração de material didático instrucional (conteudista);

II hora-aula para os Subcoordenadores;

III hora-aula para os Tutores;

IV hora-atividade para os Avaliadores.

Art. 9º Professores convidados, autoridades externas ao TJTO, docentes de IES particular, estadual ou federal, palestrantes renomados e profissionais autônomos podem atuar em eventos e cursos da ESMAT, sendo denominados “*professores convidados*”.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos profissionais referidos no *caput* será acordado individualmente, na medida da disponibilidade de recursos da ESMAT para a devida contratação, não servindo como teto mínimo e máximo a remuneração de que trata a Portaria que fixa valores para *facilitadores de aprendizagem, subcoordenadores, tutores e avaliadores*, vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 10 Ao término da realização de cada curso ou evento ocorrerá a avaliação dos *facilitadores de aprendizagem, subcoordenadores de telessalas, tutores e avaliadores*, sendo o resultado da avaliação incluído no cadastro mantido pela ESMAT.

Art. 11 Cumpre à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT suspender o cadastro do *facilitador de aprendizagem, subcoordenador de telessalas, tutor ou avaliador*, que:

I não apresentar desempenho compatível com a função;

II for avaliado de forma negativa por 30% (trinta por cento) dos alunos dos cursos ministrados, ou das atividades e eventos realizados;

III injustificadamente, faltar ou desistir de ministrar o curso ou atividade já agendada e divulgada.

Art. 12 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Institucional e Acadêmico, sala da Diretoria Geral da ESMAT, em Palmas, Capital do Estado, aos dez dias do mês de novembro de 2011.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

Juiz **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**
Segundo Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Terceiro Diretor Adjunto da ESMAT

Juiz **ALLAN MARTINS FERREIRA**
Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0000.7737-9 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Requerido: LEONARDO SETTE CINTRA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para recolhimento das custas, sob pena de não prolação de sentença de mérito; bem como para se quiser pronunciar-se pelo despacho do MP às fls. 65. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0004.1847-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MOISES DIVINO PIRES

Rep. Jurídico: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

Requerido: RENATO RIBEIRO DOS ANJOS E OSMAR LIMA CINTRA

DESPACHO: “Defiro em parte o pedido do exequente, pois conforme o artigo 91, I e II, da Lei 1.287/2011 somente é permitido o desdobramento da taxa judiciária em duas parcelas. Dessa forma a parte interessada deve recolher 50% do valor no momento do ajuizamento da ação e a outra parcela na conclusão dos autos para prolação da sentença, definitiva ou terminativa do processo em primeira instância. Caso não realizado o pagamento em 10 (dez) dias, cancele a distribuição. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0002.5040-4 – AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2.795
Requerido: WILSON DIAS DOS SANTOS
Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350
DESPACHO: "Considerando a certidão do Escrivão do Cartório Cível da intempestividade da apelação decido pelo seu não recebimento. [...]"

PROCESSO Nº: 2007.0003.7143-0 - GUARDA

Requerente: D. B. F.
Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M.X.S.
Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
DESPACHO: "A audiência foi redesignada para o dia 30/11/11, às 15h30 min. [...]"

PROCESSO Nº: 115/95 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Rep. Jurídico: GLADYS MORATO
Requerido: AUTO POSTO MIL LTDA
Rep. Jurídico: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES OAB TO 285
DESPACHO: "[...] Com a atualização da dívida e o laudo de avaliação nos autos, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias. [...]"

PROCESSO Nº: 2011.0001.3338-4 – ASSISTÊNCIA

Requerente: AZOR LUIZ GUERRA E ADEMIR GUERRA
Rep. Jurídico: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813
Requerido: CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA S/A
Litisconsorte: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "[...] O suposto autor destes autos de assistência informa na fl. 03 destes autos 04 (quatro) processos que por lógica cada um deles deveria ter um pedido próprio de assistência. Caso este pedido esteja equivocadamente instruído sem conexão, certifique. Nessa condição determino que o autor corrija o pedido e o formule nos autos em que deseja ser assistente. [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0007.5726-4 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: JOÃO LIRA CHAGAS
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Requerido: ALEIXO COSTA CANEDO
Advogado: Nihil
DESPACHO: "Considerando o disposto no termo de audiência retro, determino a intimação da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se indicando de forma precisa o endereço do requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0001.6589-8 – COBRANÇA – JEC

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA
Requerido: JOELSON SANTOS DA SILVA
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0012.2759-7 – COBRANÇA – JEC

Requerente: RAIMUNDO FREDERICO ALVES PIMENTEL
Requerido: A. B. C. A. / AIRTON ANGOTTI BARBOSA
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0008.3387-6 – COBRANÇA – JEC

Requerente: VALCI DA FONSECA SANTOS
Requerido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2009.00062647-8 – COBRANÇA – JEC

Requerente: MAGALHAES E SOUZA LTDA ME
Requerido: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0000.4500-0 – COBRANÇA – JEC

Requerente: JOSÉ NELSON TEIXEIRA MARQUES
Requerido: REINNER AUGUSTO RIBEIRO LIMA
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0002.0645-6 – COBRANÇA – JEC

Requerente: AB PEREIRA II ME / LUANA GONTIJO ZANATA
Requerido: JOSIANE DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2010.0012.2762-7 – COBRANÇA – JEC

Requerente: MERCADO PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL
Requerido: LUCIANO COELHO DE ARAUJO
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0009.7793-0 – COBRANÇA – JEC

Requerente: O. T. PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL
Requerido: JOÃO RODRIGUES DE MACEDO
SENTENÇA: "Destas forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo de folhas 11, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0009.7795-7 – COBRANÇA – JEC

Requerente: O. T. PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL
Requerido: AMILTON NELES NUNES
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0009.7790-6 – COBRANÇA – JEC

Requerente: O. T. PIMENTEL / OSIRES TAVARES PIMENTEL
Requerido: FRANCISCA MARIA DA SILVA
SENTENÇA: "Destas forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Autos n. 2011.0009.7780-9 – COBRANÇA – JEC

Requerente: ANTONIO JOSÉ CARDOSO
Requerido: LUCIANO CARDOSO DA SILVA
SENTENÇA: "Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Antonio José Cardoso** na **Ação de Cobrança** proposta contra **Luciano Cardoso da Silva**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$1.000,00 (um mil) reais, devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 10 de novembro de 2011. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, nos autos de nº 1263/2002, Ação de Execução Fiscal, movida pela Fazenda Pública estadual, INTIMA o executado Lauro Borges Gonçalves, para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de nº 2011.0004.5567-5- divórcio litigioso**

REQUERENTE: MARIA IRISLENE DE AGUIAR SOUSA REIS
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTR OAB 2956
REQUERIDO: EDICLAUDIO DE SOUZA REIS
INTIMAÇÃO: do autor para da sentença de fls. 17 17º, cuja parte dispositiva é a que segue : POSTO ISTO, com fundamento no art. 226,§ 6º da Constituição Federal e jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais do que dos autos consta. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora MARIA IRISLENE DE AGUIAR DE SOUSA REIS, e decreto o DIVÓRCIO da mesma com a parte EDICLAUDIO DE SOUZA REIS, voltando aquela a usar o nome de solteira, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte ré EDICLAUDIO DE SOUZA REIS, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora MARIA IRISLENE DE AGUIAR DE SOUSA REIS . que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, conforme estabelecido no artigo 20, § 3º, do CPC c/c art. 11. § 1º da Lei 1.060/50, contudo, tendo a parte ré sido defendida pela Defensoria Pública, concedo-lhe os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, observando o disposto no artigo 12 da mesma lei.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Após o transitio em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se Ananás-TO, 21 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2011.0006.2295-4- AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO E PROTESTO

REQUERENTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
ADV: SERVULO CÉSAR DA FONSECA OAB 2.207
REQUERIDO: BANCO TAYOTA DO BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: do autor para da sentença de fls. 25, cuja parte dispositiva é a que segue : Assim, indefiro a inicial, nos termos do artigo 257, ficando extinto o processo sem resolução do mérito conforme artigo 267, inciso I e II, do CPC, custas finais acaso existentes pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se.. Após o transitio em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se Ananás-TO, 13 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS. 2010.0012.2234-0- requerimento

Autor:OLINTO MESSIAS DE OLIVEIRA

ADV: Orácio César da Fonseca OAB 168

Adv: Servulo César Vilas Boas OAB TO 2207

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.,75/76VºS CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe ARTIGO 267, inciso I, do mesmo código. Custas e despesas processuais pela autora. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida da parte ré. Transitada em julgado, certifique-se e ao arquivo com as devidas baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e cumpra-se. Ananás-TO, 13 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS. 2.148/2007- alimentos

Autor:MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES DE SOUSA

ADV: Orácio César da Fonseca OAB 168

Adv: servulo César Vilas Boas OAB TO 2207

Requerido: JOSÉ RIBAMAR SILVA DÓIA

INTIMAÇÃO do patrono do autor para se manifestar sobre A HOMOLOGAÇÃO do acordo

AUTOS. 2009.0001.5270-0- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SISEP SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: RODRIGO COELHO OAB/TO 1931

ADV: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO 2291

IMPETRADO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.,465/468VºS CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida para efeito de declarar nulo o ato que declarou a desnecessidade dos cargos objetos da presente ação e determinar que sejam os servidores mantidos em seus cargos objetos da presente ação e determinar que sejam os servidores mantidos em seus cargos com o dever de administração Municipal da Cachoeirinha-TO, pagar aos substituídos relacionados às fls. 14 as suas remunerações referentes aos meses de novembro, dezembro e parte do 13º (décimo terceiro salário) do ano de 2008, assim como os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2009, descontando-se os valores devidamente pagos.. custas pelo impetrado. Sem verba honorária (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) intime-se e cumpra-se. Ananás-TO, 13 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

AUTOS. 2009.0001.5270-0- MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SISEP SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV: RODRIGO COELHO OAB/TO 1931

ADV: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB/TO 2291

IMPETRADO: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.,465/468VºS CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida para efeito de declarar nulo o ato que declarou a desnecessidade dos cargos objetos da presente ação e determinar que sejam os servidores mantidos em seus cargos objetos da presente ação e determinar que sejam os servidores mantidos em seus cargos com o dever de administração Municipal da Cachoeirinha-TO, pagar aos substituídos relacionados às fls. 14 as suas remunerações referentes aos meses de novembro, dezembro e parte do 13º (décimo terceiro salário) do ano de 2008, assim como os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2009, descontando-se os valores devidamente pagos.. custas pelo impetrado. Sem verba honorária (sumulas 105 do STJ e 512 do STF) intime-se e cumpra-se. Ananás-TO, 13 de outubro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2009.0012.7249-1- inventário

REQUERENTE DONATO SOUSA PARENTE

ADV: AVANIR ALVES COUTO DFERNANDE OAB/TO 138

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANECY PEREIRA PARENTE

INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca das primeiras declarações juntadas aos autos.

Autos de nº 2009.0012.7249-1- inventário

REQUERENTE DONATO SOUSA PARENTE

ADV: AVANIR ALVES COUTO DFERNANDE OAB/TO 138

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANECY PEREIRA PARENTE

INTIMAÇÃO das partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias acerca das primeiras declarações juntadas aos autos.

Autos de nº 2011.0002.0298-0-Ação de indenização por danos morais

Requerente: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB TO 2956

REQUERIDO: POSTO TRANSFER BR

ADV: ANGELY BERNANRDO DE SOUSA

INTIMAÇÃO da partes da sentença proferida em audiência cuja parte dispositiva e a que segue: Ante o exposto, julgo E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no artigo 51, inciso i do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, archive-se. sentença publicada em audiência. Cientes os presentes.Ananás, 27 de outubro de 2011, Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

Autos de nº 2008.0009.7821-0-Ação de indenização por danos morais e materiais

Requerente: PAULO SÉRGIO DIAS CARREIRO

ADV: Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO1338

ADV: WILSON LEAL DE FREITAS OAB/GO 16394

REQUERIDO: AHL PROJETO LTDA

ADV: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO4087

INTIMAÇÃO da partes de que a audiência foi redesignada para o dia 23 de fevereiro de 2012, às 14h:00m

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0009.9614-5**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: S. P. J. M

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB-TO 1521/TO

Requerido: A. B. M

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, devidamente INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 15 horas.

Autos n. 2009.0010.6283-7

Ação: Ressarcimento

Requerente: Município de Sandolândia - TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.48, de seguinte teor: Assiste razão ao Ministério Público, conforme parecer de fls. 46/7, realmente o requerido não foi previamente notificado, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei n. 8.429/92. Declaro nulo o processo, a partir da decisão de fls. 33/4, inclusive. Determino que o autor junte, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, copia integral dos autos administrativos do convenio n. 1.183/01, celebrado com a Funasa, através do qual os recursos em discussão foram liberados ao município de Sandolândia. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada dos documentos, venham os autos conclusos imediatamente. Arag. 26 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0001.9188-0

Ação: Ação Revisional de contrato bancário

Requerente: Vanderly Fonseca da Silva

Advogado: Juliano Gomes Cirqueira

Requerido: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 54/55, de seguinte teor: Diante do exposto, não encontrando-se presentes os requisitos legais, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Arag. 28 de março de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2.646/04

Ação: Execução Fiscal

Exeçúente: Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Tertuliano Corado Lustosa

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO dos leilão designados nos autos acima mencionados sendo que o primeiro será realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, com início previsto para às 14:00 horas, ocasião em que os bens serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os bens serão levados a segunda praça no dia 09 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os bens serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação

Autos n. 2005.0002.5559-0

Ação: Execução Fiscal

Exeçúente: Fazenda Nacional

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Amiro Meira Soares

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado, devidamente INTIMADO dos leilão designados nos autos acima mencionados sendo que o primeiro será realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, com início previsto para às 15:00 horas, ocasião em que os bens serão arrematados por lance superior ao valor da avaliação. Não havendo arrematante, os bens serão levados a segunda praça no dia 09 de março de 2012, no mesmo horário, ocasião em que os bens serão arrematados pelo maior lance, ainda que inferior ao valor da avaliação

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0000.8756-0 (849/11)**

Natureza: Ação Penal

Denunciados: Fabrício Tavares de Almeida e Diego Emilio Macedo Bedas

Advogados: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB n.1682

Vítima: Jovelino Sabino Rodrigues

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2012, às 14horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e interrogados os acusados. Notifiquem-se o MP. Intimem-se, Araguaçu, 03/outubro/2011. Nelson Rodrigues da Silva. Juiz de Direito"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0006.4045-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATRO BANCÁRIO.**

REQUERENTE: RAULINO DE PAULA GONDIN.

ADVOGADO (A): RICARDO A. LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 107, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, inciso XI do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0002.9704-4 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS.

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.

REQUERIDO: ENIO FRANCISCO TONTINI.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 92, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0010.1525-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: JOSEFRAN COSTA LEITE.

REQUERENTE: AURETE ROSA DE OLIVEIRA LEITE.

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

REQUERIDO: ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE.

REQUERIDO: PRICILA CAMARA DA SILVA ESTORQUE.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que a parte requerida não foi citada, e consequentemente não se formou relação processual, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII do CPC. Custas acaso existentes, pelo desistente. Revoga-se decisão liminar. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0008.8544-0 – AÇÃO CAUTELAR.

REQUERENTE: PEDRO DUARTE COSTA FILHO.

ADVOGADO (A): ALAN JORGE SOUSA SILVA – OAB/TO 4.460.

REQUERIDO: OLIMPIO BARBOSA NETO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 21, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0002.6603-1 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNC. DE INST. FINANCEIRAS.

ADVOGADO (A): EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS – OAB/TO 1.141.

REQUERIDO: MARCIO RENATO ZERBINI.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42/43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial, juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e não oferecimento de embargos, constituio de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, alterando-se o valor para R\$ 8.112,34 (oito mil cento e doze e trinta e quatro centavos), conforme fundamento acima, o que faço amparada nos artigos 102º e seguintes do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento, correção monetária desde o dia 06/01/2011 e juros moratórios a 1% ao mês desde a citação. Fixo honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo para recurso. 1 – Intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante de condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de novo mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – Guarde-se providencia do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do calculo e prosseguindo-se após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, arquite-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2006.0001.4124-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO (A): JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2.358.

REQUERIDO: WALTO DA SILVA COELHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 107, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da

revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0006.4111-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA.

ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794.

REQUERIDO: ANTONIO SILVA DA COSTA e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 148/149, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "SILVIO SOARES SILVA, já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR em desfavor de ANTONIO SILVA DA COSTA E OUTROS também já qualificado, conforme inicial de fls.02/07. Com a inicial, apresentou os documentos de fls.08/27. Intimado o requerente para que emendasse a inicial sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a legitimidade para agir, permaneceu silente. É o que tenho a relatar. **Decido.** Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquite-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0006.2433-7 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO.

REQUERENTE: SILVIO SOARES SILVA.

ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794.

REQUERIDO: ANTONIO SILVA DA COSTA e outros.

DESPACHO DE FL.32: "Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 27 (... O Advogado não tem poderes para desistir da ação. Intime-se para apresentar procuração com poderes. Não fazendo em trinta dias, intime-se pata andamento em 48 horas, sob pena de extinção.)." – FICA O REQUERENTE ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIROR TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.2457-7 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: GEM AGROINDUSTRIA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B.

REQUERIDO: J. NOGUEIRA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, qualificada nos autos, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA em desfavor de J. NOGUEIRA DE SOUZA, nos termos da petição inicial de fls. 02-04. Às fls.31, autor requereu arquivamento provisório da ação, o que foi deferido. Considerando o decurso do tempo, às fls.33, o autor fora intimado para dar regular prosseguimento ao feito no prazo de 30 (trinta) dias, não se manifestando. Instado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. **Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III).** Custas acaso existentes, pelo autor. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0002.1987-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO – OAB/MA 9.131.

REQUERIDO: JESUS GOMES DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR em desfavor de ADÃO MOTA CARVALHO, nos termos da petição inicial de fls. 02/06. Em decisão de fls.29/30, a MM. Juíza deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. O autor fora intimado para providenciar a localização do bem, no prazo de 30(trinta) dias, manifestando-se pela citação do requerido (fls.44/45), o que não foi deferido (fl.49). Instado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. **Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III).** Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0010.0437-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156.

REQUERIDO: PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 42, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA, nos termos da petição inicial de fls. 02/03. Em decisão de fls.28/29, o MM. Juiz deferiu liminarmente a busca e apreensão do bem. O autor fora intimado para providenciar a busca, apreensão e citação, no prazo de 5 (cinco) dias, não se manifestando, tendo decorrido mais de 90 (noventa) dias desde a publicação da intimação via DJE. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0006.6607-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): JOAO BATISTA FIARIA JUNIOR – OAB/GO 18.033.
ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628.
REQUERIDO: ANTONIO ASSIS SEARA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 46, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0010.8407-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.
REQUERIDO: IVANITO DUTRA RODRIGUES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0002.2248-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B.
ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423.

REQUERIDO: JOSE VAGNO GONÇALVES FERNANDES.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0012.3648-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894.
ADVOGADO (A): FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.
REQUERIDO: RERISON BEZERRA BARROS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0008.0138-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO (A): THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/MT 13.156.
ADVOGADO (A): FLAVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100.
REQUERIDO: SOSTENES DE SOUZA BARROS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65/66, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...**Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0009.4199-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 386.
REQUERIDO: ADÃO MOTA CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 35, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0006.6607-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): FLAVIA DOS REIS SILVA – OAB/SP 226.657.
ADVOGADO (A): LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO – OAB/SP 214.045.
REQUERIDO: JOAQUIM LEITE ROCHA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 40, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0007.1597-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422.
ADVOGADO (A): MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO 3.691-B.
REQUERIDO: RUZITANHIA DIAS PEREIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0001.7659-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A BMC S/A.
ADVOGADO (A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835.
REQUERIDO: ODILON MACHADO RIBEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III). Revoga-se decisão liminar. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e ARQUIVEM-SE com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0012.8996-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: GLEYDSON PINHO DE ARAUJO.
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A PESSOA JURIDICA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 31/33, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "**Ex positis**, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor a fim de: a) DECLARAR NULA a cláusula contratual que prevê cobrança de juros da mora acima de 1% ao mês e a cumulação de comissão de permanência com quaisquer outros encargos, como juros remuneratórios, moratórios, multa e honorários advocatícios. b) ASSEGURAR ao autor a quitação antecipada das parcelas vincendas existentes até o dia do ajuizamento da ação, com redução proporcional de 100% dos juros compensatórios do período contratual vincendo, acrescido apenas de correção monetária desde o dia do protocolo da ação. DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito ou retire o seu nome, no prazo de 48h, caso já o tenha inscrito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), no tocante ao contrato descrito na inicial. CONDENO o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado e não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0007.6939-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.
ADVOGADO (A): PATRICIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2.972.
REQUERIDO: RICARDO FERNANDES DA SILVA ME.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE em desfavor de RICARDO FERNANDES DA SILVA ME, nos termos da petição inicial de fls. 02-07. Diante de certidão negativa de citação do executado, o exequente fora intimado a fim de providenciá-la, mas não o fez, conforme certidão de fls.32. Instado para dar andamento na presente ação em 48h, sob pena de extinção, permaneceu silente. É o relatório. **Decido.** Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do feito, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que, por lei, acarrete essa consequência (CPC, art. 267). No caso dos autos, o requerente não demonstrou interesse na condução do processo, deixando de suprir a falta quando intimado. **Ex positis**, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III, c/c 569). Custas acaso existentes, pelo exequente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0001.8898-8 – REVISÃO CONTRATUAL.

REQUERENTE: SABEASTIAO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 62, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “*Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas acaso existentes, pelo desistente. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**Autos n. 2011.0004.8658-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.**

REQUERENTE: JOAO DOS REIS REIBEIRO BARROS.

ADVOGADO (A): SANDR A MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261.

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 20, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “JOÃO DOS REIS RIBEIRO BARROS, já qualificado nos autos, promoveu a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO em desfavor de BANCO FINASA S/A, também já qualificado, nos termos da petição inicial de fls.02/07. Intimado o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias emendasse a inicial sob pena de indeferimento, a fim de corrigir o valor da causa e juntar comprovante atualizado de rendimento, não se manifestou. É o que tenho a relatar. **Decido.** Diz o Código de Processo Civil: **Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas acaso existentes, pelo autor. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**Autos n. 2009.0004.5337-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187

REQUERIDO: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO DE FL. 51: “Expeça-se novo mandado com endereço indicado à fl. 40.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0007.6597-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693

REQUERIDO: RAIMUNDO EZIO FERNANDES ARAÚJO

DESPACHO DE FL. 70: “Expeça-se novo mandado com endereço indicado à fl. 67.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS); b) CONDENAR O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0004.9497-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: WILSON FERRER PINTO.

ADVOGADO (A): SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752.

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2.315.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 120/126, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “*Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial para: a) RECONHECER que o débito do autor em relação ao contrato de cartão de crédito (cartão n. 4222.0000.3185.1417, de titularidade de WILSON FERRER PINTO) limita-se ao valor de R\$ 209,14 (duzentos e nove reais e quatorze centavos); b) CONDENAR o BANCO ITAUCARD S/A ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros moratórios desde a citação (TJTO, AP 4235/2004) e corrigidos desde a data do arbitramento em sentença (STJ, SUM. 362). CONFIRMO a decisão liminar proferida às fls. 89/90. Considerando o princípio da causalidade e da sucumbência, CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorários de advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (item “b”), com base no art. 20, § 3º do CPC. *Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica*

sucumbência recíproca (SUM. 326, STJ). Não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2007.0002.9710-9 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: WILSON OSMUNDO ALVES.

ADVOGADO (A): JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301.

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 156, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, extingo processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS:** Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”**Autos n. 2007.0002.9710-9 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: WILSON OSMUNDO ALVES.

ADVOGADO (A): JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301.

REQUERIDO: DOMINGOS PEREIRA LOPES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 156, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, extingo processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS:** Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”**Autos n. 2008.0011.1714-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976.

REQUERIDO: DIOGO ALVES CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 63, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”**Autos n. 2011.0007.4251-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA – OAB/RS 55.249; e MARIANA GAMBA – OAB/SP 208.140.

REQUERIDO: RONILDO VELOSO BATISTA E SILVA.

ADVOGADO (A): DIEGO ANDRADE – OAB/GO 29.270.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 30, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”**Autos n. 2008.0006.5614-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861.

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA NUNES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”**Autos n. 2009.0010.0112-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.

REQUERIDO: AUTO SOM PAULISTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: “... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição.”**Autos n. 2006.0008.3532-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.

REQUERIDO: NILTON GOMES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 109, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0005.9544-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO (A): FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521; e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B.

REQUERIDO: MONICA ISTOFEL OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0001.9370-4 – AÇÃO EXECUÇÃO.

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA.

ADVOGADO (A): FRANCISCO EDSON LOPES ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6.861.

REQUERIDO: INTERTRADING IND. COM. IMP. E EXPORT. DE ARTEFATOS DE MADIERAS LTDA-ME.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 87, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS:** P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0006.4995-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.626.

REQUERIDO: ANTONIO NILDO FAGUNDE FERREIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0000.7624-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

ADVOGADO (A): FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548; e JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2.358-A.

REQUERIDO: WUANDERSON RESPLANDES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 71, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0005.2875-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/TO 7.248.

REQUERIDO: JOÃO MAURONICE COSTA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0004.5060-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): CAROLINE CERVEIRA VALOIS – OAB/MA 9.131.

REQUERIDO: MARIA DOMINGAS DIAS ROCHA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 61, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0008.0625-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.

REQUERIDO: PEDRO SOUSA RABELO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0001.7564-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B.

REQUERIDO: LUDIMILLA SILVA ARAUJO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0010.0163-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0006.5751-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489.

REQUERIDO: GEANE DE LIMA MOURA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0002.4233-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): ALLESSON CRISTIANO RODRIGUES SILVA – OAB/TO 3.068; e HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785.

REQUERIDO: VALDEANA DA SILVA SABINO ROCHA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0008.8562-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10.423.

REQUERIDO: RAONY RODRIGUES MARTINS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0006.4995-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: BRUNO LUSTOSA CHAVES.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 49, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0011.3980-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINANSA BMC S/A.
ADVOGADO (A): CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6.835; e SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.

REQUERIDO: RITA DE CASSIA DE SOUZA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 50, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0002.9720-6 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: RAIMUNDO VALCI CONCEIÇÃO AGUIAR.

ADVOGADO (A): JOSE JANUÁRIO A. MATOS JR. – OAB/TO 1.725.

REQUERIDO: JOSE DIONÍSIO.

REQUERIDO: LUÍZA ALVES DIAS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 80, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0001.8430-6 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

ADVOGADO (A): MAURICIO COIMBRA F FERREIRA – OAB/RJ 151.056.

REQUERIDO: MONEL MESSIAS BERNARDES.

REQUERIDO: JOSÉ RIBAMAR SOUSA.

ADVOGADO (A): JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 146, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0006.0096-9 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: ARIIVALDO ALMEIDA.

ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4.805.

REQUERIDO: HSBC FINANCE S/A BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LAIS COSTA DE JESUS – OAB/MA 10.485.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 60/61 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269-III, do CPC. Custas meio a meio e cada parte responsável pelos e honorários advocatícios de seus advogados. Revoga-se decisão liminar. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Provimentos: certifique-se o trânsito em julgado; comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0003.9816-9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A.

REQUERIDO: ANIBALDO SCHMEING.

ADVOGADO (A): ALDO JOSE PEREIRA – OAB/TO 331.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 82, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, extingo processo sem resolução do mérito, o que faço amparada nos artigos 267, inciso III, § 1º c/c 569, todos do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo exequente. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**

PROVIMENTOS: Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0006.0084-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: ISIDORIO ALVES FERREIRA.

ADVOGADO (A): DELICIA FEITOSA FERREIRA – OAB/TO 3.818.

REQUERIDO: PROPRIETÁRIO DA FAZENDA CRUZEIRO DO SUL E MARIZA, RISADAS OU NOVA OLINDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 55, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, cancele-se na distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme o artigo 267, inciso XI do CPC. Custas finais acaso existentes pelo autor. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado devidamente certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas legais, com ou sem baixa na distribuição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0009.2992-1

Requerente: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAUJO

Advogados: Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 105, a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Cumpra-se." BEM COMO, do procurador da parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento referente à locomoção do Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Intimação supramencionado, no valor de R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 – C/C 60240-X, Banco do Brasil. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2007.0004.9437-0

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: MAURICIO MOREIRA DOMINGUES

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 51-v, a seguir parcialmente transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 43, determinando seja efetuado o depósito judicial no prazo de 5 (cinco) dias. Nomeio a Caixa Econômica Federal, Agência 0610 como depositária. Intime-se o Exequente a manifestar e requerer o que é de direito, prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e Cumpra-se." (JVD)

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0007.0551-7

Requerente: JUAREZ AFONSO RODRIGUES

Advogados: Dr. JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652-B

Requerido: BLAIR ANDRADE PINTO e EUNÁ CARVALHO BEZERRA

Advogados: DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 264, a seguir transcrito: "Sopesando o período de greve dos serventuários e suas circunstâncias, reconheço como tempestiva a manifestação de fls. 260/62. Considerando o teor da sentença de fls. 124/29 e do acórdão de fls. 177, verifico que não há estipulação para devolução do ponto da loja, assim INDEFIRO o pedido de fls. 260/62. INTIME-SE a parte ré a manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 248-58, sob pena de preclusão. Ao Contador para atualização dos valores a serem penhorados, relacionados às fls. 236/39 e 241/43. Após, à imediata conclusão para promoção das devidas penhoras on-line (pré-penhora), conforme requerido às fls. 236/39 e 241/43. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0006.7399-2

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E FABIANA LIMA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 60, a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE novo mandado de execução para citação de ambos os executados no endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.7769-5

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

1º Requerido: B. B. MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

2º Requerido: ANTÔNIO DE BRITO FILHO

3º Requerido: LUIZ EDUARDO BOVOLATO

Advogados: Dr. IVAN LOURENÇO DIOGO OAB/TO 1789-B

INTIMAÇÃO: de decisão interlocutória de fls. 162/163, a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de desconstituição da penhora. DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 61-73 e fls. 80-92 ARQUIVANDO-OS em pasta própria à disposição exclusivamente deste Juízo, das partes e seus procuradores, pois são documentos sigilosos (declarações de Imposto de Renda). APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento da penhora. Depois, à conclusão para prolação da sentença. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0002.2314-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 38, a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE novo mandado de execução para ambas as executadas ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE E CUMPRAM-SE." BEM COMO, para que faça o pagamento das custas judiciais referentes à locomoção do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento do Mandado de Execução, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 e C/C 60240-C. Banco do Brasil. (JVD)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3963-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.251

Requerido: WASHINGTON BRAGA LIMA

Advogados: WARLEY DA SILVA MARTINS OAB/MG 85.479

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 93. "Diante do exposto, com fundamento no art. 257 c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO

NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. -CAG

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2010.0005.5364-4

Requerente: WASHINGTON BRAGA LIMA
Advogados: WARLEY DA SILVA MARTINS OAB/MG 85.479
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA OAB/PE 24.251
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18. “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXCEÇÃO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2009.0008.3782-7

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE FREITAS
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA
Requerido: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS
Advogados: DAVID VERAS BEZERRA OAB/CE 19.347
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 55. “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. -CAG

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2007.0001.6301-3

Requerente: GILBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: ANGELO ALBINO ZILLI
Advogados: FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA OAB/RS 54060
INTIMAÇÃO DAS PARTES. “Fica intimadas as partes para que procedam o pagamento das custas judiciais finais; a ser recolhido via DAJ o valor de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), e R\$ 7,00 (sete) reais a ser depositado na Conta Corrente do Banco do Brasil AG. 4348-6, Conta 9339-4. -CAG

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0001.6294-7

Requerente: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874
Requerido: ANGELO ALBINO ZILLI
Advogados: FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA OAB/RS 54060
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 147. “1. CUMPRA-SE, imediatamente, o item 1 do despacho de fl. 139. 2. Observando que o feito encontra-se em fase de execução de honorários, tendo por exequente o Dr. Alexandre Garcia Marques e executado o de cujus Ângelo Albino Zilli. 3. Observando ainda o teor da petição de fls. 142/143 ser contraditório e referir-se a acordo formulado em autos diversos no presente (fls. 144/146). 4. INTIME-SE o exequente a manifestar se ainda possui interesse no feito, bem como em relação à substituição processual aponta da à fl. 139, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. FIXO prazo de 10 (dez) dias. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. -CAG

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0008.4415-0

Requerente: GLEIDE LOIOLA DE CARVALHO
Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342
Requerido: PREFEITURA DE PALMEIRANTE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Junte-se esta cópia ao feito de nº 2010.8.4415-0. Considerando o teor da decisão, REMETAM-SE os autos para comarca de Filadélfia, realizando as baixas devidas, fazendo as anotações necessárias. Intimem-se e Cumpra-se. Em 09.11.2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0010.8949-4

Requerente: EMILIA PEREIRA DE JESUS
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526
INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a parte autora a manifestar-se nos autos. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto”.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2008.0000.7707-7

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
1º Requerido: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO OAB/TO 78.712
2º Requerido: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: RUBENS DE BIASI RIBEIRO OAB/SP 209.381
INTIMAÇÃO DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO ANULATÓRIA – 2008.0004.0655-0

Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
1º Requerido: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO OAB/TO 78.712
2º Requerido: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: RUBENS DE BIASI RIBEIRO OAB/SP 209.381
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.4992-5

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489
Requerido: DALVINA GOMES SAMPAIO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Ante a falta de previsão legal para arquivamento provisório neste tipo de demanda, INDEFIRO o pedido de fls. 33, INTIME-SE a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, dando o adequado prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 267, III). Após o decurso de prazo, à conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de maio de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.9087-9

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489
Requerido: EVANDRO SILVA CARVALHO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “I – INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de fevereiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0009.5261-0

Requerente: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.3891-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: JOAO LUIZ RODRIGUES TRINDADE
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. OFICIE-SE à Receita Federal bem como ao Cartório Eleitoral desta cidade solicitando informações quanto ao atual endereço do requerido, conforme solicitado às fls. 77/80. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 21 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8410-7

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: GUSTAVO DINIZ SALES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: “ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem

apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 24 de fevereiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL – 2010.0005.5378-4

1º Requerente: MILTON GESUALDO

2º Requerente: SANDRA ELAINE MARTINS GERLACH GESUALDO

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

1º Requerido: AMARILDO FERREIRA SAMPAIO

2º Requerido: VILMA GLORIA DOS SANTOS SAMPAIO

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAOB/TO 331

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO a suspensão do processo até o dia 07 de dezembro de 2011. 2. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício para averbação do presente acordo junto à matrícula de imóvel posto que não há comprovação da propriedade nos autos e esta diligencia cabe às partes, não ao juízo. 3. Decorrido o prazo do item 1 sem que haja qualquer manifestação das partes, INTIME-SE os autores a promoverem o andamento do feito, sob pena de extinção sem apreciação do mérito. 4. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 16 de fevereiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8405-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: GILENO DA SILVA DIAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 43 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 43: “CERTIFICO E DOU FÉ, que, em cumprimento ao respeitável Mandado em anexo, extraído dos autos da Ação de Busca e apreensão de veículo, Processo nº 2008.0010.8405-0/0, diligenciei nesta Cidade, ao endereço indicado, porém, não procedi a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito no mandado, tendo em vista não localizar nem o bem nem a Parte Requerida. Informação obtida pelo pai do Requerido, Srº Jose Dias Sobrinho, que reside na Rua Colinas, ao lado do nº 55, Setor Vila Norte, Gileno da Silva Dias, esta morando Estado do Pará. Deixei o telefone para contato. No dia 26 de maio de 2010, o requerido ligou para este Oficial de Justiça, telefone (094) 9166-9188, e informou que reside no Pará, não revelou em que Cidade, que iria negociar com o Banco, o veículo encontrava-se em seu poder. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça”.

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0007.8869-2

Requerente: RENATA COELHO BARBOZA LIRA

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. O causidico subscritor do acordo de fls. 121/123, representante da parte requerida, não possui procuração nos autos, tampouco o poder específico para realizar tal ato. Ademais, o outro patrono da parte demandada - Marcos André Cordeiro dos Santos - foi indevidamente constituído, porquanto subestabelecido por procurador constante de procuração que já se encontrava com prazo de validade expirado (fls. 110/111). Assim, INTIME-SE a Requerida, na pessoa dos mencionados procuradores, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de desconsideração do aludido acordo e prosseguimento do feito, com consequente decretação de revelia da parte demandada e desentranhamento das citadas peças (CPC, art. 13, II). 2. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0005.3918-8

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: FRANKLIMAR DIAS RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 39. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 39: “CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 12780, exarado pela MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos Autos da Busca e Apreensão e Citação, nº 2010.0005.3918-8, movido por Banco Finasa S/A, em desfavor de Franklismar Dias Rodrigues, qualificados nos autos respectivos, que diligenciei ao endereço indicado, por diversas vezes em dias e horários distintos e por ruas e bairros desta cidade, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem em razão de não tê-lo localizado, tampouco obtive informação onde o bem possa ser localizado, assim, restando as diligencias prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2010. Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça/ Avaliador”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.7285-0

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868; MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: VIVIANE MAGALHÃES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a promover, via de seu advogado, o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento (CPC, art. 267). Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0007.4331-0

Requerente: BOA SORTE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: SERENA COMERCIO DE AGUA DE COCO LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 61. Intime-se. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 61: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei o endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a INTIMAÇÃO do (a) requerido (a) SERENA COMÉRCIO DE ÁGUA DE CÔCO LTDA, em virtude da referida empresa, hoje, ter como nome de fantasia, SEREIA COMÉRCIO DE ÁGUA DE CÔCO LTDA, pertencendo atualmente a esposa do Dês. Antonio Félix Gonçalves, que se recusou a receber a referida intimação alegando o acima exposto, sendo assim, devolvo o presente sem a devida intimação. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2009. Maria Niraci Pereira Marinho – Oficiala de Justiça”.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0000.6365-3

Requerente: ANDREIA DE JESUS DA COSTA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “I – Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 18 de novembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO – 2010.0001.9986-7

1ºRequerente: ALYSSON SANTOS DO NASCIMENTO

2ºRequerente: TATIANE MENEZES DO NASCIMENTO

Advogado: SEBASTIÃO BANDEIRA OAB/PA 8156

1ºRequerido: ANDRE DE ASSUNÇÃO PIMENTA

2ºRequerido: KATIA BORBA NEVES PIMENTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico que dando cumprimento à Carta Precatória, que serviu como mandado, exarada nos autos em epígrafe, no dia treze de abril de dois mil e onze, dirigi-me à Folha 23, Quadra 12, Lote 08 – Casa A, Bairro Nova Marabá, nesta cidade, para Citar os requeridos ANDRÉ DE ASSUNÇÃO PIMENTA e KÁTIA BORBA NEVES PIMENTA. No local, não encontrei ninguém. Buscando informações, falei com o vizinho ao lado (Lote 08 – Casa B), senhor Leandro Cesar Benine, o qual disse que o casal mudou-se há poucos dias, não sabendo seu novo endereço. Diante do exposto, não foi possível CITAR os requeridos e devolvo o mandado à Secretaria de origem para apreciação superior. Dou fé. Marabá/PA, 18 de abril de 2011. Bel. Alessandro Missaglia Fernandes – Oficial de Justiça Avaliador”.

AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA – 2008.0000.5878-1

Requerente: MAURO HERCULES

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217; JOSE CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado nº 27301, dirigi-me ao endereço indicado e, sendo ali, nesta data, às 14h 20min, juntamente com o Oficial de Justiça Hawill Moura Coelho, efetuei o despejo do requerido RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo sido removido todos os móveis e objetos do requerido para fora do prédio, localizado na avenida Santos Dumont, nº 29, e após estar o referido imóvel completamente desocupado, o mesmo foi trancado as portas e em seguida as chaves entregues ao procurador do requerente, DR. Jorge Mendes F. Neto, mediante nota de ciência deste no mandado. Certifico ainda que o mandado foi cumprido na presença do requerido, sendo a este entregue cópia do mandado e da respectiva decisão judicial, mas o requerido não exarou sua nota de ciência no mandado. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 02 de dezembro de 2010. Irom Ferreira Araújo Júnior – Oficial de Justiça”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.5661-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: ELZIRENE OLIVEIRA CABRAL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 50. Intime-se. Araguaína/TO, em 22 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 50: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o bem, pois segundo informações obtidas com a requerida Sra. Elzirene Oliveira Cabral, informou que vendeu o veículo a uma terceira pessoa não sabendo ela o seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 06 de maio de 2011. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.4285-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: VANEIDE ALVES MIRANDA

Advogado: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte requerida do despacho de fls. 79. 2. Após 10 (dez) dias da intimação, não havendo qualquer requerimento formulado, ARQUIVE-SE novamente o processo. 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 12 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

DESPACHO DE FLS. 79: "Defiro o pedido. Desarquite-se, com as cautelas de praxe. Arag. 16/11/2010. VANDRÉ MARQUES E SILVA – Juiz Substituto".

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0011.0330-8

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334; MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
Requerido: RODRICHESKI LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas complementares no valor de: R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X, ag. 4348-6.

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2008.0002.6170-6

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747
Requerido: JACIARA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas complementares no valor de: R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X, ag. 4348-6.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.4808-0

Requerente: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA OAB/SP 138.190
Requerido: TELMA MIRANDA DE MELO
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912
INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Relatório prescindível. As regras sobre o valor da causa são de ordem pública, podendo o magistrado, de ofício, fixá-lo quando for atribuído à causa valor manifestamente discrepante quanto ao seu real conteúdo econômico. O valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o proveito econômico buscado pelo autor. Assim, fixo o valor dado à causa no montante de R\$ 4.548,84 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). REMETA-SE os autos à Contadoria para cálculo das custas remanescentes. Após, INTIME-SE a parte AUTORA a recolhê-las, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC, e ainda, regularizar a representação processual, juntando o devido instrumento de substabelecimento dos advogados petionantes às fls. 40/41, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não apreciação do pedido. Deixo para analisar o requerimento de fls. 40/41, após a regularização do feito. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 16 de março de 2010. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".
INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas processuais complementares no valor de: R\$ 20,74 recolher via DAJ.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.9354-2

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: LEOMIR DOS SANTOS MENDES
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, em 25 de fevereiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2828-5

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
Requerido: MAGNON PATROCINIO DA COSTA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil". Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de fevereiro de 2010. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0012.4069-0

Requerente: BRADESCO LEASING S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206
Requerido: OZEIAS FERREIRA RAMOS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, estando devidamente instruída a inicial, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Para tanto, EXPEÇA-SE, em favor da autora, o competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 19/25, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE a Requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 13 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.9372-6 – ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLAUSULAS

Requerente/Apelado: H&G DISTRIBUIDORA LTDA-ME
Advogado: DRA MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido/Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DR. GUSTAVO BECKER MENEGATTI – OAB/TO 4775-B DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.266:" I-Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II- Intime-se a parte apelada a, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. III- Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0007.7029-7 - COMINATÓRIA

Requerente/Apelante: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
Advogado: DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476 DRA SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO 752
Requerido/Apelado: JOSÉ DE SOUSA PEREIRA
Advogado: DR. RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO 2214-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.247:" I- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520 do Código de Processo Civil), por ser própria e tempestiva. II- Intime-se o apelado a contrarrazoar o recurso, em 15(quinze) dias (Arts. 508 e 518 do Código de Processo Civil). III- Transcorrido o prazo das contrarrazões, remetam-se, em 48(quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. IV – Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0008.3310-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente/Apelante: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA – ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado: DRA ALYNNY KARLA RIBEIRO – OAB/GO 25127 DR. ANTÔNIO RICARDO REZENDE ROQUETTE – OAB/GO 13627
Requerido/Apelado: AF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130 DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO1440-A DR. ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO 291:"Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo legal."

AUTOS Nº2011.0010.8530-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado: DRA NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
Requerido: WELTON DA SILVA AGUIAR
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42:"I- Intime-se a parte autora a juntar aos autos os respectivos comprovantes originais das custas judiciais, nos termos do art. 2º, § 2º da lei 1286/2001, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. II – Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0010.2332-9 - MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DR LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
Requerido: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SOUSA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.88:"I- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes originais dos pagamentos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme artigo 257 do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se." VALORES: TAXA JUDICIÁRIA(VIA DAJ) R\$636,70 - RECOLHER VIA DAJ (CUSTAS) R\$106,00 – AG.4348-6 C/C 60240-X R\$ 19,20 - AG. 4348-6 – C/C 9339-4 R\$ 427,47

AUTOS Nº 2011.0010.5807-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DRA MARIANE CARDOSO MACAREVICH – OAB/RS 30264 DRA ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA –OAB/RS 30820
Requerido: HELENA DE FREITAS SALES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.22:" ...II – Após, intime-se a parte autora para recolher as custas pertinentes, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." VALORES: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$ 467,62 – RECOLHER VIA DAJ(CUSTAS) R\$226,00, AG.4348-6 – C/C 60240-X R\$23,04, AG.4348-6 C/C 9339-4 R\$ 314,75"

AUTOS Nº 2010.0006.0590-3 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA LETICIA APARECIDA BARGA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
Requerido: PAULO DE TAL
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO da advogada do requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls.85 : Taxa Judiciária (Via DAJ) R\$71,78, Recolher Via DAJ R\$61,73 - Ag.4348-6 C/C 60240-X R\$ 15,36, Ag.4348-6 – C/C 9339-4 R\$149,19

AUTOS Nº 2010.0006.7249-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
Requerido: KLEITON ARAÚJO DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48:" Intime-se o autor, para que se manifeste sobre a certidão de fls.41, no prazo de 10(dez) dias. CERTIDÃO:"...procedemos a apreensão do veículo descrito no mandado reitegrando-o e o depositando em mãos e poder do SR. CÉLIO ARAÚJO DE MIRANDA JÚNIOR, representante do autor devidamente indicado nos autos, que aceitou o encargo de Depositário Fiel se comprometendo na forma da lei, conforme auto de reintegração de posse e depósito em anexo. Deixamos de proceder à citação do requerido KLEITON ARAÚJO DA SILVA, pois se encontra morando em local incerto e não sabido segundo me informou sua mãe Sra Divina Araújo Costa. Foram percorridos 192 Km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé."

AUTOS Nº 2010.0006.9589-9 REVISIONAL

Requerente: EDVANIA ZULEIKA NEGRE DE MOURA

Advogado: DRA JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO2360-B

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.159 (PARTE DISPOSITIVA):"Diante do exposto, com fundamentos no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistiu advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº: 2011.0010.9634-2/0**

Acusado: Klesio Sousa Santos e outros

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar defesa inicial dos acusados Klésio Sousa Santos e Nilson Batista, no prazo de dez dias."

AÇÃO PENAL Nº: 2011.0010.9634-2/0

Acusado: Klesio Sousa Santos e outros

Advogado do acusado: Doutor Riths Moreira Aguiar, OAB/TO nº 4.243.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar defesa inicial do acusado Guilherme Henrique de Pinho Silva, no prazo de dez dias."

AUTOS: 2007.0009.4025-7 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WALCY CARNEIRO DE SOUZA.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de instrução e julgamento redesignada para dia 16 de fevereiro de 2012, às 15:00horas, que deverá comparecer acompanhado das testemunhas arroladas pela defesa independentemente de intimação.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

ALECI BRAZ DE LIMA, nascido em 03/08/1958 – Servidor Público.
 FAGNO ALVES FONSECA, nascido em 07/03/1987 – Servidor Público.
 CELMA MOREIRA SANTOS, nascida em 01/07/1972 - Servidor Público.
 EDILMA MATOS DA SILVA, nascida em 15/08/1977 - Servidor Público.
 JOAO APARECIDO DE LIMA, nascido em 02/05/1967 – Servidor Público.
 MARIA LUCIMAR DOS SANTOS, nascida em 23/10/1964 – Servidor Público.
 RINALDO SETUBAL DE SOUSA, nascido em 24/11/1982 - Servidor Público.
 ROMENA BATISTA REIS, nascida em 12/01/1991 - Servidor Público.
 VIVIANE DE OLIVEIRA, nascida em 07/11/1986 - Servidor Público.
 ANDRE RIBEIRO BRANDAO, nascido em 20/01/1981 - Servidor Público.
 ANTONIO WELLINGTON MENDES, nascido em 06/10/1970 - Banco.
 CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO, nascido em 13/12/1968 - Banco.
 DENISE DIAS DOS REIS, nascida em 18/08/1963 – Banco.
 ELIZELDA VIEIRA DE PAULO ALVES, nascida em 25/09/1987 - Banco.
 JAIR FIRMINO DA SILVA JUNIOR, nascido em 03/08/1982 - Banco.
 LEANDRO RICARDO C. RUAS, nascido em 01/08/1972 – Banco.
 NURIA TEANEA SOUSA, nascida em 20/01/1983 – Banco.
 PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA, nascido em 16/11/1977 – Banco.
 SILVANIA OLIVEIRA S. FURTADO, nascida em 03/12/1976 – Banco.
 TEREZINHA HEZEL, nascida em 13/08/1954 – Banco.
 ADALBERTO RAMOS DOS SANTOS, nascido em 26/04/1972 – comercio.
 ADRIANA PEREIRA ANDRADE, nascida em 17/03/1986 – comercio.
 BERGUIMAN ALVES PEREIRA, nascida em 06/06/1982- comercio.
 CLAUDINO DA CONCEIÇÃO, nascida em 11/04/1984- comercio.
 DEUZIANE DOS SANTOS AS SILVA, nascida em 18/04/1987- comercio.
 EVA POLIANA DE LUNA, nascida em 11/01/1985
 LUNA, nascida em 11/01/1985- comercio.
 GILBERTO ARAUJO VIERIRA, nascido em 02/09/1986 - comercio.
 FRANCISCO MESQUITA PEGO, nascido em 31/05/1980 - comercio.
 LAYSE PEREIRA DA SILVA, nascida em 04/09/1986 – comercio.
 MIRIA ALVES DA SILVA, nascida em 14/03/1985 – comercio.
 CARLA FRANCINE SANTOS, nascida em 12/10/1992 – Banco.
 CARMEN ALVES VALLS, nascida em 05/08/1986 - Banco.
 DANYLO SOUSA LUZ, nascido em 17/12/1987 – Banco.
 FABIO FERREIRA DA CRUZ, nascido em 16/05/1984 - Banco.
 RAFAEL SOARES ALVES, nascido em 21/12/1991 – Banco.
 RODRIGO QUEIROZ DE SOUSA, nascido em 28/08/1990 – Banco.
 ISABELLA ALVES DA SILVA, nascida em 26/07/1988 – Banco.
 LUZIA ALVES MACEDO, nascida em 06/10/1966 - Banco.
 JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL CRUZ,nascido em 13/01/1959 – Banco.
 LUIZ EDUARDO CARDOSO ROSA, nascido em 29/09/1990 – Banco.
 CLEYTON NASCIMENTO SOUSA, nascido em 17/03/1990 - Banco Bradesco Prime.
 TAMYRIS CARMO ANDRADE, nascida em 29/05/1988 - Banco.
 BRUNO BRANDÃO AQUINO, nascido em 15/11/1988 – Banco.
 CARINNE ARAUJO PINTO, nascida em 22/09/1989 - Banco.
 LEYLLIANE SOUZA REZENDE, nascida em 21/10/1987 - Banco.
 LUMA RIBEIRO DE SOUSA, nascida em 12/05/1987 – Banco.

ANA CLAUDIA CUNHA FERRAZ, nascida em 26/02/1981 - Banco.
 ANDRE CARDOSO ABADIA, nascido em 28/01/1980 - Banco.
 MARIA DAS GRAÇAS MARTINS ARAUJO, nascida em 22/11/1968 - Banco.
 EDNALDO ANTONIO SOUZA ARAUJO, nascido em 09/01/1969 - Banco.
 AGEU PAREIRA DE ALMEIDA, nascido em 25/08/1982 - Educação.
 AMISLEY ALVES DE SOUSA, nascido em 28/10/1978 - Educação.
 ANA JULIA DOURADO DE SOUSA LUZ, nascida em 24/02/1965 - Educação.
 ANGELA NOLETO DA SILVA, nascida em 16/09/1974-Educação.
 ANTONIO CARLOS DIAS MENDONÇA, nascida em 03/05/1972 – Educação.
 EDGAR DUARTE DA SILVA, nascido em 24/05/1979 - Educação.
 JANDIRA MARIA PRADO N. MEDRADO, nascida em 10/12/1955 - Educação.
 JOCELMA PEREIRA DE BRITO, NASCIDA EM 22/07/1980-Educação.
 JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970-Educação.
 MARIA NEIDE OLIVEIRA DE SÁ, nascida em 18/12/1968-Educação.
 WEISTEIN DE OLIVEIRA REZENDE,nascido em 12/06/1992-Comercio.
 KEILA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, nascido em 27/03/1986-Comercio.
 MANOEL DELFINO DOS SANTOS, nascido em 03/04/1986 - Comercio.
 SAMARA NASCIMENTO BRITO, nascido em 20/01/1991 - Comercio.
 HERNANDES GOMES ARAUJO, nascida em 12/01/1977 - Comercio.
 PATRIK FERNANDO PACIFICO DA SILVA, nascido em 02/05/1989-Comercio.
 WALDIVAN RODRIGUES AS SILVA, nascido em 03/03/1984-Comercio.
 FABRICIA ALVES DE SOUSA, nascido no dia 01/09/1990-Comercio.
 NAYARA RAUL DA SILVA, nascida 17/11/1990 - Comercio.
 LORANA RODRIGUES LEAL, nascida em 09/05/1991 - Comercio.
 ALESSANDRO OLIVEIRA DOS ANJOS, nascido em 09/09/1988 – Comercio.
 CLEIDIANE PEREIRA MAGALHÃES, nascida em 09/01/1985 - Comercio.
 DENISE DA SILVA OLIVEIRA, nascida em 04/09/1983 - Comercio.
 FERNANDO COELHO DA SILVA, nascido em 08/10/1987 - Comercio.
 GIBSON GOMES DA SILVA, nascido em 06/10/1981 - Comercio.
 IANA BRILHANTE PEREIRA, nascida em 25/05/1984 - Comercio.
 LUIZ FERREIRA MOTA JUNIOR, nascido em 29/11/1982 - Comercio.
 RODRIGO PEREIRA DA SILVA, nascido em 21/04/1989 - Comercio.
 SYMARA RODRIGUES DA CUNHA, nascida em 26/05/1985 - Comercio.
 TANIA MARIA ALVES DA COSTA, nascida em 17/08/1985 - Comercio.
 FRANCIANA COELHO RODRIGUES, nascida em 10/03/1960 - Educação.
 HELIA MARIA LENZA GRATAO, nascida em 17/01/1965 – Educação.
 JOSE RODRIGUES DE SOUSA, nascido em 15/09/1971 – Educação.
 LEONARDO SILVA LIMA, nascido em 26/10/1989 – Educação.
 LUIZ RODOMILSON PEDROSA DA SILVA, nascido em 11/07/1978 – Educação.
 MILENA PEREIRA ARAUJO, nascida em 11/04/1985 – Educação.
 MURYLLO LOPES DE SOUSA ARAUJO, nascido em 23/04/1987 – Educação.
 PAULO MACHADO RIBEIRO, nascido em 22/09/1952 – Educação.
 ROSIMAR PEREIRA MENDES, nascida em 13/08/1976 – Educação.
 WESLEY DA SILVA GAMA, nascido em 08/01/1991 – Educação.
 ALBERTO NETO CATABRIGA, nascido em 08/10/1988 – Comércio.
 BRUNO MARTINS SILVA, nascido em 23/06/1986 – Comércio.
 CLEITON NOLETO OLIVEIRA, nascido em 03/08/1982 – Comércio.
 DOMINGOS ALVES DA SILVA, nascido em 28/10/1962 – Comércio.
 EVAUDO RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 15/03/1981 – Comércio.
 GLAUCIA GONÇALVES FERREIRA, nascida em 11/03/1980 – Comércio.
 IANA MIRANDA DA SILVA CUNHA, nascida em 04/07/1988 – Comércio.
 JANNINE CASTELO BRANCO GOMES, nascida em 07/12/1992, – Comércio.
 PATRICIA PEREIRA GUIMARAES, nascida em 02/05/1984 – Comércio.
 ABIGAIL ALMEIDA BORBA ROCHA, nascida em 14/07/2011 – Educação.
 CECILIA DEGGER, nascida em 28/01/1992 – Educação.
 DEUSAMARA DIAS BARROS VAZ, nascida em 16/11/1968 – Educação.
 ADRIANO MELO NEPOMUCENO, nascido em 23/11/1973 – Educação.
 CLAUDIO BEZERRA DOS REIS, nascido em 01/06/1980 – Educação.
 FERNANDA ALVES DE CARVALHO, nascida em 14/11/1987 – Educação.
 HUMBERTO TENORIO GOMES, nascido em 27/05/1963 – Educação.
 RAFAEL XAVIER DE SOUZA, nascido em 21/12/1981 – Educação.
 WILSON OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, nascido em 13/09/1981 – Educação.
 MACIANA VIEIRA DA SILVA, nascida em 08/07/1983 – Educação.
 ANA MARY BANDEIRA ARAUJO DE MORAIS, nascida em 31/07/1970 – Comercio.
 CLEANE PEREIRA MARQUES, nascida em 30/05/1982 – Comercio.
 GEAN ALVES DA SILVA, nascido em 07/04/1987 – Comercio.
 GILSON ARAUJO LIMA, nascido em 22/12/1986 – Comercio.
 GYSENE PAULA DE LIMA, nascida em 27/08/19 – Comercio.
 JULIANA DA SILVA TAVARES, nascida em 04/09/1986 – Comercio
 MARIZA DA CONCEIÇÃO, nascida em 16/07/1985 – Comercio.
 LUCAS SAMOEL COSTA VELOSO, nascida em 12/09/1985 – Comercio.
 MARCOS DIEGO GOMES DA FARIAS, nascido em 22/03/1989 – Comercio.
 ROGERIO DAMASCENO PEREIRA, nascido em 29/05/1983 – Comercio.
 ADEIR DE BORBA PEREIRA, nascido em 22/05/1979 – Educação.
 ADRIANA DA SILVA COELHO, nascida em 13/12/1990 – Educação.
 ALEX TAVARES DA SILVA, nascido em 21/02/1986 – Educação.
 ALINE LOPES DA SILVA, nascida em 04/06/1979 – Educação.
 ANA CAROLINA MEIER SIMÃO, nascida em 01/07/1976 – Educação.
 ANDRÉ MAGNO COSTA DE ARAUJO, nascido em 12/02/1981 – Educação.
 CARMEN MARIA DE LIMA, nascida em 06/06/1981 – Educação.
 CHEILA CRISTIANE MELLO, nascida em 25/05/1967 – Educação.
 DANILO DE SOUSA LOBO, nascida em 06/07/1984 – Educação.
 ELDER NARCISO FELTRIM, nascido em 17/03/1973 – Educação.
 ADAILTON LIMA DO CARMO, nascido em 04/12/1979 – Comércio.
 CRISTIANE GAMA SOUSA, nascida em 11/07/1985 – Comércio.
 ELAINE MARQUES PINHEIRO, nascida em 14/11/1977 – Comércio.
 IOLETE NOGUEIRA DE SOUSA, nascida em 14/10/1991 – Comércio.
 LEYDIANE MATOS DE ARAUJO, nascida em 05/08/1991 – Comércio.
 NAYANA GOMES DE SOUSA, nascida em 13/08/1988 – Comércio.
 RONES BARROS PEREIRA, nascido em 02/11/1975 – Comércio.
 FELIX NETO PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 30/07/1984 – Comércio.

JARDEL CARVALHO LIMA, nascido em 14/03/1983 – Comércio.
 NIVALDO MACHADO DE ALMEIDA, nascido em 10/11/1983 – Comércio.
 ADAILTON GOMES AMORIM - Servidor Público.
 ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA - Servidor Público.
 ALDENORA SOARES MARINHO FARIAS - Servidor Público.
 ALYNE BARBOSA DOS SANTOS - Servidor Público.
 ANTONIA ZILDA PEREIRA - Servidor Público.
 ANTONIO ANTUNES FERREIRA - Servidor Público.
 BELCINA XAVIER DOS SANTOS - Servidor Público.
 BRUNO OLIVEIRA SANTOS - Servidor Público.
 CELIA SILVA COSTA - Servidor Público.
 CÍCERO RODRIGUES DA SILVA - Servidor Público.
 DALMAN SOUSA ALENCAR - Servidor Público.
 DELZUITA DIAS CARDOSO - Servidor Público.
 EDUARDA LOPES MARTINS - Servidor Público.
 EMERSON PEREIRA BEZERRA - Servidor Público.
 FRANCISCA VIEIRA DIAS - Servidor Público.
 FRANCISCO NILSON VIANA DA PAZ - Servidor Público.
 GERMANIO DA SILVA QUARESMA BITTENCOURT - Servidor Público.
 GLAUCIA DOS SANTOS MORAIS - Servidor Público.
 HERICA ALVES DE OLIVEIRA - Servidor Público.
 HILARIO SOARES MARINHO - Servidor Público.
 IRANI BORGES TAVEIRA - Servidor Público.
 IVAN ALVES DE LIMA JUNIOR - Servidor Público.
 JOAO LOPES DE SOUSA - Servidor Público.
 JORDANEIA MARIA COELHO DE SA - Servidor Público.
 LAURITA VIEIRA ROSA - Servidor Público.
 LUCAS MOURA DOS SANTOS MOREIRA - Servidor Público.
 MANOEL PEREIRA - Servidor Público.
 MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA - Servidor Público.
 ODILIO FERNANDES DIAS - Servidor Público.
 RAIMUNDA EUGENIA DA COSTA SILVA - Servidor Público.
 IRIA DIAS CARNEIRO DE SOUSA, nascida em 30/01/1959 - Servidor Público.
 JANAINA CARDOSO DOS SANTOS, nascida em 23/01/1985 - Servidor Público.
 JOEL RIBEIRO DA SILVA, nascido em 13/07/1948 - Servidor Público.
 JOSE AILTON RODRIGUES SOARES, nascido em 25/03/1984 - Servidor Público.
 LUZENIR LINO MARINHO, nascida em 18/09/1969 - Servidor Público.
 MARIA DAS NEVES DE SOUSA LIMA, nascida em 13/07/1968 - Servidor Público.
 MANOEL FERNANDES, nascido em 01/09/1952 - Servidor Público.
 NILCEIA IGNACIO CIZOTI CECCO, nascida em 10/09/1958 - Servidor Público.
 ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, nascido em 10/07/1966 - Servidor Público.
 WILY ROSARIO DA SILVA, nascido em 29/08/1976 - Servidor Público.
 EDINEUSA SILVA DE SOUSA, nascida em 16/02/1965 - Servidor Público.
 ELIONE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, nascido em 18/05/1986 - Servidor Público.
 ISAIAS PEREIRA DE BRITO, nascido em 29/03/1970 - Servidor Público.
 JANILZA CARVALHO DOS SANTOS B. BRITO, nascida em 12/12/1973 - Servidor Público.
 LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, nascida em 16/05/1977 - Servidor Público.
 MANOEL MESSIAS LIMA, nascido em 06/07/1971, - Servidor Público.
 NEIDE CUNHA FERRAZ, nascida em 01/11/1955 - Servidor Público.
 ORLANDO GONÇALVES MENDES, nascido em 06/03/1966 - Servidor Público.
 SUELY NOGUEIRA BARBOSA, nascida em 29/07/1954 - Servidor Público.
 VALDIR AIRES DA SILVA JUNIOR, nascido em 20/11/1977 - Servidor Público.
 ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA, nascida em 07/08/1968 – Educação.
 ANA LÚCIA GOMES AGUIAR, nascida em 28/09/1979 – Educação.
 CARLA JAQUELLINNE CRUZ RIBEIRO, nascida em 07/04/1964 –Educação.
 CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA, nascido em 11/12/1976 – Educação.
 JANDILSON ARAUJO NUNES, nascido 23/11/1978 – Educação.
 HELANE CARDOSO PINHO, nascida em 22/01/1963 – Educação.
 LAÍDE BEZERRA DA MOTA, nascida em 07/06/1977 – Educação.
 CELSO ASSIS REIS SILVA, nascido em 01/03/1963 - Educação.
 HEBER LIMA GOMES DE BARROS, nascido em 13/11/1976 – Educação.
 JOHANNES MARINHO LUSTOSA, nascido em 01/01/1971 – Educação.
 BENONE PEREIRA DIAS, nascido em 01/01/1950 – Servidor Público.
 CARLOS REGINO DE SOUSA PORTO, nascido em 16/04/1949 – Servidor Público.
 ELOI CLAUDINO DE GALIZA, nascido em 28/02/1950 – Servidor Público.
 MAURAIN GOMES DA SILVA, nascido em 03/04/1961 - Servidor Público.
 MARIMILIA CARDOSO DIAS, nascida em 03/10/1961 – Servidor Público.
 ROSALIA SOUSA SARAIVA, nascida em 04/09/1951 – Servidor Público.
 SANTA MARIA DE SOUSA SILVA, nascida em 18/07/1960 – Servidor Público.
 MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA CERQUEIRA, nascida em 04/04/1958 – servidor Público.
 JOSE MARIA ALVES BEZERRA, nascido em 14/04/1954 - Servidor Público.
 SEBASTIANA DE SOUSA CABRAL, nascida em 20/01/1963 – servidor público.
 MARCOS VINICIUS FEITOSA, nascido em 21/12/1987 – Banco.
 WANDERLEY BARBOSA DE FARIA, NASCIDO EM 18/10/1961-Banco.
 SAMUEL LEMES DE ARAÚJO, nascido em 05/08/1991 – Banco.
 LEANDRO BRAGA GOMES, nascido em 18/03/1983-Banco.
 ZULENEMARIA DA SILVA, nascida em 14/06/1962 – Banco.
 SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS, nascida em 02/09/1985-Banco.
 THIAGO CAVALCANTE NOGUEIRA, nascido em 07/04/1989-Banco.
 EDUARDO FERNANDES ALVES, nascido em 13/11/1981 - Clube.
 PEDRO TEIXEIRA DIAS FILHO, nascido em 27/07/1972 – Clube.
 JOÃO LUIZ DA SILVA, nascido em 12/03/1968 – Clube.
 VANIA ALVES ANUNCIACÃO, nascida em 27/10/1968 – Clube.
 RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, nascido em 23/07/1966 – Clube.
 MARISTELA DIAS AQUINO, nascida em 07/03/1963 – Servidor Público.
 EVALDERO BARROS SILVA, nascido em 07/04/1951 – Servidor Público.
 LIVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, nascida em 22/04/1980 – Servidor Público.
 SOLANGE APARECIDA DO NASCIMENTO, nascida em 10/06/1972 - Servidor Público.
 JOÃO GOUVEIA AGUIAR, nascido em 21/04/1960 - Servidor Público.
 MOSIRENE SILVA MONTEIRO LEITE, nascido em 16/05/1964 - Servidor Público.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA BRITO, nascida em 15/08/1976 - Servidor Público.
 MARIA MERCÊS DE MORAIS LIMA, nascida em 29/09/1950 - Servidor Público.
 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido em 01/11/1971 - Servidor Público.
 ENY VIEIRA, nascida em 16/11/1961 - Servidor Público.
 ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, nascido em 09/03/1965 – Servidor Público.
 CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, nascido em 19/07/1970 – Servidor Público.
 DARIO DE CARVALHO LIMA, nascido em 28/01/1976 – Servidor Público.
 FLAVIO ALVES DOS REIS, nascido em 05/01/1975 – Servidor Público.
 JOSE EUDO ALVES MORAES, nascido em 08/05/1965 – Servidor Público.
 LIGIA FERREIRA DE QUEIROZ SILVEIRA, nascida em 08/07/1970 – Servidor Público.
 MARIA DE FATIMA MACIEL CARVALHO, nascida em 05/09/1955 – Servidor Público.
 RAIMUNDA NOLETO SANTOS NETA, nascida em 28/06/1965 – Servidor Público.
 VILMA MARIA PEREIRA DA SILVA, nascida em 25/11/1972 – Servidor Público.
 ALENISE BRINGEL MAIA ALENCAR, nascida em 23/02/1970 – Servidor Público.
 ANTONIO HILTON DA SILVA SOBRAL, nascido em 24/11/1972 – Servidor Público.
 CELIO FRANCISCO DA SILVA, nascido em 25/05/1978 – Servidor Público.
 EDNA CELESTINO DA SILVA, nascida em 10/08/1980 – Servidor Público.
 EDSON ALVES DE SOUSA, nascido em 04/02/1969 – Servidor Público.
 FRANCISCA DAS C. D. N. FRAZAO, nascida em 17/10/1965 – Servidor Público.
 JOSE LUIS DE CARVALHO SILVA, nascido em 05/04/1984 – Servidor Público.
 LUCIENE SENA BASTOS BORGES, nascida em 14/04/1976 – Servidor Público.
 MARIA DE JESUS M. DA SILVA, nascida em 25/12/1965 – Servidor Público.
 MARIA LUZINETE DOS SANTOS, nascida em 12/06/1970 – Servidor Público.
 RONE GLEISON SANTOS SILVA, nascido em 08/06/1989 – Servidor Público.
 ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA, nascida em 07/11/1987 – Comércio.
 ANDREIA MOREIRA ALEXANDRE, nascida em 14/11/1986 – Comércio.
 BRUNO EDUARDO DA SILVA, nascido em 22/04/1986 – Comércio.
 DIOGO SILVA COSTA, nascido em 10/11/1987 – Comércio.
 ELISANGELA PAIVA FONSECA, nascida em 05/08/1985 – Comércio.
 JOSE FIGUEREDO AIRES DA LUZ, nascido em 26/11/1978 – Comércio.
 MOISES CARDIAL DOS SANTOS, nascido em 07/10/1971 – Comércio.
 TANIA MARIA ALVES DA COSTA, nascida em 17/08/1985 – Comércio.
 VANILZA LUZ DE SOUSA, nascida em 09/08/1983 – Comércio.
 WANDRESON ALENCAR DE SOUSA, nascido em 31/03/1982 – Comércio.
 ANA ROSA SOUSA BARROS, nascida em 15/07/1948 – Servidor Público.
 GILMA MARIA LAGARES, nascida em 13/01/1958 – Servidor Público.
 JOSE MOREIRA MARQUES, nascido em 01/01/1958 – Servidor Público.
 MARINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, nascida em 15/12/1966 – Servidor Público.
 BENEDITO BEMBEM DE MIRANDA, nascido em 15/11/1978 – Servidor Público.
 MACIEL PEREIRA DUARTE, nascido em 14/12/1963 – Servidor Público.
 RAFAEL ARANHA COELHO, nascido em 17/05/1981 – Servidor Público.
 ANDREIA LOPES BARROS SILVEIRA, nascida em 26/01/1981 – Servidor Público.
 ANTONIO CARVALHO DA SILVA, nascido em 19/01/1969 – Servidor Público.
 ROSANIA BARROS MORAES, nascida em 17/08/1964 – Servidor Público.
 EDUARDO DE FREITAS SANTOS, nascido em 21/04/1975 – Servidor Público.
 ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO, nascida em 20/02/1976 – Servidor Público.
 EDILSON PEREIRA SANTOS, nascido em 23/11/1970 – Servidor Público.
 JOMAR BEZERRA DOS SANTOS, nascido em 23/03/1963 – Servidor Público.
 LARISSA ALVES FERNANDES BRANDAO LEANDRO, nascida em 31/05/1983 – Servidor Público.
 MAURICIO OLIVEIRA TORQUATO, nascido em 14/12/1976 – Servidor Público.
 SIMONE APARECIDA DE O. MARANHÃO NERY, nascida em 08/06/1984 – Servidor Público.
 ZENAIDE MELLETH DAMASCENO DE MENEZ, nascida em 28/11/1960 – Servidor Público.
 ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA, nascida em 05/08/1972 – Servidor Público.
 ALEXANDRE PAZ CUNHA, nascido em 10/03/1977 – Servidor Público.
 ANA MARIA FIGUEIRA COSTA, nascida em 16/06/1986 – Banco.
 ANA HAYLLY PAULA FERREIRA, nascida em 06/06/1984 - Banco.
 JOSE TELMAR CARNEIRO, nascida em 29/05/1967 - Banco.
 JOVANE DE SOUSA LIMA, nascido em 24/09/1980 - Banco.
 LIDIANE BARROS CIRQUEIRA, nascida em 26/03/1986 - Banco.
 RODRIGO INACIO BRAUN, nascido em 03/01/1987 - Banco.
 ROGERIO DE OLIVEIRA VITOR, nascido em 19/07/1981 - Banco.
 DELVIENE FRANCISCA MACHADO, nascida em 27/11/1974 - Banco.
 GLIMARCIA DE ARAUJO CORREIA, nascida em 23/08/1981 - Banco.
 MARCOS BATISTA SILVA, nascido em 09/04/1978 - Banco.
 MARCIA MARCELINO PINTO, nascida em 16/05/1980 - Comercio.
 HELLEN SANTOS DA SILVA, nascida em 15/03/1982 - Comercio.
 ELIEL SANTOS SILVA, nascido em 27/09/1993 - Comercio.
 NILSON DOURADO DO NASCIMENTO, nascido em 01/06/1973 - Comercio.
 KEILIANE COSTA NOGUEIRA, nascida em 21/02/1991 - Comercio.
 SARAH GOMES CORREIA, nascida em 17/07/1982 - Comercio.
 FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 17/01/1982-Comercio.
 UATHILLA SOUTO SILVA, nascida em 30/11/1985 - Comercio.
 YURI ALVES PEREIRA, nascido em 09/01/1990 - Comercio.
 MARIA AIGUSTA BARBOSA, nascida em 12/12/1983 - Comercio.
 ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUSA, nascido em 11/04/1986 - Funcionário público.
 CLEIDE DE SOUSA MORAIS, nascida em 07/06/1970 - Funcionário público.
 DANUBIA PAZ DE SOUSA, nascida em 04/07/1983 - Funcionário público.
 EURISVAN PEREIRA ARAUJO, nascida em 29/07/1984 - Funcionário público.
 GASTON JUNIOR MONTEIRO, nascido em 17/11/1987 - Funcionário público.
 HAGO FARIAS E SILVA, nascido em 09/02/1992 - Funcionário público.
 JOSE CARLOS RODRIGUES, nascido em 19/03/1963 - Funcionário público.
 HATON KEMY MAIA FRAZAO, nascido em 20/11/1981 - Funcionário público.
 KARINA DE OLIVEIRA CABRAL, nascida em 07/05/1986 - Funcionário público.
 KATYANE SOARES MOURAO, nascida em 26/03/1982 - Educação.
 GECILIANE FERREIRA, nascida em 18/01/197 - Educação.
 LILIANA YOLANDA ALCALLA DAVILA, nascida em 02/09/1973 - Educação.
 SANDRO ESTEVAN MORON, nascido em 20/08/1966 - Educação.
 JOAO MANOEL DE VASCONCELOS FILHO, nascido em 13/07/1968 - Educação.

VERA LUCIA CAIXETA, nascida em 12/09/1964 - Educação.
 WAGNER RODRIGUES SILVA, nascido em 17/09/1979 - Educação.
 JAMUR ANDRE VENTURIN, nascido em 26/10/1977 - Educação.
 VIVIANE DE ALMEIDA LIMA, nascida em 07/10/1977 - Educação.
 ALISON MONTEIRO RODRIGUES, nascido em 28/04/1979 - Educação.
 DEUSELINE MORAES DO CARMO, nascida em 28/09/1965 - Educação.
 CRISTIANE LOPES CARDOSO ARAUJO, nascida em 16/07/1981 - Educação.
 RONE DIAS FRANÇA, nascido em 07/09/1984 - Educação.
 WEUDES TELES DOS SANTOS, nascido em 25/06/1979 - Educação.
 MARIA GISLENE SILVA PAULO, nascida em 01/09/1976 - Educação.
 JOEL FERREIRA BARBOSA, nascido em 25/04/1970 - Educação.
 VALENTINA COELHO CORREIA, nascida em 18/11/1958 - Educação.
 MONICA PRISCILA BARBOSA BARROS, nascida em 30/05/1986 - Educação.
 MURYLLO LOPES DE SOUSA ARAUJO, nascido em 23/04/1987 - Educação.
 EDMILSON SOARES DA SILVA COSTA, nascido em 08/10/1969 - Educação.
 MARIA LUIZA MIRANDA DA SILVA, nascida em 18/07/1957 - Educação.
 CLEUCIMAR BARBOSA MARINHO, nascido em 16/01/1968 - Educação.
 EDNA PEREIRA DE SOUSA LIMA, nascida em 03/11/1974 - Educação.
 ENILTON CARLOS COSTA SOUSA, nascido em 27/06/1969 - Educação.
 HILMA DA SILVA PAZ FIGUEIRA, nascida em 06/11/1965 - Educação.
 LUCIANA RIBEIRO DA CRUZ, nascida em 02/07/1982 - Educação.
 MARIA FELIX DE SOUSA NASCIMENTO, nascida em 06/04/1969 - Educação.
 OSEIAS PINTO DO NASCIMENTO, nascido em 12/03/1985 - Educação.
 RUBENS JOSE DE BORBA, nascido em 12/08/1965 - Educação.
 SANDRA MARCIA DUARTE M. OLIVEIRA, nascida em 12/08/1974 - Educação.
 VILANI INACIO DE ARAUJO, nascida em 05/03/1967 - Educação.
 ANTONIA ALMEIDA SILVA, nascida em 18/10/1983 - Banco.
 ARISLEA FERNANDE CUNHA LARA, nascida em 27/07/1980 - Banco.
 DIEGO BRESSAN, nascido em 27/11/1976 - Banco.
 FLAVIO SOARES DA FONSECA, nascido em 23/04/1984 - Banco.
 JOSEFA SOUSA DA SILVA, nascida em 02/06/1980 - Banco.
 MARIA DIAS DE SOUSA BENIGNO, nascida em 14/11/1952 - Banco.
 MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA, nascida em 02/10/1968 - Banco.
 ORLANDO FERREIRA SOARES, nascido em 30/11/1966 - Banco.
 WALTER CRYSTHIANO MERENCIO DE OLIVEIRA, nascido em 18/04/1976 - Banco.
 WELLINGTON FRANCO DA SILVA, nascido em 01/03/1987 - Banco.
 AGOSTINHO ABREU BESERRA, nascido em 02/05/1954 - Educação.
 ELIZABETH RODRIGUES VERA, nascido em 29/10/1961 - Educação.
 FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, nascido em 16/04/1959 - Educação.
 GILVAN DA SILVA ALMEIDA, nascido em 31/07/1980 - Educação.
 IRENE MARIA DA SILVA, nascido em 12/12/1966 - Educação.
 JOAO GERALDO DA SILVA, nascido em 15/01/1960 - Educação.
 LARYANY FARIAS VIEIRA, nascida em 24/02/1987 - Educação.
 MARIA DO SOCORRO ANDRADE, nascida em 06/11/1970 - Educação.
 MARCOS AURELIO VAZ CARNEIRO, nascido em 09/11/1979 - Educação.
 RITA ALVES CANUTO, nascida em 11/07/1965 - Educação.
 ANTONIO CLAUDIO A. DA SILVA, nascido em 30/03/1971 - Educação.
 EMIVALDO MIRANDA ROCHA, nascido em 09/11/1966 - Educação.
 FELIX SOARES BEZERRA, nascido em 16/02/1962 - Educação.
 IVONETE DE SOUSA, nascida em 07/05/1970 - Educação.
 JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA, nascido em 14/07/1970 - Educação.
 LENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascido em 07/04/1988 - Educação.
 MARGARIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, nascida em 21/11/1962 - Educação.
 POLIANE REZENDE SILVA, nascida em 27/09/1984 - Educação.
 SANDRA REGINA SOUSA BARROS, nascida em 01/07/1968 - Educação.
 VALDINE FERREIRA DA SILVA, nascida em 25/03/1981 - Educação.
 DHYESSANY CAMPELO CAVALCANTE, nascida em 02/02/1991 - Comércio.
 FERNANDA DAVILA PEREIRA DA SILVA, nascida em 25/12/1992 - Comércio.
 IRACILDA LIMA LOPES, nascida em 08/11/1985 - Comércio.
 IVONETE MARINHO DIAS, nascida em 19/06/1985 - Comércio.
 LIVIA ALVES BRANCO, nascida em 18/12/1983 - Comércio.
 MANOEL AQUINO IAGHE, nascido em 04/01/1964 - Comércio.
 OLAVO MARTINS FERREIRA, nascido em 30/01/1982 - Comércio.
 RAIMUNDO MACIEL DA SILVA, nascido em 05/09/1975 - Comércio.
 ROMIS ALVES FERREIRA, nascido em 09/05/1970 - Comércio.
 WASHINGTON BELARMINO LIMA, nascido em 10/09/1991 - Comércio.
 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA NETO, Funcionário Público.
 AINDA MARIA BONFIM LEITE, Funcionário Público.
 AGREST BONIVAL SILVEIRA, Funcionário Público.
 BARTOLOMEU LEONEL DIAS, Funcionário Público.
 BENILSON PEREIRA DE SOUSA, Funcionário Público.
 EVA JANNY FERNANDES SARAIVA SILVA, Funcionário Público.
 MARIA ALVES DE SOUZA FILHA, Funcionário Público.
 RAIONE SANTOS REIS, Funcionário Público.
 SELDACY LIMA A. ARAUJO, Funcionário Público.
 VANDERLEIA BATISTA BORGES, Funcionário Público.
 ADRIANO NOLETO XAVIER, nascido em 27/04/1981-Banco.
 ANA MARCIA CERQUEIRA, nascida em 19/08/1977-Banco.
 ANTONIA ALMEIDA SILVA, nascida em 18/10/1983-Banco.
 ARISLEA FERNANDES CUNHA LARA, nascida em 27/07/1980-Banco.
 CLEITON LOPES DE CARVALHO, nascido em 27/05/1985-Banco.
 EMERSON RODRIGUES LEANDRO, nascido em 25/10/1981-Banco.
 FLAVIO SOARES DA FONSECA, nascido em 23/04/1984-Banco.
 JOSEFA SOUSA DA SILVA, nascida em 02/06/1980-Banco.
 RINALDO AGUIAR RODRIGUES, nascido em 02/11/1982-Banco.
 MARIA ELIANE PEREIRA DA SILVA, nascida em 03/12/1979-Banco.
 ABRÃO BRANDÃO CERQUEIRA, nascido em 06/01/1981- Comercio.
 ANTONIO CLOVES OLIVEIRA SOARES, nascido em 14/10/1985-Comercio.
 ADRIANO FERREIRA DE JESUS, nascido em 02/10/1982-Comercio.
 BRUNO KLAUSER VELOSO BARROS, nascido em 05/11/1981-Comercio.
 KASSIA VITOR NOGUEIRA, nascida em 13/08/1989-Comercio.
 DEVERLY DOS SANTOS PIMENTEL, nascido em 24/09/1980-Comercio.

SIMONE PEREIRA DA SILVA, nascida em 20/01/1966-Comercio.
 VANIA ALVES FERREIRA, nascida em 05/2/1974-Comercio.
 HELIZENE DIAS DA SILVA, nascida em 09/04/1983-Comercio.
 KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA, nascida em 29/09/1986-Comercio.
 ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA, nascido em 03/01/1976-Banco.
 BENTO LIMA DOS SANTOS, nascido em 20/03/1962-Banco.
 JOSIVAN PAZ CIRQUEIRA, nascido em 18/08/1979-Banco.
 LUZIA SANDES DE BRITO, nascida em 13/12/1957-Banco.
 MANOEL MESSIAS DE SILVA FEITOSA, nascido em 07/02/1974-Banco.
 MARCIA FERNANDES DOS SANTOS E SILVA, nascida em 11/12/1974-Banco.
 PEDRO DE ALCANTARA VIEIRA, nascido em 05/07/196-Banco.
 VALERIA DIAS MACHADO, nascida 20/11/1978-Banco.
 MARCUS VINICIUS FERREIRA MENEGÁZ, nascido em 23/05/1967-banco.
 PATRYCK MILHOMEN DOS SANTOS, nascido em 16/10/1986-Banco.
 PEDRO HENRIQUE CABRAL NOGUEIRA, nascido em 02/01/1989-banco.
 PEDRO HENRIQUE CABRAL NOGUEIRA, nascido em 02/01/1989-Banco.
 VALDIVINO COSTA P JUNIOR, nascido em 07/05/1986-Banco.
 KAREN MAYARA S DINIZ CARDOSO, nascida em 14/05/1987-banco.
 ALZIRA SOUSA SILVA, nascida em 10/09/1981-comercio.
 ANGELO DANIEL DIAS DA SILVA, nascido em 08/12/1983-Comercio.
 CARLOS CESAR ALENCAR, nascido em 17/12/1970-Comercio.
 EDMILSON COELHO DE SOUSA, nascido em 26/09/1981-comercio.
 FRANCISCO COSTA ALVES, nascido em 22/04/1973-Comercio.
 HERMINIO BONALDO JUNIOR, nascido em 10/05/1983-comercio.
 ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, nascida em 14/03/1962-comercio
 MARIA EDINE ALVES DA LUZ, nascida em 27/12/1972-comercio.
 PATRICIA DOMINGUES CARDOSO OLIVEIRA, nascida em 10/09/1985-comercio.
 SILVANA BRINGEL AIRES MURAD, nascida em 14/05/1967-comercio.
 Seção VIII

Da Função do Jurado

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará o dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via ficará afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca e a 3ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ Escrivã que digitei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO-JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.0689-3/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ORIONE VICENTE FERREIRA

Advogado: Drª.DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais, conforme despacho de folhas 216. Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.2679-4/0.**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: P. R. R. Y. e J. A. DE A.

ADVOGADO: DRA. ADRIANA MATOS DE MARIA – OAB/SP. 190134/ DRA. PRISCILA LOUVRES NARCISO – OAB/RJ. 143.427.

SENTENÇA: (FL. 19 – PARCIALMENTE TRANSCRITA) "... ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do código de Processo Civil. Oficie-se a fonte pagadora para que efetue os descontos em folha de pagamento. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO., 09/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0011.1571-0, requerido por J. P. B. em desfavor de J. D. B.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Oneide Pereira Porto, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se a cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0009.9981-9, requerido por F. L. L. em desfavor de I. G. de L. N.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Sílvia Cristina Lira, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se a cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0009.8453-6, requerido por M. A. S. S. em desfavor de J. P. S.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Sueli Soares dos Santos, brasileira, unida estavelmente, portadora do RG nº 08958190031, e CPF nº 346.336.118-36, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei

etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0010.8345-1, requerido por L. M. da S. e Outra em desfavor de O. M. da S.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Adriana Silva Leal, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 5.292.940 SSP/GO e CPF nº 029.802.921-92, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Prestação Alimentícia, processo de nº 2009.0006.9899-1, requerido por M. L. R. de S. em desfavor de F. L. de S.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Luzinete da Conceição Reis, brasileira, solteira, secretária doméstica, portadora do RG nº 609.990 SSP/TO e CPF nº 011.493.021-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0010.2757-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANGELA MARIA ALVES DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 73/80 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

Autos nº 2010.0010.4617-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: BENILDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 74/81 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1869-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DERVEM MONTOVANE DIAS FIGUEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 76/83 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.0672-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDILSON PINTO RIBEIRO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 65/72 – "Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se."

Autos nº 2010.0009.1855-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELCELENE DE SOUSA GONÇALVES

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.2636-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SALETE GRANJEIRO DE SOUZA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 61/68 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0010.4621-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELZA PEIXOTO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 80/87 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.4150-6 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 52/59 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0011.9329-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ERNESTINA MACENAS FIGUEIRA ANDRADE

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 63/70 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0009.0668-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 61/68 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.3509-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 52/59 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.2630-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA EUNICE DA SILVA BEZERRA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 47/54 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.2634-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TEREZINHA MENDES DE SOUSA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 45/52 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.4152-2 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIZAURA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 53/60 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.2633-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JECILIA ALVES ARRUDA

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 50/57 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0012.1564-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 54/61 – “Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos da inicial e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P. R. I. e cumpra-se.”

Autos nº 2010.0008.8422-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SANDRA DOS SANTOS CASTRO

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 98/102 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolho, em parte, o pedido inicial a fim de condenar o Município de Araguaina ao pagamento de indenização à parte autora na importância de R\$-3.307,00 (três mil trezentos e sete reais), pertinente ao reconhecido do direito à férias e respectivo terço constitucional, relativos aos períodos aquisitivos de 02/09/2004 à 01/09/2005 (R\$-620,00 – 12/12); 02/09/2005 à 01/09/2006 (R\$-620,00 – 12/12); 02/09/2006 à 01/09/2007; (R\$-620,00 – 12/12); 02/09/2007 à 01/09/2008 (R\$-620,00 – 12/12); 02/09/2008 à 01/09/2009 (R\$-620,00 – 12/12); e proporcionalmente ao período de 02/09/2009 à 21/12/2009 (R\$-207,00 – 04/12) acrescida de correção monetária, a partir da aquisição respectiva, e juros legais, desde a citação em 01/10/2010 (fls. 61/v). Carrego ainda à requerida o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido *in albis* o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº. 0006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P.R.I. e Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0010.3722-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: CÍCERO DOS SANTOS GONÇALVES

DECISÃO: “...Ante o pedido de fls. 37/38. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável CÍCERO DOS SANTOS GONÇALVES, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio

parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0004.5262-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: DILSON A DA SILVA E CIA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 15/16. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cite-se os corresponsáveis. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0007.2458-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MG LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 21/23. PROCEDA SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável TEREZA BRANDÃO DA SILVA, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, venham os autos conclusos para análise dos demais pedidos. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, venham os autos conclusos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.1888-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: WM COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 40/41. PROCEDA SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis WELLINGTON NOGUEIRA AUGUSTO e MARIA DE JESUS BARROS, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0003.2943-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: LEILA SELMA ARTIGOS DO VESTUÁRIOS LTDA E OUTROS

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 18/19. PROCEDA SE ao bloqueio de valores

nas contas bancárias de titularidade da executada por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu as facultades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.1980-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: R M T ALMEIDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/21. PROCEDA SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável ROSA MARIA TAVARES DE ALMEIDA, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.5548-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: XARÁ E GOMES DA SILVA LTDA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 78/79. PROCEDA SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis RONALD HERMOGENES DA SILVA, LEONIDAS FERNANDES DE MELO E ANTONI XARA, por meio do sistema Baceenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.9396-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: "...Ante o pedido de fls. 67/69 e citação e a citação dos corresponsáveis (fls. 88, 90 e 181), bem como levando-se em consideração a frustradas tentativa de “penhora on line” nas contas da executada, procedas-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade de GILDINEY PARREIRA SOARES, NORMA CARITA RAMOS e DEUSAMAR MARTINS BRINGEL, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer

benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.4169-4 – AÇÃO REPETICAO DE INDEBITO

Requerente: ELCILEIDES ROCHA ROLINS DE QUEIROZ
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.9396-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
DECISÃO: “...Ante o pedido de fls. 67/69 e citação e a citação dos corresponsáveis (fls. 88, 90 e 181), bem como levando-se em consideração a frustrada tentativa de “penhora on line” nas contas da executada, proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade de GILDINEY PARREIRA SOARES, NORMA CARITA RAMOS e DEUSAMAR MARTINS BRINGEL, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0000.3342-0 – AÇÃO ANULATORIA

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA
Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Sandro Correia – OAB/TO 1363
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, inciso LX, 31 e 93, inciso IX, da CF; art. 64, §2º, inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Araguaia; art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Santa Fé do Araguaia, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro a nulidade do Decreto Legislativo n. 127 emanado da Câmara Legislativa de Santa Fé do Araguaia-TO, referente ao julgamento das contas do Município de dezembro de 1996. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Passado em julgado a presente decisum, oficie-se ao Presente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO encaminhando-lhe cópia da presente sentença, a fim de que realize um novo julgamento para votação da prestação de contas do mês de dezembro de 1996, objeto do decreto legislativo n.º 127, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 64, §2º, inciso VII do regimento interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, devendo ser ofertado ao requerente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e haja fundamentação dos atos, estreme das irregularidades que permearam o julgamento anulado. Ulteriormente, comunique-se a respeito ao Tribunal de Contas do Estado, com menção ao decreto legislativo anulado. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver e os honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do §3º do mesmo artigo. Após o transito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2006.0000.8397-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TEREZA BARBOSA LOPES SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c Súmula n.º 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, §3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da

assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2011”.

AUTOS: 2006.0000.1447-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c Súmula n.º 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, §3º do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2011.”

AUTOS: 2006.0000.1212-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CELZO ALVES
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c Súmula n.º 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2011.”

AUTOS: 2011.0010.8479-4 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: MARIA MARCIA SOUZA DA SILVA CARVALHO
Advogado: Dr. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “Nos termos da Portaria GM/MS n.º 2981 de 26/11/2009, o medicamento “Micofenolato de sódio (360mg)” é indicado para pacientes que tenham as seguintes doenças: falência ou rejeição de transplante de rim (CID-10 T681), rim transplantado (CID-10 Z940), coração transplantado (CID-10 Z941) e fígado transplantado (CID-10 Z944). No caso em tela a requerente é portadora de GESF (glomerulose segmentar e focal), razão pela qual antes de analisar a medida liminar, hei por bem DETERMINAR que a requerente diligência junto ao médico credenciado pelo SUS, para que junte no prazo de 15 (quinze) dias, laudo medico indicando o motivo pelo qual indicou o medicamento “Micofenolato de sódio (360mg)” para a requerente. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0011.3490-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ARILTON MOTA DE AGUIAR
Advogado: Dr. Mary Ellen Oliveti – OAB/TO 2387
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.7650-6 – AÇÃO OBRIGACAO DE FAZER

Requerente: SINDICADO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO SEET
Advogado: Dr. Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0006.4836-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
DECISÃO: “...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 35/36. Proceda-se ao desbloqueio dos valores descritos às fls. 31/33. Dê-se vistas à exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade oposta às fls. 59/68, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.8148-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANANIAS EVANGELISTA DO CARMO
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Advogado:
DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os efeitos da tutela antecipada. DETERMINO o requerido que forneça mensalmente ao requerente Ananias Evangelista Do Carmo, os seguintes medicamentos: 01 caixa de Clopidogrel (75 mg), 02 caixas de Sustrate (10 mg) e 1 caixa de Carvedilol (25 mg). Os medicamentos deverão ser fornecidos continuamente, devendo, marcar o dia e hora da entrega do medicamento para o requerente buscar. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento da medida, sob

pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). INTIME-SE o Requerente, para diligenciar e juntar nos autos laudo médico da Dra. Fabiana Cordeiro Rosa ou de outro médico credenciado pelo SUS, atestando se o medicamento Glibemipirida (2mg) que não contempla na lista de medicamentos do SUS pode ser substituído por outros medicamentos previsto na referida lista, desde que é claro possua o mesmo efeito, tais como: Glibenclâmida (5 mg), Glicazida (80 mg) e metformina (500 e 850 mg). E ainda, se esses medicamentos já foram utilizados pelo requerente e não fizeram efeito. Prazo: 15 (quinze) dias. Decorrido um ano do tratamento, que será contado a partir do recebimento das primeiras caixas dos medicamentos, o requerente deverá juntar aos autos relatório médico de profissional do SUS atestando a necessidade da continuidade dos medicamentos e a posologia adequada. CERTIFIQUE-SE nos autos o decurso do prazo para o requerido apresentar contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 03 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0004.5267-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de S. R. ALVES SOUSA PINHO, CNPJ: Nº. 04.471.354/0001-75, e de seu(s) sócio(s)solidário(s), SILVIA REGINA DE SOUSA PINHO, CPF nº. 792.439.161-49, , sendo o mesmo para CITAR o(s) executados, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.754,44 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), representada pela CDA A-873/2008, datada de 03/04/2011, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acrescidos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Compulsando os autos, verifico que restaram frustradas todas as tentativas de localização da executada e de sua sócia solidária Sílvia Regina de Sousa Pinho, conforme certidões de fls. 08 e 20. Ante o exposto, defiro o pedido de citação via edital, formulado às fls. 10. Citem-se a empresa executada e sua sócia solidária por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO., 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito anexo.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e onze (08/11/2011). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2009.0007.7916-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de CAMARGO E MEDEIROS LTDA, CNPJ: Nº. 02.141.083/0001-64, e de seu(s) sócio(s)solidário(s), FÁBIO ALEXANDRE CARVALHO, CPF nº. 394.754.841-91, Rua 1º de Janeiro 1726, Centro, Araguaína – TO e FLÁVIO ADRIANO CAMARGO MEDEIROS, CPF: 313.503.801-72, sendo o mesmo para CITAR o(s)SÓCIOS SOLIDÁRIOS, supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 20.046,80 (vinte e seis mil quarenta e seis reais e oitenta centavos) , representada pela CDA 1490-B/2002, datada de 24/07/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo oferecerem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequente acrescidos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Tendo em vista apenas a empresa executada foi devidamente citada, e antes às inúmeras tentativas frustradas de citação dos corresponsáveis, determino a citação dos sócios solidários da empresa executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO., 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e onze (08/11/2011). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0000.3342-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: VALTENIS LINO DA SILVA
Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marques – OAB/TO 2265
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FE DO ARAGUAIA
Advogado: Dr. Sandro Correia – OAB/TO 1363
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, inciso LX, 31 e 93, inciso IX, da CF; art. 64, §2º, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Araguaia; art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Santa Fé do Araguaia, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Declaro a nulidade do Decreto Legislativo n. 127 emanado da Câmara Legislativa de Santa Fé do Araguaia-TO, referente ao julgamento das contas do Município de dezembro de 1996. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Passado em julgado a presente decisão, oficie-se ao Presente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO encaminhandolhe cópia da presente sentença, a fim de que realize um novo julgamento para votação da prestação de contas do mês de dezembro de 1996, objeto do decreto legislativo nº127, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 64, §2º, inciso VII do regimento interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia-TO, devendo ser ofertado ao requerente as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e haja fundamentação dos atos, estreme das irregularidades que permearam o julgamento

anulado. Ulteriormente, comunique-se a respeito ao Tribunal de Contas do Estado, com menção ao decreto legislativo anulado. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais em sentido estrito se houver e os honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0000.8397-6 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: TEREZA BARBOSA LOPES SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, §3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2011".

AUTOS: 2006.0000.1447-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MARIA DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c Súmula nº339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condene a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, §3º do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 31 de outubro de 2011."

AUTOS: 2006.0000.1212-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CELZO ALVES
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: Procurador Geral do Estado
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c Súmula nº339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o pálio da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2011."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização nº 18.266/2010

Reclamante: Supermercado Santa Helena Ltda-ME
Advogado: José Pinto Quezado – OAB-TO 2263
Reclamado: LEITEBOM S.A
Advogado: Sandro Correa de Oliveira- OAB-TO 1363
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer em face de não subsistir mais interesse processual. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

Ação: Declaratória de inexistência de débito nº 19.619/2010

Reclamante: Maria Dias Vieira
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO 2128
Reclamado: Atual Editora de Livros (Brasil Book Shop Editora de Livros-ME
Advogado: Lucas Dias Astolph- OAB-SP 225.9570
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) e mantendo os efeitos da tutela antecipada, e, com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze

dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida”.

Ação: Cancelamento de Débito nº 19.357/2010

Reclamante: Jeocarlos dos Santos Guimarães
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO 2128
Reclamado: Brasil Telecom S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, *determino o cancelamento do débito em face de sua inexistência, bem como o cancelamento das restrições dele decorrente. Ratificando desde já a decisão de antecipação de tutela deferida com referência ao cancelamento das restrições. E com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da inserção indevida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. A multa incidirá apenas sob o valor pecuniário da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.*

Ação: Declaratória nº 19949/2010

Reclamante: Admilson Aparecido da Silva
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho- OAB-TO 2796
Reclamado: VIVO S.A
Advogado: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos constam, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito no que pertine ao pedido de declaração de inexistência de débito em face da manifesta falta de interesse processual do requerente. E com lastro ns disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c a súmula 385, do STJ, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas”.

Ação: Indenização nº 19.854/2010

Reclamante: Ricardo Abate Filho
Advogado: José Pinto Quezado- OAB-TO 2263
Reclamado: Telecomunicações Rurais- Elaine Maria Pereira ME (ASP Telecom Ltda
Advogado: Joabe Samuel Freitas de Souza- OAB-GO 27.660 e Joabe Samuel Freitas de Souza- OAB-GO 27660

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da parte autora em face da inexistência de provas da relação de causalidade entre a sua conduta e os supostos danos mencionados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação: Indenização nº 19.903/2010

Reclamante: Nelson da Silva E. Oliveira
Advogado: Defensor Público
Reclamado: Ciser – Cia Industrial H. Carlos Schneider
Advogado: Sérgio Schulze – OAB-SC 7629
Reclamado: Nilo Roger Pereira
Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB-TO 1938

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMETNE PROCEDENTES OS PEDIDOS* da parte autora, *DETERMINO* que o segundo requerido devolva o restante de estoque de mercadoria da demandante ou efetue o pagamento do seu valor, que segundo consta dos autos seria de R\$ 2.000,00, reconhecido pelo próprio demandado. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Entretanto, com fundamento no art. 31, da lei 9.099/95, c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto, formulado pelo segundo demandado e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandante a pagar ao segundo demandado a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em face da inserção do seu nome no cadastro de restrição do SPC indevidamente. Determino que seja oficiado ao SPC, para excluir o nome do demandado do cadastro restritivo em cinco dias, independentemente do trânsito em julgado, ratificando assim, a decisão já proferida nesse sentido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado ficam as desde já intimadas a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Ficando desde já consignados que os valores podem ser compensados. Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à primeira demandada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5474-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: -Procurador do Município
Despacho: Com fulcro no artigo 125 do CPC designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2011, às 14h00min.Am.09/11/11.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5477-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: -Procurador do Município
DESPACHO Com fulcro no artigo 125 do CPC designo audiência de conciliação para o dia 24/11/2011, às 14h00min.Am.09/11/11.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2245-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -ADELMO AIRES JUNIOR- Procurador do Estado
DESPACHO O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia. Por serem inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011, às 14h:00min.Oficie-se ao Diretor do Centro terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência. Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Procurador do estado (fl.96) Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal e genitores do adolescente.am.09/11/11.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2245-9

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA e ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -Procurador do Município
DESPACHO O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia. Por serem inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011, às 14h:00min.Oficie-se ao Diretor do Centro terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência. Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Procurador do estado (fl.96) Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal e genitores do adolescente. Am.09/11/2011

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1120-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA
ADVOGADO: -Procurador do Município
DESPACHO O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia. Por serem inaplicáveis à Fazenda Pública os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011, às 14h:00min.Oficie-se ao Diretor do Centro terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência. Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde, Prefeito Municipal e genitores do adolescente. Am.09/11/2011.

Autos nº 2011.0011.4427-4/0 - Requerimento

Requerente: J. P. dos S. e S. P. S. S.
Requerido: K. P. S.
Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn– OAB/TO 529
Advogada: Drª. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4.912
Intimar da decisão. “.....Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETENCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Vara de Família e Sucessões desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Ar.10 de novembro de 2011. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.1769-4

Ação: Declaratória com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
Requerente: HEREMILDA RAPOSO DA COSTA
Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB-TO 4264
Requerido: BANCO BRADESCO (AG. 3291-3).
Fica o procurador ao autora intimado da parte dispositiva da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: De ante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato cancelamento da inscrição do nome do requerente no SPC ou outros órgãos semelhantes, referentes ao suposto débito, objeto da presente ação. Oficie-se ao SPC para que cumpra esta decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Designo a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no artigo 27 da Lei n º 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do requerido, com as seguintes finalidades: **CITÁ-LOS** para comparecer à audiência designada, acompanhado do advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **INTIMÁ-LO** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo esse o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as parte. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: Caso o requerido não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; A possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Ficando

também intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia **08/02/2012, às 15:00 horas**, na sala das audiências do Fórum local

Autos nº 2010.0006.0177-0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada Inaudita altera Pars

Requerente: ELIEL DA SILVA LEMOS

Advogado: Dr. Ageu de Sousa Oliveira OAB-TO 4237

Requeridos: AMERICEL S/A – CLARO GO – REGIÃO CENTRO-OESTE.

Fica o procurador do autor intimado da parte dispositiva da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: De ante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato cancelamento da inscrição do nome do requerente no SPC ou outros órgãos semelhantes, referentes ao suposto débito, objeto da presente ação. Oficie-se ao SPC para que cumpra esta decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Designo a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no artigo 27 da Lei nº 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do requerido, com as seguintes finalidades: **CITÁ-LOS** para comparecer à audiência designada, acompanhado do advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **INTIMÁ-LO** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo esse o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: Caso o requerido não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; A possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Ficando desde já intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia **08/02/2012, às 14:30 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0010.0147-3

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogada: Dra. Marília de Freitas L. Oliveira OAB-PA 15771

Requerida: TELEFONICA SISTEMA DE TELEVISÃO S/A

Fica a procuradora do autor intimado do inteiro teor da parte dispositiva da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: De ante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato cancelamento da inscrição do nome do requerente no SPC ou outros órgãos semelhantes, referentes ao suposto débito, objeto da presente ação. Oficie-se ao SPC para que cumpra esta decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Designo a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no artigo 27 da Lei nº 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do requerido, com as seguintes finalidades: **CITÁ-LOS** para comparecer à audiência designada, acompanhado do advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **INTIMÁ-LO** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo esse o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: Caso o requerido não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; A possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Ficando desde já intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia **14/02/2012, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

Autos nº 2011.0010.0149-0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogada: Dra. Marília de Freitas L. Oliveira OAB-PA 15771

Requerida: GRABSKI ESPOLADOR COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
Fica a procuradora do autor intimado do inteiro teor da parte dispositiva da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: De ante do exposto, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o imediato cancelamento da inscrição do nome do requerente no SPC ou outros órgãos semelhantes, referentes ao suposto débito, objeto da presente ação. Oficie-se ao SPC para que cumpra esta decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Designo a inclusão do presente feito em pauta, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no artigo 27 da Lei nº 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do requerido, com as seguintes finalidades: **CITÁ-LOS** para comparecer à audiência designada, acompanhado do advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **INTIMÁ-LO** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo esse o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: Caso o requerido não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; A possibilidade de inversão do ônus da prova, nos

termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Ficando desde já intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia **14/02/2012, às 14:30 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0077-0 e/ou 3201/09

Ação: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: MERCANTIL TIMBIRA LTDA

Advogado (a): Dr. (a) Jânio de Oliveira OAB/MA 2935-A

Requerido (a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado (a): Dr. (a) Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

Autos nº 2011.0010.0188-0

Ação: Homologação de Acordo Extrajudicial

Requerentes: RAIMUNDO SANTANA e SELMA ALVES SILVA

Advogado: Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e sua procurada habilitada nos autos supra, intimada da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, OACORDO EXTRAJUDICIAL, firmado entre RAIMUNDO SANTANA e SELMA ALVES SILVA, ambos regularmente qualificados nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. P. R.I. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito em Substituição automática.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0006.8067-9/0.

Requerente: Jânio Ferreira Brito.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.678-A, OAB/GO sob o nº 13.721 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte ré intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de sofrer penhora **on line** pelo sistema BACENJUD.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0006.8065-2/0.

Requerente: Adão Firmino dos Santos.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.595-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte ré intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de sofrer penhora **on line** pelo sistema BACENJUD.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0007.9258-2/0.

Requerente: Severino Paes da Conceição.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.595-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte ré intimado, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor da condenação, devidamente atualizado, sob pena de sofrer penhora **on line** pelo sistema BACENJUD.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0008.3249-5/0.

Requerente: Francisco Bezerra de Assis.

Advogado: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA sob o nº 7.080.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, inscrito na OAB/TO sob o nº 3.595-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a guia de depósito do valor da condenação, eis que está anexada à petição de folhas 145/147.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2010.0000.2032-8

Acusado: Luziário Pereira da Silva

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO nº 4301-A

Fica o advogado do acusado Luziário Pereira da Silva, o Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO nº 4.301-A, **INTIMADO**, para tomar conhecimento da baixa dos autos à Comarca de origem. Aurora do Tocantins, 10 de novembro de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2011.0007.5707-8/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CLEUBER JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

EMBARGADO: MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves OAB/TO 4916

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 40: “Tendo em vista que a parte embargante alega padecer de incapacidade (viciado em drogas), com fulcro no art. 130, CPC, DETERMINO a realização de perícia médica psiquiátrica para verificação dessa alegada condição”. Como a definição sobre quem deverá arcar com os custos dos honorários periciais (Estado ou embargante) só será certa após o julgamento da Impugnação à Assistência Judiciária n. 2011.9.1276-6/0, voltem estes autos CONCLUSOS após o julgamento daquele incidente processual para nomeação do perito judicial e designação da data da perícia. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 979/11 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.8121-7/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

REQUERENTE : BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis , OAB/TO 1597

REQUERIDO: CAMILO JACOBY

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item .3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 978/11 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.6740-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : ADRIANO FERNANDES LACERDA

ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves , OAB/TO 4916

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, existente contradição apenas no que se refere à citação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, determinando que a citação da requerida seja realizada via correios com AR, mantendo-se incólume a decisão de fls. 28/30 nos demais termos. Por fim, em virtude de causa superveniente, doravante, dou-me por suspeita para atuar no presente feito. Por conseguinte, nos termos do Provimento 02/2011 -CGJUS-TO, de 21 de janeiro de 2010, determino sejam os autos REDISTRIBUÍDOS à 1ª. Vara Cível, única Vara da mesma competência e atuação desta, dando-se baixa nos registros desta escrivania para fins de futura compensação. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 977/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.1126-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : CELIA MARIA ALVES ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Franceturdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 976/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0007.1296-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ AMANCIO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos, OAB/TO 1.858

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria

sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 975/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.3497-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTES: GILSON PEREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Cesanio Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056

REQUERIDOS : JADSON TELES FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim sendo, devo levar em consideração, para fins de contagem do prazo processual, que sua intimação deu-se em 28 de junho de 2011, oportunidade na qual seu novo procurador teve vistas dos autos (fls. 160). Dessa feita, o recurso de apelação manejado pelo requerido Manoel Pereira de Souza, protocolado em 12 de julho de 2011, é tempestivo. No que se refere ao primeiro requerido Jadsom Teles Ferreira tem-se que sua intimação deu-se em 25/05/2011, data na qual considera-se publicada a intimação da sentença, iniciando seu prazo em 26/05/2011, de modo que numa primeira e singela análise teria ele perdido o prazo recursal. Ocorre que em se tratando de litisconsortes o recurso interposto por um ao outro aproveita, em razão da solidariedade passiva existente entre eles, tudo nos termos do art. 509 e seu parágrafo único do CPC. Ante o exposto tenho por mim como tempestivo o presente recurso. Presentes, ainda, os demais requisitos de ordem objetiva e subjetiva recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 974/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1096-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ENZIO FERREIRA BORGES e sua esposa

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1791

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...O presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 973/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0011.0218-9/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JOSÉ NETO ARAÚJO PIRES

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB-TO 4.158

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 972/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7657-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 992/11 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0002.3461-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CRIMINAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : Dra Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361

REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO, ADECI BARROS NOLETO, MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Washeleski OAB-TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intimem-se as partes para informar a este juízo sobre a realização ou não de composição amigável, bem como para em caso de inexistência de acordo, requerer cumprimento da sentença sob pena de arquivamento. Prazo 10 dias.. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 991/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.7181-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADA : Dra Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093

REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Requer o Banco credor seja expedido ofício ao DETRAN e demais órgãos para bloqueio de transferência do veículo objeto dos presentes autos, por não ter sido, ainda, localizado. Os pedidos de requisição efetuados pela credora só fazem sentido quando há comprovação de que a parte exauriu as possibilidades de obtê-las por seus próprios meios, sem o que injustificada a requisição postulada. Quem pede ao juiz tem o ônus de afirmar fatos que autorizem o pedido, logo tem o ônus de provar os fatos afirmados, o que não é o caso dos autos. Não demonstrada essa impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição. No entanto, defiro o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, o que o faço via sistema RENAJUD, conforme detalhamento da ordem que segue em anexo, para fins de prevenir eventuais direitos de terceiros de boa-fé. No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º. do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo segue seu curso de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 990/11 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8911-7

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779- B

REQUERIDO: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 83 verso em 10 dias, pena de extinção e arquivamento.. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 982/11 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.6356-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2972

REQUERIDO: HERNANDES ADAIR COUTINHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico por meio da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 33v), que o bem objeto da presente ação não foi localizado. Destarte, INTIME-SE o requerente, para manifestar-se acerca da referida certidão e requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, nos termos do art. 4º do Decreto –Lei 911/69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 981/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6286-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da Sentença, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 980/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0005.5768-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: A. P. PIRES DE MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado, OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/DESPACHO. "intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da Sentença de fls. 85/89 em 10 dias, pena de arquivamento, isso porque o processo está Julgado desde de outubro de 2009. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1000/11 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5738-4/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO: Dr. Guilherme Gosling Araújo

REQUERIDO: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO: ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA

REQUERIDO: TAYNARA PAZ COSTA

REQUERIDO: GUILHERME ARTUR PAZ DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Cesario Rocha Bezerra, OAB/TO 3.056

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, ausente interesse no exame do mérito do pedido, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, pela ausência superveniente do interesse processual do Ministério Público. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 18 da Lei 7347/85. P.R.I. Colinas do Tocantins, 03 de outubro de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 989/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1908-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Fragoço de Noronha Pereira OAB/TO 4265

REQUERIDO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 988/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.1037-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE : MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, verificando que a inicial não veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação, INDEFIRO A INICIAL ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do Art. 284 do CPC. Transitada em julgado, determino o arquivamento dos autos. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Sem honorários posto que não estabelecida a angularização processual. P.R.I. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 987/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1346-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DE GARAVELLO E CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento OAB/SP 49.889

REQUERIDO: RUBENS FRANCISCO NEVES e FERNANDO NEVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, acaso existentes. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 986/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4776-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª Valeira Lopes Brito, OAB/TO 1.932

REQUERIDO: SILVANO LIMA RESENDE

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 38/39, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais remanescentes, se devidas, ficarão a cargo da requerida, conforme estabelecido no acordo acima mencionado. Sendo omisso o acordo em relação aos honorários advocatícios cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas

do Tocantins, 04 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 985/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8906-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
EXEQUENTE: GERMITERRA PRODUÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE SEMENTES

ADVOGADO: Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO 812

EXECUTADO: COMERCIAL AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, em conformidade com os artigos acima citados e de acordo com o parágrafo quinto do artigo 219 do CPC, entendo que a inércia do exequente restou perfeitamente caracterizada, culminando na PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE dos títulos exequendos, visto que inexistiu causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Assim, declarada a prescrição intercorrente, que por sua vez extingue a obrigação, a execução deve ser julgada nula por ausência de título executivo extrajudicial certo, líquido e exigível. Com esse fundamento JULGO NULA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 618, I do CPC e em consequência determino o arquivamento dos presentes autos. Em razão do princípio da causalidade condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios estes fixados em 10% do valor do débito devidamente atualizado. No entanto, em razão de não terem sido localizados bens do devedor é de se presumir não tenha ele condições de arcar com estas verbas, razão pela qual suspendo a exigibilidade delas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Operado o trânsito em julgado arquite-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1006/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4317-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PLANAGRI S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose de Figueiredo, OAB/GO 6.070

EXECUTADO: VANDERCIL CARNEIRO FIALHO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório a mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1005/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4287-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ADOLFO RODRIGUES BORGES

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

EXECUTADO: COMERCIAL DE BOVINOS CONLINAS LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório a mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1004/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4318-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NOGUEIRA S/A- COMÉCIO E INSDUTRIA

ADVOGADO: Dr. Élson Antonio Ferreira, OAB/GO 11.829

EXECUTADO: GILVAN QUEIROGA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório a mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1003/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4286-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Daniel de Marchi, OAB/TO 104.

EXECUTADO: ALBERICO CAETANO FILHO

EXECUTADO: PAULO CESAR CAPEL

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório a mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1002/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4316-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.

EXECUTADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA

EXECUTADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA E CIA LTDA

EXECUTADO: JALES JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADO: HERMINIO GABRIEL SAMPAIO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório a mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1001/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0003.0798-8/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541.

REQUERIDO: AURO GUIMARÃES ARAUJO MOURA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Nos termos do art. 267§ 1º do CPC, intime-se a requerente, pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, requerendo o que de direito, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 984/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.5687-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis, OAB/TO 37.333

EXECUTADO: TL GARCIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se a exequente para se manifestar sobre a certidão supra, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 983/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1388-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: WILLIAN LIBERATO OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se o autor e seu procurador para informar se atendeu a solicitação da Junta Médica (fl.58), informando se submeteu aos exames pedidos. Prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 784/11 – E

Autos n. 2704/02

Ação: GUARDA

Requerente: JOSÉ JONAS ALVES DA SILVA

Advogado: Dra. DARCI MARTINS MARQUES– OAB/TO 1649

Requerida: NEUSA MENDES DE SOUSA

Fica a procuradora da parte autora identificada do teor do despacho de fls. 116, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: “Diante da notícia trazida por JOSÉ JONAS ALVES DA SILVA, de que sua filha (,) deixou na casa da mãe, NEUSA MENDE DE SOUSA, os seus pertences pessoais, como roupas, calçados e materiais escolares, bem como as chaves da casa onde mora com o autor, expeça-se mandado de busca e apreensão para que todos os pertences e documentos pessoais de (...) sejam apreendidos e entregues ao pai, o autor José Jonas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 9 de novembro de 2011, às 3:57:47 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

BOLETIM EXPEDIENTE 783/11 – E

Autos n. 2007.0007.7438-1 (5599/07)

Ação: Declaratória

Requerentes: ERONILSOM MARQUES SILVA e outro

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Requerida: T. S. S. A.
Fica o procurador das partes acima mencionadas, cientificado do teor do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Baixo os autos em cartório para a juntada de expediente. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011, às 08:52:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 782/11 – E**Autos n. 2010.0004.4933-2 (7331/10)**

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: OSVALDINO ALVES DA CUNHA e LEILA MARIA RODRIGUES VILELA
Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Fica o procurador das partes acima mencionadas, cientificado do teor do despacho de fls. 20v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Baixo os autos em cartório para a juntada de expediente. Colinas, 10.11.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 781/11 – E**Autos n. 2007.0002.5514-7 (5295/07)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: ELUIS PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA - OAB/TO 2621

Requerido: ESPOLIO DE MARINHO RODRIGUES

Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643

Ficam os procuradores das partes acima mencionadas, cientificados do teor do despacho de fls. 131, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Baixo os autos em cartório para a juntada de expediente. Colinas, 10.11.11. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 780/11 – E**Autos n. 2009.0001.1881-2 (6622/09)**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: MARINY MACHADO DA PENHA

Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO - OAB/TO 4159

Executado: JURACI ROLINS MACHADO

Advogado: Dr. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

Ficam os procuradores das partes acima mencionadas, cientificados do teor do despacho de fls. 126, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Baixo os autos em cartório para a juntada de expediente. Colinas do Tocantins, 9 de novembro de 2011, às 17:31:20 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 779/11**Autos n. 2010.0006.1184-9 (7438/10)**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: ALEX SOUSA DUARTE e IVANICE DUARTE DE ARAUJO REIS

Advogado: Dr. ALDENIR LYRA GOMES - OAB/TO – 823

Fica o procurador das partes acima mencionadas, intimado a comparecer em cartório a fim de receber a carta de sentença em favor de Alex Sousa.

BOLETIM EXPEDIENTE 778/11**Autos n. 2863/02**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: ...

Advogado: Dr. SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS– OAB/TO – 1659

Requerido: ESP. AMBROSIO MOREIRA DE GODOY

Fica o procurador da parte acima mencionada, intimado a comparecer em cartório a fim de receber a carta de adjudicação em favor de Valdirene Coelho.

BOLETIM EXPEDIENTE 777/11**Autos n. 3623/04**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: ...

Advogada: Dra. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS– OAB/TO – 1753

Requerido: ESP. RAIMUNDO VIEIRA

Fica a procuradora da parte acima mencionada, intimada a comparecer em cartório a fim de receber a carta de adjudicação em favor da FECOLINAS.

BOLETIM EXPEDIENTE 776/11**Autos n. 2007.0004.0838-5 (5426/07)**

Ação: Separação Judicial

Requerente: EDNAIR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA– OAB/TO – 1677

Requerido: DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS

Fica o procurador da parte acima mencionado, intimado a comparecer em cartório a fim de receber a carta de sentença em favor de Ednair Pereira dos Santos.

BOLETIM EXPEDIENTE 775/11**Autos n. 2009.0010.2329-7 (7057/09)**

Ação: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: ELEUZA QUEIROZ DA SILVA e outro

Advogado: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA– OAB/TO – 1677

Requerido: ESP. DE ANITA QUEIROZ DA SILVA

Fica o procurador da parte acima mencionado, intimado a comparecer em cartório a fim de receber a carta de adjudicação em favor de Eleuza Queiroz.

BOLETIM EXPEDIENTE 774/11**Autos n. 683/95**

Ação: Inventário

Requerente: ...

Advogado: Dr. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO– OAB/TO – 1449-A

Requerido: ESP. DE MOACYR ALVES BARBOSA

Fica o procurador da parte acima mencionado, intimado a comparecer em cartório a fim de receber o Formal de Partilha em favor da autora

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº940/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4368-8-AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO

RECLAMANTE: PAULA DE OLIVEIRA LEITE GONZAGA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "Designo **audiência de conciliação** para o dia 29/11/2011, às 15:45 horas, quando da **Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça**, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, **visando a pacificação social**. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito (em substituição automática)"**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº938/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1727-5-AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MÜLLER – OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: "Designo **audiência de conciliação** para o dia 29/11/2011, às 15:00 horas, quando da **Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça**, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, **visando a pacificação social**. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito (em substituição automática)."**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº941/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1725-9-AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MULLER – OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: "Designo **audiência de conciliação** para o dia 29/11/2011, às 14:45 horas, quando da **Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça**, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, **visando a pacificação social**. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito (em substituição automática)"**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0010.6965-3 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA FINS PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: E. O. G.

Advogados: DRS. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO Nº 946 e DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO Nº 9.068

Requerido: IPASGO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

Advogada: DRA. MÁRCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SANTOS – OAB/GO Nº 20.999

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da requerente intimados, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 116/123 dos autos acima mencionados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.6.0984-4 REINVIDICATORIA**

Requerente: Rui da Veiga Eidt

Adv: Eder Ricardo Fior

Requerido: Edson Oliveira

Adv: Valmor José Mariussi

PROVIMENTO 002/2011

Ficam as partes e seus procuradores intimados data da perícia nos autos acima, designado para o dia 06 de dezembro de 2011, às 09:00 horas in loco, para o início dos trabalhos de campo. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0003.4979-2 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade**

Requerente: Carminda Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 62/67, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comucando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 68/69). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0004.3083-2 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Walmir de Souza Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 62/67, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comucando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido (fls. 68/69). Envie cópia do referido ofício. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0003.4987-3 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Helena Rosa dos Santos Souza
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 93/98, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0002.5783-9 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Anália Maria Sanção
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 58/70, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio

Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0006.4068-3 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Aláides Corado da Luz
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 80/92, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0003.4978-4 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Estevina Pereira da Silva Dório
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 75/87, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0007.5814-5 / 0 – Ação de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria Margarida Botelho de Carvalho
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu Advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. **DECISÃO:** Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 70/86, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos nº. 2009.0002.2079-0 / 0 - Ação: Aposentadoria Rural Por Idade (Embargos de Declaração)

Requerente: Maria Josefa dos Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte requerente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados da r. Decisão exarada nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DECISÃO:** (...) ISTO POSTO, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra a parte dispositiva da sentença. Por fim, intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 08 de novembro de 2011.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.10.1346-1**

Ação: Reclamação Trabalhista
 Requerente: Reginaldo Alves Meneses
 Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO. 3326
 Requerido: Prefeitura Municipal de Babaçulândia
 Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho do teor seguinte: "Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Filadélfia, 15 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS:2009.9.8389-0

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: Wilton Silva Sousa

Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos OAB/TO. 3326

Requerido: Prefeitura Municipal de Babauçã

Advogado: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4.956

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerente intimada do despacho do teor seguinte: "Intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. A seguir, conclusos. Filadélfia, 15 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.018/2011 -

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.6168-4 – Ação de Requerimento

Requerente: Celtins – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Drº. Sergio Fontana - OAB/TO n.701

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das Custas Processuais no valor de R\$73,00 (setenta e três reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual – via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site <http://www.tjto.jus.gov.br/>, e Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na conta n.3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, referente a Carta Precatória de Intimação dos autos acima identificados, a qual encontra-se na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO.

Autos: 2009.0005.6264-0/0 Execução Por Quantia Certa —

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Antonio Ferreira Vasconcelos Neto

Advogado: Dr José Ferreira Teles OAB/TO 1746

Requerido: Cristiano Genarkles Ferreira Torres

DESPACHO de fls 45: "Junte-se aos respectivos autos, após cumpra-se conforme infra solicitado. Guaraí 09/11/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito ."

OF nº 1542/11 - Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas: (...) com referência à Carta Precatória em empigrafe e de acordo com as determinações no Artigo 738(§ II incluso pela Lei nº 11.382/2006) do CPC, comunico a Vossa Excelência que o executado foi devidamente citado. Bem como solicito que seja INTIMADO a parte exequente para indicar a este juízo bens do executado passíveis de penhora, ante o teor da certidão do senhor meirinho à folha 09, conforme cópia em anexo. Aguarda-se resposta pelo prazo de trinta dias. Transcorrido o prazo sem resposta a presente missiva será devolvida à origem no estado em que se encontrar(...).

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.017/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0006.0247-5 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Caltins- Calcário Tocantins LTDA

Advogado: Dr. Celso Serafim Júnior – OAB/SP n.191.857, Dr. André Demito Saab – OAB/TO n.4205-A e Dr. Daniel de Sousa Dominici – OAB/SO n.173.606

Executados: Paulo Sergio Fiorini Bonilha e Outros

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.016/2011

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0197-3 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drº. Osmarino José de Melo - OAB/TO n.779-B

Executado: Alair Antonio Pires e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.588/2011

Ficam os advogados das Partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6098-3 – Ação Anulatória

Requerente: João Antonio Sartori

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães - OAB/TO n.1686

Requerido: José Carlos Divino Barreto

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO n.277

SENTENÇA de fls. 176/178 – Parte Final: "(...) Ante todo o exposto, conclui-se que o desinteresse do requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promover o andamento regular do

presente feito, ex vi intimações de fls. 161,165 e 174-v. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: (...) Ademais, trata-se de ação ordinária, da qual se extrai que a última manifestação do autor nos autos sucedeu em 03/08/2010 (fls. 144/146); ou seja, já se passou mais de ano e o (a)(s) autor(s) não mais compareceu(am) a esse juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o que resulta no desaparecimento do interesse processual. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre, absolutamente, necessária, conclui-se que o(a)(s) autor(s) é(são) carecedor(a)(e)s de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito; pois, caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que, realmente, precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais - que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) - pelo requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí,09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 2011.0010.7398-9.

Autos: SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR.

Requerente: KETELY MARRONE CARVALHO MANGABEIRA.

Advogado: Joel Feliciano Moreira (OAB/MT 6833)

(6.2) DESPACHO Nº. 32/10 Autos nº. 2011.0010.7398-9 Posto isso, e o mais que deste feito consta, acolhendo o judicioso e bem lançado parecer ministerial em todos os seus termos, **INDEFIRO** o pedido de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, formulado pela acusada **KETELY MARRONE CARVALHO MANGABEIRA**, em razão dos motivos acima alinhavados, devendo ser mantida custodiada no cárcere da Cadeia Pública desta cidade, à disposição deste juízo. Intime-se a acusada pessoalmente e seu procurador via DJE. Notifique-se o *Parquet*. **ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. Cumpra-se com prioridade.** Guaraí - TO, 8 de novembro de 2011. **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2008.0003.7927-8/0.

Infração: Art. 14 caput da Lei 10.826/03.

Vítima: Justiça Pública.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s)/Denunciado(s): EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS.

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) o acusado e o advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 160/05. Autos nº. 2008.0003.7927-8. Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do Acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30.11.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado EDIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Considerando que a testemunha arrolada pelo Ministério Público reside na cidade e Comarca de Miranorte (TO), depreco a sua inquirição, mediante expedição de carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento pelo Juízo Deprecado. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa. Intime-se o Acusado, pessoalmente e seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí - TO, 19 de maio de 2011. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto-Respondendo pela Vara Criminal."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0010.6322-5

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M.A. rep. p/ mãe J.B.A.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.M.S.F.

Advogadas: DRA. JUCIRENE LOPES CARDOSO – OAB/RO nº 798 e DRA. CRISTIANE PATRÍCIA HURTADO MADUENO – OAB/RO nº 1013

SENTENÇA: Ante o exposto, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face dele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas e honorários advocatícios, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guaraí, 16 de maio de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito

AUTOS Nº 2007.0010.6321-7**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A.M.A. rep. p/ mãe J.B.A.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.M.S.F.

Advogadas: DRA. JUCIRENE LOPES CARDOSO – OAB/RO nº 798 e DRA. CRISTIANE PATRÍCIA HURTADO MADUENO – OAB/RO nº 1013

SENTENÇA: Ante o exposto, por SENTENÇA, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, em face dele ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas e honorários advocatícios, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se com as cautelas de praxe. Guarai, 16 de maio de 2011. Ass. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**DECISÃO**

(6.4.a) DECISÃO Nº 16/11

Autos nº 2011.10.2430-9

Requerente: JOELBTY SILVA DOS SANTOS

Advogado: Sem assistência

Requerido: TV SKY

Com o pedido e a documentação de fls. 05/12 o autor acionou o Poder Judiciário para ver resolvido o problema que a requerida, mesmo podendo resolver, não demonstrou interesse em solucionar, apesar das várias tentativas efetivadas pelo autor conforme alegado e demonstrado pela documentação juntada. Diante disso, tendo em vista a presença dos requisitos ensejadores da medida liminar pleiteada, defiro o pedido de antecipação de tutela. DETERMINO que o Requerido TV SKY abstenha-se de efetuar cobrança da mensalidade referente ao mês de novembro/2011 e dos meses subsequentes, uma vez que, conforme alegado na inicial, não está oferecendo os seus serviços na forma pactuada com o requerente, bem como se abstenha de inserir o nome deste junto aos cadastros de restrição ao crédito em razão dos débitos das referidas faturas, até decisão final do processo. Objetivando evitar lide futura e prejuízos ao consumidor, caso tenha efetuado a restrição negativa em nome do requerente, determine que, no prazo de 10 dias, proceda às exclusões juntos aos órgãos de restrição ao crédito. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA, ao Requerido, que deverá, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333, II, CPC), demonstrar a licitude das cobranças pelo serviço e o regular cumprimento do contrato alegado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.12.2011, às 10h. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e intime-se o requerido no endereço fornecido às fls. 15. servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor, por carta. Utilizem cópia deste como carta. Guarai, 10 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 10/11

Autos nº 2011.9.4586-9

Obrigação de fazer c/c indenização

Requerente: MARCIO CARVALHO ARAÚJO

Advogado: Sem assistência

Requerido: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Preposto: Dyonatan Correia Pessoa

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3.395)

Data audiência publicação de sentença: 10.11.2011, às 13h45min.

DISPOSITIVO: Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO IMPROCEDENTE todos os pedidos do autor MARCIO CARVALHO ARAÚJO em face de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 10 de novembro de 2011, às 13h45min. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2011.0001.3053-9/0

ACUSADO(S): FABRICIO DOS REIS COELHO, MATHEUS MARQUES PACHECO E LUMA LOPES CAVALCANTE.

TIPIFICAÇÃO: Art.317, 317, §2º Art. 297, §1, Art. 299 todos do CP c/c art. 69 do CP (1 réu), e art. 304 do CP (para o 2º e 3º réus)

ADVOGADO(A)(S): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO - 2929

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que no prazo interrogável de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação no que se refere à acusada Luma de Lopes Cavalcante, sob pena de abandono do processo (art. 265 do CPP). Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0000.9051-0

ACUSADO (S): FELIX LUIZ DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: ART. 14 "CAPUT" da Lei nº. 10.826/03.

ADVOGADO: Dr. ALMIR LOPES DA SILVA OAB nº. 1436

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado FELIX LUIZ DA SILVA como incurso nas penas do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário e portador de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social abonada pela testemunha de defesa. Os motivos, conforme afirmado em linhas volvidas, não têm o condão de elidir a responsabilidade penal do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a incolumidade pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (02/09/2009), a qual torna-se **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal, devendo ser cumprida no **regime aberto**. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º 2011.0010.4971-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SÓCIO-AFETIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: T. A. C.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B E OUTROS

Requeridos (as): ESPÓLIOS DE H. P. L. e J. S. L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 51, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 50 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista não ter mais interesse na demanda, tomando inviável o seguimento de feito. Ao exposto e com espeque no art. 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 10 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2011.0010.4612-4/0

Autos: PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Requerente: ISaura DE SOUZA SILVA

Advogado: Dra. MARIA JOSE FONSECA LIMA – OAB/TO 879

Espólio de DAVID DOMINGOS DA CRUZ

Objeto: Intimação da advogada da parte do despacho proferido nos autos em epígrafe, bem como para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação do espólio na pessoa da inventariante. DESPACHO: "Apenso aos autos do inventário. Após, cite-se o espólio, na pessoa do inventariante. Gpi., 04.11.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 7.773/99 – Desapropriação

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA

Advogado: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA OAB-TO 41-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para providenciar o pagamento da parte final dos honorários periciais no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2008.0002.7242-2/0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ERLY DA COSTA CASTRO E OUTROS

Advogado: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença de fls. 101/102 a seguir transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista a sentença nos autos em apenso que determinou a reversão da propriedade deste imóvel ao patrimônio municipal por descumprimento de encargo, a legitimidade do requerente em requerer a posse não existe mais. Se o requerente não possui legitimidade, a extinção é medida que se impõe. Assim, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, julgo extinto o processo, diante da carência da ação (legitimidade da parte).

Sem custas e honorária. Depois de certificado o transito em julgado archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 03 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.3316-1/0 – Reintegração de Posse com Pedido Liminar

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO 2246
Advogado: WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999
Requerido: DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES FAFICH – DCE
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para cumprir o item 2 do despacho de fls. 130-vº., que segue parte dispositiva transcrita: "(...) 2 – Digam as partes sobre possibilidade de acordo, juntando propostas, ou, em caso negativo, se pretendem novas provas. Int. Gurupi, 02/04/09. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.2510-1 – Ação Civil Publica

Requerente: MUNICIPIO DE DUERE ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486
Advogado: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS OAB/TO 1047
Requerido: JOSE MEDEIROS BRITO E CONSTRUTORA MANISA LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo as advogadas da parte autora para providenciar o pagamento das custas processuais e de locomoção para que seja cumprido o referido mandado de notificação.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 1036/05 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: GILSON EDER OIRES ANDRADE
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Isto posto, nos termos do decreto nº 6.706, de 22 de dezembro de 2008, art. 1º, concedo indulto ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0005.8016-0 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: OSNIR GALIZI
Advogado: GARDÊNIA M. T. DE SOUZA OAB/TO 937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1.528/07 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: EDUARDO PACZKOKI
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2010.0009.7228-0 - EXECUÇÃO PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ESMERALDO BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2007.0010.1753-3 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOSIANO CLARO BARREIRA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0004.5186-6 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ORISMIDIO JOÃO DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1.330/2007 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: SINOMAR GARCIA DE CASTRO
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta

ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0008.9639-6 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ELISMAR MENDES DE OLIVEIRA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0005.4600-0 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: LUZIMAR RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2008.0005.9151-0 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: MILTON MISAEL DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 10 de novembro de 2011. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

EDITAL DE 1ª PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, Juiz da Vara de Execução e Tribunal do Júri, ETC...FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal. O jurado alistado e/ou qualquer do povo poderá impugnar a inclusão do nome na lista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação. Transcorrido o prazo, e não havendo impugnação, ocorrerá a publicação definitiva desta lista.

1.	ADAIL JALES DE ARAÚJO Ocupação: - ESTUDANTE
2.	ADALCY PEREIRA RODRIGUES Ocupação: ESTUDANTE
3.	ADVANE FERNANDES SILVA RIBEIRO Ocupação:- COMERCIANTE
4.	ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
5.	ALCIVANDO FERREIRA DE SOUZA Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6.	ALDA EVA PIRES DE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
7.	ALENCAR AMARAL MÚNIZ JUNIOR : Ocupação:- INDUSTRIAL
8.	ALESSANDRA MORAES DOS SANTOS Ocupação: COMERCIÁRIO
9.	ALESSANDRE FERREIRA DE AZEVEDO: Ocupação:- ESTUDANTE
10.	ALESSANDRO DA SILVA DIAS Ocupação: - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE
11.	ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO Ocupação:VENDEDOR
12.	ALEX GOMES DA SILVA Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
13.	ALEXSON LLIMA DOS SANTOS Ocupação: TECNICO EM PROTESE
14.	ALFREDO PEREIRA SILVA Ocupação: - COMERCIANTE
15.	ALINE CRISTIANE DOS SANTOS: Ocupação:- RECEPCIONISTA
16.	ALINE SABRINA CHAGAS DE ANDRADE : Ocupação:PEDAGOGO
17.	ALLAN BUENO PINHEIRO: Ocupação: - COMERCIANTE
18.	ALLINE THAINA DA SILVA ALMEIDA: Ocupação:-CONTADOR
19.	ALRION RODRIGUES PEIXOTO Ocupação: TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS
20.	AMANDA DA SILVA REIS : Ocupação: - ESTUDANTE,
21.	AMANDA PRISCILA BRAGA DE SOUSA: Ocupação: ESTUDANTE
22.	ANA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA Ocupação: - EMPRESÁRIO
23.	ANA LÚCIA SANTANA CERQUEIRA: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
24.	ANA MARTINS DOS SANTOS SOUZA: Ocupação: RECEPCIONISTA
25.	ANA MILVA BRITO DOS SANTOS GONÇALVES Ocupação:ENFERMEIRO
26.	ANA PATRÍCIA VIEIRA LOPES Ocupação: - ESTUDANTE
27.	ANDRÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA: Ocupação:AGRÔNOMO
28.	ANDREA ANDRADE VOGT: Ocupação: ADVOGADA
29.	ANDREIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA: Ocupação: ADMINISTRADOR
30.	ANDRESSA ALVES DIAS Ocupação: - ESTUDANTE
31.	ANTONIA ALVES DE SOUSA SA: Ocupação:- COMERCIANTE
32.	ANTONIA FERNANDES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
33.	ANTONIA PINTO DE CERQUEIRA Ocupação: ENGENHEIRO
34.	ANTÔNIO ROCHA EPÍFANIO: Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
35.	ANTÔNIO SOUSA REGO Ocupação: - ELETRICISTA
36.	ARLON PALMEIRA VIEIRA :Ocupação: EXECUTOR DE SISTEMAS
37.	AURILENE ARAÚJO DOS SANTOS DAMASCENO: Ocupação:PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
38.	BÁRBARA GIOVANA CORRÊA DA COSTA RODRIGUES Ocupação:- ESTUDANTE
39.	BARBARA JOREMA NUNES DE SOUZA: Ocupação: PEDAGOGO
40.	BEATRIZ BRITO VIEIRA: Ocupação: DATILOGRAFA

41.	BENAIA LAÍS DA CRUZ Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
42.	BENEDITA MACEDO DE MELO Ocupação:PROFESSOR
43.	BERILO DE SOUSA LOPES Ocupação:Professor Assistente
44.	BERNARDO ROCHA DUARTE VERAS: Ocupação:- ZOOTECNISTA
45.	CAMILA DE MORAIS SANTOS ARAÚJO: Ocupação: - ODONTÓLOGO
46.	CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA Ocupação: - ESTUDANTE.
47.	CAMILA MAIA MUSSI Ocupação:VENDEDOR
48.	CAMILA MATTOS PREREIRA Ocupação: ESCRITURÁRIA
49.	CAMILA OLIVEIRA E SILVA Ocupação: SECRETÁRIA
50.	CARITAS VALADARES OLIVEIRA SILVA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
51.	CARLOS ROBERTO ALVES DA PAIXÃO Ocupação: - AGENTE DE SAÚDE E
52.	CAROLINE BARROS FERREIRA Ocupação :- ESTUDANTE
53.	CASSIANDA ALVES MILHOMEM Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
54.	CASSIANO BASSINELLO DE PAULA: Ocupação: ADMINISTRADOR
55.	CATARINA TAHAN CARVELO: Ocupação: JORNALISTA E REDATOR
56.	CHARLES PIRES MIRANDA Ocupação: ELETRICISTA E ASSEMBLADOS
57.	CHARLIANE PIRES MIRANDA Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
58.	CHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS: Ocupação:ESTUDANTE.
59.	CHISTHIANE SOUSA SOARES BORGES : Ocupação: FISIOTERAPEUTA
60.	CHRISTIAN MARCELO DE SA : Ocupação:COMERCIANTE
61.	CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI: Ocupação:- ENFERMEIRO
62.	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUSA Ocupação: - SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS
63.	CLEIDE CORRÊA DA COSTA Ocupação: ENFERMEIRO
64.	CLEONALDO DOS SANTOS CARVALHO Ocupação: ADMINISTRADOR
65.	CRISTIANE DA COSTA PEREIRA :Ocupação: AGENTE DE SAUDE
66.	CRISTIANE MENDES PEREIRA BASTOS Ocupação: ODONTÓLOGO
67.	CRISTIANE VIEIRA ARAÚJO : Ocupação:OPERADOR DE COMPUTADOR
68.	CRISTINA P. DA SILVA OLIVEIRA Ocupação:- ESTUDANTE
69.	DANIEL NERES DE ARAUJO : Ocupação: CHEFE DE MANDADO APOIO OPERACIONAL
70.	DANIELA PEREIRA DA SILVA: Ocupação:- PROFESSOR
71.	DANIELA REZENDE PASSOS: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
72.	DANIELE CRISTINE MALI: Ocupação: - FARMACÊUTICO
73.	DANILO ALVES DOURADO Ocupação: - AUDITOR DE RENDAS
74.	DANILO PINTO DA SILVA :Ocupação:APONTADOR DE SERVIÇOS
75.	DARCY BANDEIRA VICHMEYER Ocupação: - TÉCNICO DE ELETRICIDADE,
76.	DARLINTON SANTOS OLIVEIRA Ocupação:VENDEDOR
77.	DAZICA ARAÚJO ALELUIA ADORNO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
78.	DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS Ocupação: PEDAGOGO
79.	DEICIANE SILVA BRITO Ocupação: ANALISTA DE CRÉDITO
80.	DEIVISON ALVES BARROSO Ocupação: ALINHADOR
81.	DENHA MARA BARROS CAMARA Ocupação: PROFESSORA
82.	DENILSON ALVES DE MOURA Ocupação: COMERCIANTE
83.	DENISE GLORIA ALENCAR MORAIS: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO
84.	DENISON TAVARES DOS SANTOS Ocupação: EMPRESÁRIO
85.	DEOCLEY MACEDO SILVA, Ocupação:ELÉTRICISTA
86.	DEUSIRAN BRITO REIS : Ocupação: - ANALISTA DE SISTEMAS
87.	DIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA Ocupação: GARÇOM
88.	DIDIMO DE MORAIS SANTOS: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
89.	DIEGO DIAS DOURADO: Ocupação SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
90.	DIELSON RIOS DE OLIVEIRA SOUSA Ocupação: GARÇOM
91.	DILAENE DOS SANTOS SILVA Ocupação:- ESTUDANTE,
92.	DILVAN BARROS Ocupação:AGENTE ADMINISTRATIVO
93.	DIOCLECIANO DA SILVA Ocupação: CONTADOR
94.	DOUGLAS OLIVEIRA NETO Ocupação: ESTUDANTE
95.	EDILBERTO DE SOUSA SALES Ocupação: - MOTORISTA PARTICULAR
96.	EDMAR JOSÉ CESARINO : Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
97.	EDMAR VENÂNCIO MARIM Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
98.	EDNA ALVES PEREIRA Ocupação:VENDEDOR PRACISTA
99.	ELAINE DIAS RODRIGUES :Ocupação: AVALIADOR FISCOD
100.	ELIANE GOMES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
101.	ELIJANE SIMÕES BUENAGA SEVILHA Ocupação:- PROFESSOR
102.	ELIANE CHAGAS SANTANA Ocupação:TÉCNICO DE ENFERMAGEM
103.	ELIANE TAVARES SOARES Ocupação: COZINHEIRO
104.	ELIANE VIEIRA DE SOUSA Ocupação:COZINHEIRO
105.	ELIENE FERREIRA DOS SANTOS: Ocupação:- PUBLICITÁRIO
106.	ELIENE RODRIGUES DE SOUSA: Ocupação:- CONTADOR
107.	ELISABETE DA SILVA CAPONE Ocupação:GERENTE
108.	ELISABETE DO ROCIO KAPP: Ocupação: + ENFERMEIRO
109.	ELIVANIA GOMES DA SILVA DOS SANTOS Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
110.	ELLEN SHAYANNE SOUSA DE ALBUQUERQUE:

	Ocupação:SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
111.	ELZA APARECIDA MARTINS MORAIS: Ocupação: PEDAGOGO
112.	ELZILENE LARANJEIRAS SANTIAGO Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
113.	EMERSON DE CASTRO FERRAZ : Ocupação:- ESTUDANTE
114.	ENIS PERCY BANDEIRA VIEIRA NETO Ocupação: - ESTUDANTE
115.	ENZIO DE SENA FERNANDES : Ocupação: ADMINISTRADOR
116.	ERMINA FRANCISCA DA SILVA Ocupação: - ESTUDANTE
117.	ERNANDES CHAVES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
118.	EVA APARECIDA DE MELO LINHARES Ocupação: COORDENADOR
119.	EVA LUIZA BARROS SANTANA Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUALR
120.	EVANDRISON COELHO AGUIAR Ocupação: PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
121.	EVILANA LOPES DA SILVA: Ocupação:- ESTUDANTE
122.	EZEQUIAS DOS REIS BOTELHO Ocupação: SERRALHEIRO
123.	FABIANO DOS SANTOS ARAUJO Ocupação:ASSISTENTE
124.	FABRICE ETIENNE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
125.	FAGNER LOURENCIO DA COSTA Ocupação: COMERCÁRIO
126.	FATIMA DE LOURDÉS MIQUELIN : Ocupação:PROFESSOR
127.	FELIPE AUGUSTO BÂRCELOS MENUCCI : S Ocupação: - EMPRESÁRIO
128.	FERNANDA BOGARIM BORIN CHIACCIO Ocupação:PROFESSORA
129.	FERNANDA DE ALMEIDA BORGES: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
130.	FERNANDA DE ARAÚJO LUSTOSA: Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
131.	FERNANDA LOPES PARENTE: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
132.	FERNANDO ALVES DA SILVA Ocupação: MOTORISTA PARTICULAR
133.	FERNANDO OLIVEIRA NETO Ocupação: ESTUDANTE
134.	FLAVIANE GOMES DA SILVA, Ocupação: ESTUDANTE
135.	FLAVIO JÚNIO NUNES PEREIRA: Ocupação: VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
136.	FLAVIO NONATO REIS Ocupação: - GERENTE
137.	FLAVIO SAMPAIO SILVEIRA: Ocupação:- CORRETOR DE IMÓVEIS. SEGUROS. TÍTULOS E VALORES
138.	FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS Ocupação:ASSISTENTE
139.	FRANCISCO DE SOUSA SALES FILHO Ocupação: - MOTORISTA
140.	FRANCISCO DUARTE TORRES .Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
141.	FRANCISCO VIEIRA DA COSTA Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
142.	FRANKLIN ALVES DA COSTA Ocupação:ASSISTENTE
143.	GABRIEL NEGRE MINUZZI : Ocupação: AUXILIAR DE AUDITORIA
144.	GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO: Ocupação:- ESTUDANTE
145.	GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
146.	GENECY DE JESUS TORRES DE SOUSA Ocupação: AGENTE DE SAÚDE
147.	GENILTON LACERDA SANTOS Ocupação: - TÉCNICO DE LABORATÓRIO
148.	GENTI LESA BARROS NAZARENO Ocupação: VENDEDOR
149.	GEORGE PATRICK FERREIRA DA SILVA: Ocupação: - BANCARIO
150.	GERFERSON DOS SANTOS FONSECAO: Ocupação:- COMERCIANTE
151.	GERIVAN ALVES MARTINS : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
152.	GILDETE BATISTA DOS SANTOS: Ocupação: ADMINISTRADOR
153.	GILMAR MOREIRA LOPES: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
154.	GILSON UMA NUNES Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
155.	GISELA ALVES GRACIOLI Ocupação:GERENTE
156.	GISELIA FELIX ALENCAR Ocupação: - ESTUDANTE,
157.	GLEYDSON PEREIRA GLORIA: Ocupação:- CONTADOR
158.	GRASIELA VIEIRA ARAUJO Ocupação: ANALISTA TECNICO JURIDICO
159.	GRAZIELA CHRISTINA ROSA LIMA Ocupação:- ESTUDANTE
160.	GUSTAVO ARAÚJO ADRIANO: Ocupação:ESTUDANTE
161.	HACALIAS ALVES LACERDA Ocupação: - ESTUDANTE
162.	HANYETH FIGUEIRA MILHOMEM Ocupação: PROFESSORA
163.	HATYLHA CORRÊA AGUIAR Ocupação: - OPERADOR DE COMPUTADOR
164.	HELIANE LOPES GOMES Ocupação: ANALISTA JURÍDICO
165.	HELOISA CARUF BARCELOS MENUCCI: Ocupação: ENFERMEIRO
166.	HÉRICA GOMES ARAUJO : Ocupação: FARMACEUTICA
167.	HEVERTON FERRÃO DA SILVA: Ocupação: ESTUDANTE.
168.	HYGOR SOARES CORTEZ : Ocupação: - CONTADOR
169.	IBARÉ DE SÁ BANDEIRA: Ocupação:COMERCÁRIO
170.	IGOR BRASIL DE OLIVEIRA Ocupação: TÉCNICO CONTABILIDADE
171.	ILAENE ALVES DOURADO: Ocupação:ADMINISTRADOR
172.	ILDECI ALVES MOREIRA Ocupação: PORTEIRO DE EDIFÍCIO
173.	ILSON PINTO DE LIMA: Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO
174.	ILZA PEREIRA PINTO OLIVEIRA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
175.	IRANETE COSTA LOPES FRANCO Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
176.	IRANI RIBEIRO DA SILVA :Ocupação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLITICOS

177.	IRECE MILHOMENS DÊ MORAES Ocupação: - BANCÁRIO
178.	IRINEA RODRIGUES SOARES Ocupação:VENDEDOR
179.	IRLEIDE DA COSTA GUIMARÃES Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
180.	ISABEL GLORIA DA SILVA Ocupação:- AGENTE DE SAÚDE
181.	ISABELA MORATO RIBEIRO GIMENEZ BOLONHEZI GREGOLIN Ocupação:- NUTRICIONISTA
182.	ISOMARDEM BARREIRA DE OLIVEIRA Ocupação: SERVIDORES PÚBLICO FEDERAL
183.	IVANY COELI LEAL CORAGEM Ocupação:PROFESSOR ADJUNTO II
184.	IVONETE MARTINS PATROCINIO DA SILVA : Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
185.	IZANETE BATISTA BAYMA: Ocupação:- COMERCIANTE
186.	JACQUELINE APARECIDA PHILIPINO TAKADA Ocupação:PROFESSOR ASSISTENTE
187.	JAIRO NUNES DE SOUSA: Ocupação:- ESTUDANTE
188.	JAMILA KEICE GOMES DE CARVALHO Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
189.	JANAINA LOPES SOARES Ocupação: JORNALISTA
190.	JANILVA MARIA DA SILVA : Ocupação: TERAPEURTA OCUPACIONAL
191.	JÂNIO TELES DE SALES Ocupação VENDEDOR
192.	JAQUELINE XAVIER RODRIGUES Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
193.	JEAN FABRÍCIO SILVA REIS Ocupação:-GERENTE
194.	JECY AZEVEDO Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
195.	JEFERSON CHAGAS DA SILVA Ocupação: OFFICE-BOY CONTINUO
196.	JESSE SILVA DE OLIVEIRA Ocupação:ALMOXARIFE
197.	JESUSLENE GOMES CARDOSO: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
198.	JOANITA VIANA DA CISRA Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
199.	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO Ocupação: ODONTÓLOGO
200.	JOÃO BATISTA RODRIGUES BARBOSA Ocupação: MOTORISTA
201.	JOÃO BATISTA VAZ: Ocupação:EMPRESÁRIO
202.	JOÃO IZAIAS DOS SANTOS.Ocupação:CORRETOR DE IMÓVEIS
203.	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MACIEL Ocupação: COMERCIÁRIO
204.	JOILMA MARTINS LUZ Ocupação: VENDEDOR
205.	JOSÉ FRANÇA DIAS BEZERRA Ocupação:-COMERCIÁRIO
206.	JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO
207.	JOSEFA ALVES DA SILVA: Ocupação: - APOSENTADO
208.	JOSEVALDO ANACLETO JERONIMO - Ocupação:PECUARISTA
209.	JOSINEY CORREIA DE MIRANDA Ocupação:MOTORISTA PARTICULAR
210.	JOSUÉ LUIZ MARINHO Ocupação: COMERCIANTE
211.	JOSUÉ SANTANA BARROS Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
212.	JOZENITA ROSA DE LIMA Ocupação: - PRODUTOR AGROPECUÁRIO
213.	JULIANA CORRÊA DE SOUSA: Ocupação:- PROFESSOR
214.	JULIANA RODRIGUES MACHADO: Ocupação:- PUBLICITÁRIO
215.	JULIANA SILVA CERQUEIRA Ocupação: VENDEDOR
216.	JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA MATOS Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS
217.	JUNIA KELLY ALVARES TAVARES Ocupação:ASSISTENTE
218.	KARINA ALVES CAMPOS Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
219.	KARLA ROBERTÁ MARTINS DE OLIVEIRA: Ocupação:GERENTE
220.	KAROLINE POLETTO : Ocupação: ENGENHEIRO
221.	KARPEGIANNE DIAS DE MELO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
222.	KELIA LISIANE DE SOUSA DIAS SOUZA Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
223.	KELMA ALMEIDA DE SOUZA Ocupação:ASSISTENTE
224.	KESLEY RONNIE SILVA MARTINS Ocupação: - OFFICE-BOY
225.	KEVEN FERREIRA DE SOUZA Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
226.	KLEBER VERAS NUNES Ocupação:ENGENHEIRO
227.	LANA QUIRINO DOS SANTOS : Ocupação: TECNICO EM ENFERMAGEM
228.	LEIDIMAR MARTINS GOMES PEREIRA Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
229.	LEINA MARA LOPES SILVA Ocupação: -AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
230.	LETICIA DE SÁ Ocupação: ASSISTENTE
231.	LETICIA MELO ABREU Ocupação:ASSISTENTEPI,TO
232.	LETICYA ALVES CARNEIRO Ocupação:VENDEDOR
233.	LIANDRA FONSECA VIANA Ocupação: ESTUDANTE
234.	LILIAN GONÇALVES COSTA Ocupação:CONTADOR
235.	LILIAN SOARES DE OLIVEIRA Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
236.	LINA FRANCISCA DA SILVA: Ocupação: - ALFAIATE E COSTUREIRO
237.	LINDON JONSON GOMES FERREIRA Ocupação:COMERCIANTE
238.	LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
239.	LUANA HOLANDA DA CONCEIÇÃO: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
240.	LUCIANA NUNES DIAS: Ocupação:-ENFERMEIRO
241.	LUCIANA RIBEIRO ALVES COSTA: Ocupação: ADMINISTRADOR
242.	LUCIANA RIBEIRO FIDEUS DE MELO: Ocupação:PROFESSOR

243.	LUCIANA RODRIGUES LOPES Ocupação:OPERADOR DE COMPUTADOR
244.	LUCIEL TAVARES SOARES: Ocupação: - VIGILANTE
245.	LUCIRENE FONSECA DA SILVA Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS
246.	LUCIREZ MARIA LEITÃO DO AMARAL Ocupação:PROFESSORA ASSISTENTE
247.	LUCIENE ALVES MACHADO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
248.	LUDIMILA CARVALHO DOS SANTOS Ocupação: - ESTUDANTE,
249.	LUDMILA OLIVEIRA SILVA FLOR Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
250.	LUIZ AUGUSTO PEREIRA MAGAGNIN Ocupação: FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
251.	LUIZ GUSTAVO CHAVES BOTELHO Ocupação:- ESTUDANTE
252.	LUIZ PAULO ESTEVES FALLEIRO Ocupação: ENGENHEIRO
253.	LUIZ PEREIRA DA SILVA Ocupação: - GERENTE
254.	LUZIA RODRIGUES SOARES Ocupação: - COMERCIANTE
255.	MANOEL PEREIRA CABRAL Ocupação:VENDEDOR
256.	MANOEL ALVES RIBEIRO Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
257.	MANOEL MARINHO* DE SOUZA Ocupação: - ELETRICISTA
258.	MANOEL SUZA ALENCAR Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO
259.	MÁPIA DANIELA SANTANA BARROS Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
260.	MARCELLA SOARES CARREIRO SALES: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
261.	MARCELO ALVES SOUZA: Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
262.	MARCELO DOS REIS BARBOSA Ocupação: - ENGENHEIRO
263.	MARCELO GOMES CABRAL Ocupação: COMERCIÁRIO
264.	MARCELO MENDES DA SILVA SOARES Ocupação: VENDEDOR
265.	MÁRCIA APARECIDA SALES BORMEIO Ocupação: COMERCIANTE
266.	MARCIA DE ABREU SILVA :Ocupação: AUX. CONS. ODONTOLÓGICO
267.	MARCIAL CARVALHO DOS SANTOS: Ocupação:- PROFESSOR
268.	MARCILIO GOMES CORTEZ : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
269.	MÁRCIO PEDROSO FONSECA : Ocupação:EMPRESÁRIO
270.	MARCOS ROGÉRIO SILVA: Ocupação:- PROFESSOR
271.	MARCOS WELLITON RIBEIRO Ocupação: ADMINISTRADOR
272.	MARIA CILIA DE SÓUZ A LIMA Ocupação: - ESTUDANTE,
273.	MARIA CLEYTIANE DE MEL LIMA Ocupação:- SECRETARIO E DATILOGRAFO
274.	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
275.	MARIA DE JESUS SANTOS XAVIER Ocupação:VENDEDOR
276.	MARIA DO ESPIRITOSANTO MOTA XAVIER: Ocupação: COMERCIANTE
277.	MARIA GEOVANE ESTEVAM ROCHA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
278.	MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES Ocupação: EMPRESÁRIO
279.	MARIA MADALENA SOUZA REIS Ocupação:VENDEDOR
280.	MARIA MARLENE FERREIRA GOMES Ocupação: AUXILIAR DÊ ESCRITÓRIO
281.	MARIA MERVONES ALVES PAES SANTOS Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
282.	MARIA NALVA VARGAS SOARES XAVIER Ocupação:COMERCIÁRIO
283.	MARIA NILDEVAN BARBOSA MENESES: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
284.	MARIA PEREIRA CARVALHO: Ocupação ESTUDANTE
285.	MARIA SILVANA BATISTA MATOS:Ocupação: VENDEDOR
286.	MARILDE DE ALMEIDA GOMES: Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
287.	MARINA DOURADO FARIAS RODRIGUES Ocupação:PROFESSOR
288.	MARINA LUIZA FONSECA CABRAL: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
289.	MARLENE ALVES PINTO Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
290.	MARLENE LUSTOSA GOMES Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
291.	MARLENE MENDÉS SILVA SOARES Ocupação: - MANICURE E MAQUILADOR
292.	MARLENE RIBEIRO DE SOUSA Ocupação:- EMPRESÁRIO
293.	MARLLOS PERESDEMELO: Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
294.	MARLON MAIA LAMOUNIER: Ocupação: ANALISTA DE SISTEMAS
295.	MARLY DUTRA RAMALHA Ocupação: -RECEPCIONISTA
296.	MARTA DE SOUZA ARAÚJO PEREIRA Ocupação:COMERCIÁRIO
297.	MARTA DE SOUZA ARAÚJO PEREIRA Ocupação:COMERCIÁRIO
298.	MAURCONI SCHULZ Ocupação: COMERCIANTE
299.	MAURÍCIO AUGUSTO FREGONESI: Ocupação: - ODONTÓLOGO
300.	MAURO BARBOSA SEVERO: Ocupação:- ESTUDANTE
301.	MERIA CAVALCANTE Ocupação: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
302.	MICIMAR ALVES BARBOSA Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
303.	MIQUÉSIA RIBEIRO ROSA DE AGUIAR: Ocupação: - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
304.	MONICA LÚCIA SOARES BORGES Ocupação: - ESTUDANTE.
305.	NAISAFERNANDES SÓUSA Ocupação: - ESTUDANTE,
306.	NARIA IMUBIA DA SILVA SOARES: Ocupação: OPERADOR DE

	COMPUTADOR
307.	NEILANA ASCENSO GAMA: Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
308.	NEIRISMAR O. DA SILVA Ocupação: TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO
309.	NEUSA MARIA RICO BARROS Ocupação: ADMINISTRADOR
310.	NEUTON SOARES BARROS: Ocupação: VETERINÁRIO
311.	NEUZA GRACIOTO Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO
312.	NILMA MARTINS PEREIRA : Ocupação: AUX CONS. ODONTOLOGICO
313.	NILZILENE APARECIDA RIBEIRO Ocupação: ESTUDANTE
314.	NIVAUNA SENA DO CARMO Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.
315.	NIVIA RODRIGUES BRITO: Ocupação:
316.	NOEMIA LORRANE PEREIRA DA SILVA SOUZA Ocupação: VENDEDOR
317.	NÚBIA BARBOSA SANTOS Ocupação: ESTUDANTE
318.	NUBIA CHRISTIÁNE RIBEIRO DE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
319.	NUBIA CRISTINNA GONZAGA PINTO CARDOSO Ocupação:ASSISTENTE
320.	ODETE RAMOS DOS SANTOS Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
321.	PATRICIA CAMPOS BARROS Ocupação:ASSISTENTE
322.	PAULA ANGÉLICA S. SILVA Ocupação: CREDIARISTA
323.	PAULA CRISTINA P DA SILVA Ocupação: GERENTE
324.	PAULA GRACIELLE DE MELO MORAIS: Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
325.	PAULA RAMALHO MILHOMEM Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
326.	PAULO CABRAL VIDAL Ocupação: ELETICISTA
327.	PAULO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
328.	PAULO HENRIQUE GALVAO DEMORI: Ocupação:-ANALISTA DE SISTEMAS
329.	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO Ocupação: - MOTORISTA
330.	PEDRO SÉRGIO NAVES BERTONSIM: Ocupação:COMERCIANTE
331.	POLIANA RIBEIRO VALDARES VERAS: Ocupação: FARMACÊUTICO PERNANBUCO
332.	POLLYANA DOS SANTOS SOARES Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
333.	PRISCILLA DAYANNÉDE SOUZA Ocupação.BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
334.	PRISCILLA FERNANDES BARBOSA PINHEIRO: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
335.	RAFAELA DE CARVALHO ALVES Ocupação:- FISIOTERAPEUTA
336.	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO COELHO : Ocupação: - ALMOXARIFE
337.	RANIELLE CAMILA BENTO SOARES Ocupação: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
338.	REGINNA NOGUEIRA DA SILVA : Ocupação: ESTUDANTE
339.	REINA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA
340.	REINALDO ALVES XAVIER Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
341.	RELBE EVANGELISTA DE ANDRADE Ocupação: VENDEDOR
342.	RENATO DE PAIVA CAIAPO: Ocupação: AGENTE DE VIAGEM
343.	RELANDIA ALVES DOS SANTOS CLEMENTE : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO ,
344.	RICARDO ALVES PEREIRA Ocupação:ELETICISTA
345.	RICHARD PEREDO BALCAZAR: Ocupação: ENGENHEIRO
346.	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES CÂNDIDO: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
347.	RITA MARINHO: Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
348.	ROBERTO SANTANA CERQUEIRA Ocupação:VENDEDOR
349.	RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA: Ocupação: ENGENHEIRO
350.	RODRIGO DISCONZI NUNES: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
351.	ROGERIO AGUIAR MIRANDA Ocupação:TÉCNICO EM AUDIO E VIDEOO
352.	ROGÉRIO MILHOMENS DE QUEIROZ: Ocupação: ANALISTA DE SISTEMAS
353.	ROSÂNGELA CRISTINA DANTAS CYRIACO: Ocupação:- PROFESSOR
354.	ROSÂNGELA FARIAS DA SILVA Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
355.	ROSELY NUNES DIAS Ocupação: COMERCIANTE
356.	ROSENILTON BARBOSA NERES Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
357.	ROSENY JOSÉ DE PAULO ROCHA: Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
358.	ROSIMAR MARIA BORGES OLIVEIRA: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
359.	ROSIMEIRE ROCHA DE MELO: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
360.	ROZANA GOMES DA SILVA.Ocupação:AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
361.	RUBIA CAETANO CARDOSO: Ocupação: - CONTADOR
362.	RUI MAGSON HERNANDES DA SILVA : Ocupação:- CONTADOR
363.	SANDRA DA SILVA SOUZA.Ocupação: - ESTUDANTE,
364.	SARAIA VERDELINA DO NASCIMENTO TAVARES SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

365.	SAVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA Ocupação: FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
366.	SERGIO SANTANA RIBEIRO REIS Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS
367.	SHIRLEY VERDELINA DO NASCIMENTO COSTA : Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
368.	SIEL DA SILVA SANTOS Ocupação:- VENDEDOR
369.	SILDINEY CERQUEIRA RAMALHO Ocupação: VIGILANTE
370.	SILMA L MENDONÇA Ocupação: ESTUDANTE
371.	SILVAN RODRIGUES DA SILVA Ocupação: - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
372.	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA: Ocupação: PEDAGOGO
373.	SINELANDIA PEREIRA VIANA Ocupação:- GERENTE
374.	SOLANE NERES-MORÉIRA Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
375.	SUYANE GONÇALVES GAMA Ocupação: VENDEDORA
376.	TATIANE FERNANDES RIBEIRO DUTRA: Ocupação:GERENTE
377.	TATIANE RIEIRO ALVES COELHO: Ocupação: JORNALISTA E REDATOR
378.	THAYNA LORENA LACERDA RODRIGUES BORGES: Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
379.	THYAGO RIBEIRO GOMES Ocupação: - GERENTE
380.	URSULA RAQUEL RAMOS JUBÉ Ocupação: SERVIDORA PÚBLICA
381.	VALDEMAR FERREIRA DE MENEZES Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
382.	VALDES GOMES PIMENTEL Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
383.	VALÉRIA ASSUNÇÃO RODRIGUES : Ocupação: PSCOLOGORIO
384.	VALERIA ROSA DA COSTA Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
385.	VANDELUCIA FERREIRA FROTA: Ocupação:-PSICÓLOGO
386.	VANESSA APARECIDA SILVA Ocupação:- ESTUDANTE
387.	VANESSA DA COSTA TURIBIO : Ocupação:TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
388.	VÂNIA DA CUNHA PIMENTEL FERREIRA Ocupação: COMERCIANTE
389.	VIVIANE LOPES DE SOUZA : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
390.	WALDIRENE PEREIRA SERTÃO : Ocupação:- ESTUDANTE
391.	WANDERSON GOMES DA SILVA Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
392.	WANDERSON MARTINS CAVALCANTE : Ocupação:ALMOXARIFE
393.	WÂNIA PEREIRA DA SILVA Ocupação: COMERCIANTE
394.	WILLYANNE BRITO GONÇALVES Ocupação: - ESTUDANTE,
395.	WISLEW SILVA LIMA Ocupação: SECRETARIO E DATILOGRAFO
396.	YURI SANTOS FERREIRA Ocupação: CAIXA
397.	ZILDA RIBEIRO DA SILVA ALTERA Ocupação: VENDEDOR
398.	ZILDENE CARDOSO DE ALMEIDA: Ocupação:PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
399.	ZILDIMAR BARBOSA Ocupação: VENDEDOR
400.	ZILNA GOMES PEREIRA .Ocupação:COMERCIANTE

DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Seção VIII

Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1

(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, _____ Escrivã que digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0003.0931-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA MILMES DA SILVA
Advogados: DR. SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034
Requerida: BRASIL TELECOM S/A
Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608, DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB 2445

INTIMAÇÃO: "Em acurada análise dos autos, verifico que as partes entabularam acordo no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para pagamento em 05/01/2011, de acordo com termo à fl. 77. Entretanto, o pagamento somente foi efetuado em 12/01/2011, fl. 85. Desta forma, defiro o pedido da parte exequente de pagamento do valor remanescente, ou seja, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correspondente à multa de 20% pelo atraso no pagamento da quantia pactuada, fl. 77. Indefiro o pedido da parte exequente de aplicação da multa de 10% (dez por cento) do art. 75-J, uma vez que não foi ultrapassado o prazo legal de 15 (quinze) dias para pagamento da quantia certa avençada, mas atraso de apenas 7 (sete) dias. Indefiro a aplicação da multa diária requerida pela exequente à fl. 90, nos termos do § 4º, do art. 461, do CPC, por impossibilidade jurídica, vez que a referida multa é para os casos de cumprimento de obrigação de fazer e não fazer, o que não é o caso. Indefiro, por ora, aplicação do art. 172, § 2º, do CPC, pois a aplicação do referido inciso apenas pode ser feita excepcionalmente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens suficientes para garantir a execução do valor remanescente, ou seja, a quantia de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Intimem-se as partes desta decisão." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9761-5 – COBRANÇA

Requerente: JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA
Advogados: DR. ALMIR LOPES DA SILVA OAB TO 1436
Requerida: BANCO PANAMERICANO
Advogados: DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811
INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora conforme requerimento à fl. 90, item II, com fulcro no artigo 6º da Lei nº 1.060/50. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se o recorrido a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4072-5 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO RODRIGUES MORAES FILHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerida: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376, DR. AILTON ALVES FERNANDES OAB GO 16854
INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferências dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias." Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0005.5497-5 – EXECUÇÃO

Requerente: JOAMARA MACHADO FERREIRA
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
Requerida: EVADIM AMAZÔNIA S.A
Advogados: DR. WILLIAM MARCONDES SANTANA OAB TO 3581, DRA. HELLEN CRISTINA P. DA SILVA OAB TO 2510
Requerida: TELEGOIÁS CELULA S/A.
Advogados: DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4300, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/2011 de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.8812-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO CARLOS BATISTA ADORNO
Advogados: DRA. MARCIA MENDONÇA DE ABREU OAB TO 2051, DR. JOSÉ MARCEL DE BRITO OAB TO 1218
Requerida: ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
Advogados: DR. WALTER REX RUDER OAB GO 22060

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar o bem. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar o bem." Gurupi, 26 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0010.5121-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ALBERT JUNIO BOVARETO
Advogados: DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT 2895
Requerida: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA OAB GO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 136, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (de) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.2980-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ANSELMO DISCONZI
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS
Requerida: JAILSON LEMOS SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 26 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0007.7128-6 – EXECUÇÃO

Requerente: ANA MARGARETH COVRE PEREIRA BENEVIDES
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerida: SOETE - SOCIEDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados: DRA. AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB TO 4438-A, DRA. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO OAB TO 4063
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a petição juntada as fls. 247-248. Gurupi, 18 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 3.735/97 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDO CORRÊA DE AGUIAR
Advogados: DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1.847-A, DRA. DÉBORA C. DE BRITO OAB TO 1085
Requerida: JOCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO
Advogados: DR. GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB TO 4314
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente, sobre o ofício à fl. 229, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0006.2954-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO DIAS DA SILVA
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerida: BRASIL TELECOM
Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608
Requerida: ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS
Advogados: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.881/03 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO OAB TO
Requerida: CCO ENGENHARIA LTDA
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias requeiram o que mais entenderem de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de outubro de 2011.. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

Autos: 7.480/04 – EXECUÇÃO

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES
Advogados: DR. HAINER MAIA PINHEIRO OAB TO 2929
Requerida: CONSTRUTORA WALLI LTDA
Advogados: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB TO 2481-B
INTIMAÇÃO: "Deixo de analisar a petição às fl. 182/183, uma vez que nos presentes autos já há sentença. Ressalto que o exequente poderá mover nova execução caso seja localizado o endereço e bens da executada, enquanto não ocorrer a prescrição. Intime-se. Gurupi, 13/10/2011.. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0003.3703-6 – EXECUÇÃO

Requerente: SIMONE MATOS DOS SANTOS
Advogados: DRA. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
Requerida: TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
INTIMAÇÃO: "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 26 de outubro de 2011.. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.3022-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CLAYTON GOMES DIAS
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerida: MARCELO MURUSSI LEITE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e localizei

veículo, conforme consulta que segue, mas que já contém restrição, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável, posto que não é eficaz restrição e penhora do bem com restrição anterior, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 06 de junho de 2011.. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0004.1976-8 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Requerida: LUÍS FELIPE SANTIAGO
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a petição à fl. 85, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.. Gurupi, 13 /10/ 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.9835-1 – EXECUÇÃO

Requerente: TALES CYRÍACO MORAIS
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
Requerida: SILVIA MARIA CAVALCANTE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Indefero o pedido da parte exequente de suspensão por falta de fundamento legal, pois o parágrafo 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/95, impõe a extinção do processo de execução quando não localizados bens para penhora. Ressalto que a parte exequente poderá mover nova execução caso sejam localizados bens, enquanto não ocorrer à prescrição. Intime-se o exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 13 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0010.1976-3 RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: EDMILSON SOUSA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: NILVA COSTA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3.951/TOINTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 107: Tendo em vista que o autor não foi encontrado, conforme certidão de fl.106 e, considerando a natureza da causa, **CANCELO** a audiência ora designada. Remetam os autos a Defensoria Pública para indicar o endereço correto do autor EDMILSON SOUSA DA COSTA. Após, conclusos. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.2155-9 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente(s): ADONEL TRANQUEIRA FILHO
Advogado(s): DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB/TO 2099
Requerido(s): LUIZ HENRIQUE LEOCÁDIO E CEJANA WALÉRIA DA LUZ SANTANA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 60/61. **ADONEL TRANQUEIRA FILHO** propôs ação cautelar, com pedido de liminar, contra **LUIZ HENRIQUE LEOCÁDIO e CEJANA WALÉRIA DA LUZ SANTANA** alegando que cedeu para os réus a motocicleta HONDA C100-BIZ, PLACA MVW3045 mediante o compromisso destes de pagarem as prestações do financiamento bancário realizado em nome do autor. Ocorre que os réus inadimpliram o contrato celebrado com o autor, razão pela qual este deseja a restituição da motocicleta. A liminar foi deferida e o bem apreendido e atualmente está em poder do autor. Os réus foram citados por edital e a curadora especial, instada a apresentar resposta, limitou-se a questionar a diligência que culminou na apreensão da motocicleta (fls. 54/55). É o relato do necessário. Decido. Não há preliminares nem prejudiciais pendentes de análise, razão pela qual passo ao mérito. Com efeito, o fato de a motocicleta ter sido encontrada em poder de terceiros não invalida a citação por edital e é questão irrelevante para o deslinde da causa, razão pela qual rejeito o pedido da curadora especial (fls. 54/55). As ações cautelares possuem dois pressupostos: I) o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito), que consiste em uma cognição sumária, não exauriente, perfunctória, pois não há conhecimento pleno dos fatos, nada se decidindo acerca do direito da parte. II) e o *periculum in mora* (perigo da demora), que são as circunstâncias de que, ou a medida é concedida quando se pleiteia ou, depois, de nada mais adiantaria sua concessão, gerando total ineficácia no acolhimento futuro da pretensão. Em que pese a posição deste Juízo acerca da excepcionalidade da ação cautelar autônoma, no caso em tela, considerando a data da propositura da ação (12.9.2005), entendo que é o caso de se admitir o seu processamento. O documento de fl. 10 confere *fumus boni iuris* ao alegado pelo autor, pois nele é possível constatar que: 1) a motocicleta pertence ao autor; e 2) a propriedade do autor não é plena, em face da existência de cláusula de alienação fiduciária. O risco de manter o bem em poder de terceiro até que se localize o paradeiro dos réus pode causar prejuízos graves ao autor, especialmente se considerarmos as consequências legais preconizadas no Decreto-lei 911,69 para os devedores fiduciários (*periculum in mora*). Cabe lembrar que as cautelares não têm caráter satisfativo, ou seja, são sempre provisórias, sem o caráter de irreversibilidade, pois tem como um dos seus pressupostos a fumaça do bom direito, sem que seja feita uma análise profunda dos fatos, carecendo, pois, de coisa julgada material. Por todo o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial, tornando definitiva a medida liminar deferida às fls. 12/13. **Extingo o processo com resolução de mérito**, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º, do art. 20 do CPC. Tais verbas são inexigíveis porque ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz

AUTOS: 2007.0007.1069-3 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO MONEO S/A
Advogado: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO OAB/PR 13.271, DRA. FRANCIELE MARIA GEMIN OAB/PR 40.379
Requerido: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 107: Intimem-se o autor para o pagamento das custas processuais iniciais. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.8765-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SILVA E MOURA LTDA (CERÂMICA DOIS IRMÃOS)
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621
Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073 E DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 128: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0003.1971-2

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente(s): ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA GUIMARÃES
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: CINTHIA GOULART FERNADES DIAS E DR. PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS E FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS
Advogado: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB/MG 62977
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL176.
DECISÃO: Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando a inexistência de atos de atentado, INDEFIRO, por ora, a aplicação da multa, bem como não veja razão justificadora da inspeção judicial. Intimem-se. **Arióstenis Guimaraes Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0010.6428-9

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente(s): JOSINETH ALVES COSTA LIMA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: BV FINANCEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 38/39..
DECISÃO: Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverto o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos juros remuneratórios e defiro **parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para: 1)** assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas, no valor que entende devido; **2)** determinar a intimação da ré para: 2.1) se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão; 2.2) exibir, no prazo para a resposta, o contrato firmado com o autor. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a ré. Intime-se o autor. Arióstenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0797-6

Requerente: Ministério Público Estadual
Litisconsrte: Prefeitura Municipal de Centenário-TO
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OABTO nº 1334-A
Requeridos: Jose Alves da Costa e Junior Guimaraes Araujo e Moura
Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OABTO nº572-A, Epitácio Brandão Lopes, OABTO nº 315-A, Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Jose da Cunha Nogueira, OABTO 897-A, Herbert Brito Barros OABTO nº14-B, Seilane Parente Nolasco, OABTO nº 1364
INTIMAÇÃO DESPACHO FLS 171. 1– Concedo ao Advogado substabelecido o prazo de 10 (dez) para a juntada do substabelecimento. 2 – Concedo aos Réus o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada das autorizações legais para aquisição dos materiais em questão, bem como dos documentos comprobatórios do recebimento dos materiais escolares e de construção, bem como os comprovatórios da destinação dos respectivos materiais. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0797-6

Requerente: Ministério Público Estadual
Litisconsrte: Prefeitura Municipal de Centenário-TO
Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo OABTO nº 1334-A
Requeridos: Jose Alves da Costa e Junior Guimaraes Araujo e Moura
Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OABTO nº572-A, Epitácio Brandão Lopes, OABTO nº 315-A, Adriana Abi-Jaudi Brandão, OABTO 1998, Jose da Cunha Nogueira, OABTO 897-A, Herbert Brito Barros OABTO nº14-B, Seilane Parente Nolasco, OABTO nº 1364
INTIMAÇÃO DECISÃO FLS 156. Em respeito ao princípio da Ampla Defesa, constato que a Escrivania do Juízo não expediu os mandados de intimação das testemunhas arroladas às fls 74/77, razão pela qual reconheço a impossibilidade de julgamento antecipado da lide. Designo nova audiência de instrução para o dia 9.11.2011, às 8h3min. Com Fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 20 (vinte) dias o prazo para apresentação de outras testemunhas. Intimem-se os réus via Diário da Justiça Eletrônico. Intimem-se o Município de Centenário e as testemunhas arroladas à fl 76 via Oficial de Justiça. Intime-se o Ministério Público. Itacajá, 17 de setembro de 2011. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0003.9931-7

Requerente: Dilzeth dos Reis Lima
Advogado: Dr. Dodanim Alves dos Reis, OABTO 796
Requerido: Município de Centenário-TO
Advogado: Rogério Gomes Coelho, OABTO 4155
INTIMAÇÃO SENTENÇA DE FLS 36/38. DIZETH DOS REIS LIMA propôs ação de cobrança contra o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO pretendendo a condenação do réu ao pagamento de diferenças salariais referentes ao período em que exerceu o cargo de Secretário Municipal de Agricultura. Aduz que o valor do subsídio foi vinculado ao do Prefeito por intermédio da Lei Municipal n.º 122/2006. Citado, o réu apresentou

contestação alegando a inconstitucionalidade da norma supracitada. No mérito, pugnou pelo indeferimento do pedido. Designada audiência de conciliação, nenhuma das partes se fez presente. É o relatório. Decido. Cabível o julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a matéria é exclusivamente de direito. Acerca do tema, a orientação do Supremo Tribunal Federal, conforme exteriorizou o Ministro Celso de Melo é a seguinte: *[...] Impõe-se assinalar que não se revela acolhível a pretensão recursal ora em exame, no ponto em que as partes recorrentes sustentam, sem razão, a que venha a ser estabelecido em tema de estipêndio funcional no âmbito do serviço público, não importando se no plano da União Federal, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios (ADI 396/RS, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES – ADI 2.840/ES, Rel. Min. ELLEN GRACIE - ADI constitucionalidade da vinculação dos subsídios dos agentes políticos locais aos vencimentos dos servidores públicos municipais, pois o Supremo Tribunal Federal, ao pronunciar-se sobre tal matéria, já deixou assentado o entendimento de que, ressalvadas as exceções constitucionais, viola o art. 37, XIII, da Constituição da República qualquer regramento vinculativo 4.001/SC, Rel. Min. EROS GRAU - ADI 4.009/SC, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.): "(...) 2. Equiparação de vencimentos no âmbito do serviço público. Vedação prescrita no inciso XIII do artigo 37 da Carta Federal. Alteração superveniente do dispositivo constitucional que não implicou modificação essencial do seu conteúdo, mantido o princípio que obsta a referida vinculação. Proibição que atinge situações anteriores à Constituição de 1988 (artigo 17 do ADCT/88). Ação conhecida em parte e, nesta parte, julgada procedente."* (ADI 305/RN, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - grifei) "(...) - A Lei Maior impôs tratamento jurídico diferenciado entre a classe dos servidores públicos em geral e o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais. Estes agentes públicos, que se situam no topo da estrutura funcional de cada poder orgânico da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são remunerados, exclusivamente, por subsídios, cuja fixação ou alteração é matéria reservada à lei específica, observada, em cada caso, a respectiva iniciativa (incisos X e XI do art. 37 da CF/88). - O dispositivo legal impugnado, ao vincular a alteração dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado às propostas de refixação dos vencimentos dos servidores públicos em geral ofendeu o inciso XIII do art. 37 e o inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal de 1988. Sobremais, desconsiderou que todos os dispositivos constitucionais versantes do tema do reajuste estipendiário dos agentes públicos são manifestação do magno princípio da Separação de Poderes. Ação direta de inconstitucionalidade procedente." (ADI 3.491/RS, Rel. Min. CARLOS BRITTO - grifei) O exame da presente causa evidencia que o acórdão ora impugnado ajusta-se, integralmente, à diretriz jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em análise. Por todo o exposto, **julgo improcedente o pedido formulado na inicial** e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a autora arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro neste momento em R\$500,00(quinhentos reais), com fulcro no § 4º do artigo 20, do CPC. Considerando a possibilidade de violação da norma constitucional com o pagamento de subsídios irregulares a outros secretários e, tendo em vista a imprescritibilidade da pretensão indenizatória, extraia-se cópia integral deste processo com posterior remessa ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.1601-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NELZIRENE PINHEIRO FONSECA LIMA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: TELESP CELULAR S/A
Advogado: DR. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512 A e DR. ANDERSON DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 1985 e
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 154: Às partes para requererem o que entendem de direito. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8034-1

Requerente: Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Eltins – Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogados: Letícia Bittencourt OABTO 2174-B e Philippe Bittencourt, OABTO 1073
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.60v. Ao autor em replica. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.9963-5

Requerente: F. M dos Santos Rep Francisca Maria dos Santos
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Arlene Ferreira da Cunha Maia, OABTO 2316, Antonio Carneiro correia, OABTO, 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.138. Intime-se o Banco do Brasil para regularizar a representação processual, apresentando o substabelecimento do advogado que atuou em sua defesa na audiência de conciliação. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.9963-5

Requerente: F. M dos Santos Rep Francisca Maria dos Santos
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Arlene Ferreira da Cunha Maia, OABTO 2316, Antonio Carneiro correia, OABTO, 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.138. Intime-se o Banco do Brasil para regularizar a representação processual, apresentando o substabelecimento do advogado que atuou em sua defesa na audiência de conciliação. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.9930-9 AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PAULO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746
Requerido: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334 E DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/TO 11.703

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 200: Às partes, para requerem o que entendem de direito. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitória, nº 2010.0011.8322-0/0, que tem como Requerente: FRANCINETE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 59980896-9 SSP/TO e do CPF nº 834.672.113-72, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, Bairro Descarreto, Itaguatins/TO, e como Requerido: DOMINGOS MARCOS P. DE CASTRO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador da C/IRG nº 247126720030 SSP/MA e do CPF nº 041.947.713-62, domiciliado na Rua São Paulo, nº 216, Imperatriz/MA, CEP: 65.900-000, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido DOMINGOS MARCOS P. DE CASTRO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. (10/11/2011). Eu,____,Escrivão que, digitei e subscrevi.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2011.0011.1636-0 (4957)11
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTES: ELPIDIO RODRIGUES ALVES E MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA ALVES
ADVOGADO: DR. VANDERLEY ANICETO DE LIMA
EMBARGADO; ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimado do despacho de fls. 46 a seguir transcrito: "Indefiro os benefícios da assistência judiciária, pois o autor é comerciante com notória capacidade financeira para arcar com as custas. Portanto juntem os autores no prazo de 10 dias, comprovante das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS:2011.0011.1630-0 (4953)11

AÇÃO: CUATELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ COELHO SOBRINHO
ADVOGADO: DRA. SUYANE MASELLE ABREU E COELHO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE MIRACEMA-TO
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu advogado devidamente intimado da decisão de fls. 48/50 a seguir transcrita: "...Isto posto, restando suficientemente demonstrada a cobrança excessiva, e o risco da alienação judicial do bem, conforme o artigo 804 do Código de Processo Civil, concedo a liminar para suspender a execução proposta pelo Banco do Brasil contra os autores Luiz Coelho Sobrinho e Antônia Rodrigues Coelho, até o final julgamento da ação principal. Miracema do Tocantins, 09 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de CP nº 533/95**

Extraída da Ação de Execução Diversas 94.124-0
Requerente: Caixa Econômica Federal
Advogado: Dr. Mauro José Ribas
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Raimundo do Carmo Rebouças Filho e Outro
INTIMAÇÃO: Ao Autor - " A deprecata supra aguarda pagamento de custas de locomoção para cumprimento do mandado de nova avaliação, no valor de R\$46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos), a ser depositado na conta corrente nº 17.375-4, Banco do Brasil S/A, Titular TJ Cart Dist Contadoria.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3417/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7095-2)**

Autor do fato: DOMINGOS ALVES BANDEIRA SANTOS
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O Advogado do autor do fato compareceu a este juízo e requereu a conversão da pena designada na forma de prestação de serviços em pena pecuniária, alegando que o autor do fato precisará trabalhar em uma fazenda distante desta cidade. O(a) Promotor(a) de Justiça manifestou-se favorável à conversão da pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade imposta em audiência preliminar realizada no dia 18/10/2011, em **restritiva de direitos**, na espécie de **prestação pecuniária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser DESTINADO À**

CONFECCÃO DE GRADES PARA AS CELAS ONDE FUNCIONAM O SEMI-ABERTO DA CADEIA PÚBLICA DESTA CIDADE S/A, até o(s) dia(s) 20/10/11, na forma do art. 45 e seu § 1º, do Código Penal, **devendo o pagamento ser feito no Cartório deste Juizado Especial, mediante recibo**. Caso incida em mora no adimplemento da obrigação ora assumida, incorrerá em multa diária de R\$ 2,00 (dois reais). Fica o(a) autor(a) do fato cientificado(a) de que tal pena converterá em privativa de liberdade (PRISÃO), se for descumprida sem qualquer justificativa (art. 44, § 4º, do Código Penal). Diante dos relevantes motivos, defiro o pedido supra. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19/10/2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4847/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.1214-3)

Requerente: PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: LÁZARO JÚNIOR CARVALHO LOURENÇO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O(a) exequente requereu a suspensão do presente feito. (fl.11) Nos termos do artigo 792, do CPC, **suspensão a presente execução** na forma e prazo solicitados. Findo o prazo sem o cumprimento da obrigação, o processo retomará o seu curso normal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, **07/11/2011**. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4414/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5452-8)

Requerente: DIVINO LUIZ LINO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO CUSTAS FINAIS: "Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 184, no valor de R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins – TO, 10 de novembro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4508/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5561-2)

Requerente: FLADSON CARVALHO DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4509/2011 – PROTOCOLO: (2010.0012.5562-0)

Requerente: ROBSON DE SOUSA CASTRO SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial e os demais juntados posteriormente, mediante termo e cópia nos autos, entregando-os a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Boletim Circunstanciado de nº 247/2002, em que é menor infrator Flávio Neres de Sousa e vítima Edimar Viana dos Santos, servindo o presente para INTIMAR o menor infrator, FLÁVIO NERES DE SOUSA, brasileiro, filho de Raimundo Nunes Soares e Regina Lucena de Sousa, nascido aos 27/10/84 e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: SENTENÇA: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo e determino o seu arquivamento, de acordo com o art.267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de 2011 (10/11/11). Eu digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5509/10

AÇÃO: Guarda

Requerentes: Jeová Cezar Batista e Maria Marlene Rocha Coelho

Advogado(a): DR. Roberto Nogueira OAB/TO 726-B

SENTENÇA: " PELO EXPOSTO, com espeque no art.33, § 2º, do ECA, defiro o pedido, outorgando aos requerentes a guarda da criança Anna Gabriella Coelho Batista, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as baixas necessárias. Miracema do Tocantins – TO, em 06 de outubro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.0526-1/0 – (7096/11) AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SÉRGIO LASCOSKI

Advogado: Dra PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES OAB/TO 4661

Requerida: ALINE LASCOSKI

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, mantenho os pagamentos dos alimentos, porém, reduzidos para o valor de 50% do salário mínimo, correspondente atualmente a R\$272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da parte requerida, retroagindo desde a data da citação em data de 09.03.2011. Condono o requerente e a requerida a pagarem as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, porém suspendo a sua exigibilidade, tendo em vista o previsto no art. 12 da L. 1060/50. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito".

AUTOS Nº.4057/05 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA BRITO

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES –OAB/TO 2137

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13721

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e dou parcial provimento para que seja atualizada a dívida até a data de 31/01/2011. Deverá ser deduzida do total, o valor pago pelo requerido à fl. 131. Após, intime-se o requerido para efetuar o pagamento nos termos do artigo 475-J do CPC, com base na fundamentação acima. Havendo pagamento imediato intime-se o autor para se manifestar e havendo requerimento expeça-se o respectivo alvará para liberação junto ao Banco competente. P.R.I. Cumpra-se Miranorte, 09 de novembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito."

AUTOS Nº.4057/05 - AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA BRITO

Advogado: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES –OAB/TO 2137

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13721

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e dou parcial provimento para que seja atualizada a dívida até a data de 31/01/2011. Deverá ser deduzida do total, o valor pago pelo requerido à fl. 131. Após, intime-se o requerido para efetuar o pagamento nos termos do artigo 475-J do CPC, com base na fundamentação acima. Havendo pagamento imediato intime-se o autor para se manifestar e havendo requerimento expeça-se o respectivo alvará para liberação junto ao Banco competente. P.R.I. Cumpra-se Miranorte, 09 de novembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 3333/03 – ANTIGO 399/00 - AÇÃO: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E PESSOAIS DECORRENTES DE FALECIMENTO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: JOÃO JUSTINO DA SILVA E OUTRO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151-B

Requerido: DIVALDINO LEVIS

Advogado: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO despacho: "Intime-se a parte autora para impugnar a exceção de pré-executividade em 10 dias. Cumpra-se. Miranorte, 09-11-2011. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0006.7765-3/0 – 6691/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: SEBASTIÃO DE SOUSA CABRAL

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RÔMULO CÉSAR ROCHA MENDES

Advogado: DR ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

INTIMAÇÃO: Intimo DR ROBERTONOGUEIRA da nomeação de curador especial, para promover a defesa do requerido no prazo de 15 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 6798/10 – 2010.0007.7900-6/0 - AÇÃO: REGRESSIVA

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dra. KATIUSSE KARLLA DE O. M. ALENCAR VEIGA OAB/GO 20818

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMIENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"

Advogado: Dra. SÔNIA REGINA CANALE MAZIEIRO OAB/SP 131.295

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para audiência designada para oitiva da testemunha JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES LIMA, no dia 17 de novembro de 2011, às 15:00 horas, na Comarca de Guaraí/TO, Cartório Cível, Edifício do Fórum local, bem como para formulação de perguntas escrita para elucidação dos fatos, caso não compareçam a audiência supramencionada.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2007.0008.9918-4 ou 1020/07**

Acusado: JOSÉ PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA
 Vítima: MARIA DIVINA BATISTA E OUTROS
 Advogada: JOSILENE DE CARVALHO SOUSA
 INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo legal.

AÇÃO PENAL: 2007.0007.4279-0 ou 1000/07

Acusado: EURICO RODRIGUES LIMA
 Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA
 Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo legal.

AÇÃO PENAL: 2006.0008.4264-8 ou 897/06

Acusado: ALDAIR JOSÉ FERREIRA
 Vítima: HELTON ROCHA DE ARAÚJO
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo legal.

AÇÃO PENAL: 2008.0006.4228-9 ou 1147/08

Acusado: PAULO COELHO CARVALHO
 Vítima: ILTON ARAÚJO DA SILVA
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações preliminares no prazo legal.

NATIVIDADE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.1819-9- LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerente: GILSON BARBOSA CARDOSO
 Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão proferida nos autos de liberdade provisória supramencionados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ate o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela defesa e mantenho a prisão preventiva de **GILSON BARBOSA CARDOSO**, por entender que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal ainda subsistem. (...)".

AUTOS: 2009.0011.7697-6- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: ABELARDO NUNES DA SILVA
 Advogado: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18979
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da decisão de fls. 159 proferida nos autos de ação penal supramencionados, que INDEFERIU os pedidos formulados na petição de fls. 127/131.

AUTOS: 2011.0005.8861-6- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusados: EDINORESTE FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. do despacho de fls. 738 proferida nos autos de ação penal supramencionados para, no prazo e na forma legais, apresentar as alegações finais, tendo em vista que o processo fora anulado desde a fase das alegações finais apresentadas pelo Defensor Dativo.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 200/2011****Ação: Declaratória... – 2007.0003.0624-8/0 (nº de ordem 01)**

Requerente: Célia Cristina Brito de Araújo
 Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em cumprimento a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Otávio de Q. Fraz, e a pedido da parte requerida, Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 17:30 horas. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011.

Ação: Declaratória... – 2009.0006.9274-8/0 (nº de ordem 02)

Requerente: Eliomar Noleto Sousa
 Advogado: Dydimio Maya Leite - Defensor Público
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em cumprimento a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Otávio de Q. Fraz, e a pedido da parte requerida, Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 16:30 horas. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011.

Ação: Embargos à Execução – 2011.0001.5159-5/0 (nº de ordem 04)

Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins
 Advogado: Joan Rodrigues Milhomem – OAB/TO 3120
 Embargado: Márcio Rodrigues de Cerqueira
 Advogado: Márcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 3290
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta para conciliação na semana da conciliação comigo. Intimar. Em 07/11/11. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 77-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 14:00 horas. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011

Ação: Embargos à Execução – 2011.0003.0253-4/0 (nº de ordem 05)

Embargante: Jorge Alexandre Piovesan
 Advogado: Joaquim César Schaidt Knewitz – OAB/TO 1275/ Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134
 Embargado: Fabiana Renata Colusso
 Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em pauta na semana da conciliação. Intimar. Em 07/11/11. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 108-verso, designo a audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 10:30 horas. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**Ação: Indenização por Danos Morais - 2010.0001.4612-7/0 - (nº de ordem 03)**

Requerente: Nei Ademar Cruchi Duarte
 Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
 Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, em cumprimento a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, Dr. Luis Otávio de Q. Fraz, e a pedido da parte requerida, Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, designo a audiência de conciliação para o dia 28/11/2011, às 17:00 horas. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0001.8319-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Marcone Lopes Nunes e Outros
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins
 Requerido: TCP- Transporte Coletivo de Palmas
 Advogado(a): Drª. Nádia Becman Lima
 Denunciada: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogado(a): Drª. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0010.1096-0 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Requerido: Zenilson Ernesto Ribeiro
 Advogado(a): Dr. Adailton José Ernesto de Sousa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 10:00 horas na sala 03

AUTOS: 2287/2001 (2009.0003.7386-3) – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Requerido: Valter Nei de Castro Freitas
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 11:00 horas na sala 03

AUTOS: 2010.0010.1065-2– Reparação de Danos

Requerente: Cleubis Lopes da Silva
 Advogado(a): Dr. Márcio Rodrigues de Serqueira
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 10:30 horas na sala 02

AUTOS: 2009.0012.1059-3– Revisional

Requerente: Marizardo Ferreira da Silva
 Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:30 horas na sala 02

AUTOS: 2009.0004.6642-0– Indenização

Requerente: Suprafarma
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiros Alves Caetano
 Requerido: Banco Bradesco S/A.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:30 horas na sala 05.

AUTOS: 2009.0000.6413-5– Declaratória

Requerente: Bureaux de Negócios e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Érico Vinícios Barbosa
 Requerido: Banco Bradesco S/A.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 10:30 horas na sala 04.

AUTOS: 2009.0012.9696-0– Cobrança

Requerente: João Januário Alves Pinheiro
 Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães
 Requerido: Bradesco Seguros S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 10:00 horas na sala 04.

AUTOS: 2009.0001.4032-0 – Revisão de Cláusulas Contatuais

Requerente: Marson Rogério de Castro Santos
Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior
Requerido: Banco BMC S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:30 horas na sala 01

AUTOS: 2009.0004.6642-0– Indenização

Requerente: Suprafarma
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:00 horas na sala 05.

AUTOS: 2007.0004.4092-0– Exibição de Documentos

Requerente: William Soares Ferreira
Advogado(a): Dr. Pedro Martins Aires Júnior
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 18:00 horas na sala 05.

AUTOS: 2009.0011.3039-5– Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A.
Requerido: Noemia Eles Romano
Advogado(a): Dr. Valéria de Bessa Castanheira Leão

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:00 horas na sala 05.

AUTOS: 2007.0009.1911-8– Consignação em Pagamento

Requerente: Extra Norte Supermercados Ltda e outros
Advogado(a): Dr. Isaias Grasel Romam
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 18:00 horas na sala 03.

AUTOS: 2011.0004.5897-6– Consignação em Pagamento

Requerente: Hernandes Naoshi Nalamura
Advogado(a): Dr. Hilton Peixoto C. Filho
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:30 horas na sala 03.

AUTOS: 2005.0000.7405-7– Consignação em Pagamento

Requerente: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e outra
Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:00 horas na sala 03.

AUTOS: 2009.0001.8614-1– Consignação em Pagamento

Requerente: Faria e Faria Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:00 horas na sala 03.

AUTOS: 2009.0001.8614-1– Consignação em Pagamento

Requerente: Faria e Faria Ltda. - ME
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:00 horas na sala 03.

AUTOS: 2008.0002.8866-3– Embargos a Execução o

Requerente: Warley Alves Araújo
Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto B. Souza
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:30 horas na sala 03.

AUTOS: 2008.0002.4226-4 – Revisional de Contrato

Requerente: Fábio Coqui Rodrigues
Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:00 horas na sala 03.

AUTOS: 2007.0007.4419-9 – Embargos a Execução

Requerente: Cosme Nery do Prado e outra
Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:30 horas na sala 03.

AUTOS: 2011.0001.7894-9 – Declaratória

Requerente: Maria Cristina Cabral
Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes
Requerido: Bradesco Auto Re Cia de Seguros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 08:30 horas na sala 03

AUTOS: 2008.0003.8669-0 – Indenização

Requerente: Marco Antonio Leime
Advogado(a): Dr. Renan de Atimatéia Pereira
Requerido: Bradesco Auto Re Cia de Seguros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:00 horas na sala 02.

AUTOS: 2007.0004.4014-9 – Cautelar

Requerente: Heliney Nunes Resende
Advogado(a): Dr. Renan de Atimatéia Pereira
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:00 horas na sala 02.

AUTOS: 2009.0005.9927-6 – ORDINÁRIA

Requerente: Antonio Rodrigues de Moura Junior
Advogado(a): Dr. Márcio Goianino do Sul
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 10 horas na sala 02.

AUTOS 2006.0008.6884-1– Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A.
Requerido: Romes da Mota Soares
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 09:30 horas na sala 02.

AUTOS 2006.0009.0587-9– DECLARATÓRIA

Requerente: Rodolfo Alves dos Santos
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira
Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 09:30 horas na sala 02.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0001.6182-5.– AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO: THALES RODRIGUES LEAL-ME
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0005.8231-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: R. M. DO VALE E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
REQUERIDO: VANDA NUNES VASCONCELOS ANDRADE
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Empreendi requisição pelo sistema eletrônica *bacenjud* conforme extratos em anexo. Manifeste-se a parte exequente. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito. "

AUTOS Nº: 2011.0001.7992-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
REQUERIDO: ANF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E IVANILCE BEZERRA DE MELO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 46 e 49.

AUTOS Nº: 2011.0001.8104-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS
REQUERIDO: JUCILAIDE ROCHA SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a correspondência acostada às fls. 30.

AUTOS Nº: 2011.0001.7584-2– REITEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): DANILO DI REZENDE BERNARDES
REQUERIDO: DIRANI GOMES DE SOUZA E SILDEVAN GLORIA DA SILVA
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 34/38, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. No tocante à reconvenção de fls. 40/45, defiro ao requerido/reconvinte os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autora/reconvinda, por meio de seu advogado, para, querendo, no prazo de 15 dias, contestar a aludida demanda, sob pena de revelia. Palmas-TO, 07 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto. "

AUTOS Nº: 2010.0006.2283-2 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ISABELLA SOLE SAMPAIO E OUTRO
ADVOGADO(A): AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
REQUERIDO: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 69/99.

AUTOS Nº: 2010.0007.4187-4 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ISABELLA SOLE SAMPAIO E OUTRO
 ADVOGADO(A): AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 REQUERIDO: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 40/77.

AUTOS Nº: 2011.0001.7922-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIZA MARTINS BOTELHO
 ADVOGADO(A): YARA NACEDO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/72.

AUTOS Nº: 2011.0001.5368-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADOLFO ALTINO FREIRE
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): GISELE C. CAMARGO E WALTER OHOFUGI JR
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 121/178.

AUTOS Nº: 2011.0001.5274-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS, FABRÍCIO GOMES E FRANCISCO DUQUE DABUS
 REQUERIDO: CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 40.

AUTOS Nº: 2011.0001.7732-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CEI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 REQUERIDO: CLEUBIO GONÇALVES DE JESUS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 24.

AUTOS Nº: 2011.0001.7589-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
 REQUERIDO: MARCIA BARBOSA CASTRO CARVALHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 36.

AUTOS Nº: 2011.0001.7963-5 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: RUBENS MARIO FELIX DELMONDES
 ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E WAILAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – JOSUÉ PREREIRA AMORIM
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 21/109.

AUTOS Nº: 2011.0001.8102-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI - ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 REQUERIDO: SILVANEY DOS SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 43.

AUTOS Nº: 2010.0011.1987-5 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DECOLE ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 REQUERIDO: NELIO NAVA E TELMA REGINA DE LIMA NAVA
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 151: "(...) Assim para evitar prejuízos às partes e seus advogados fica redesignada a audiência de Conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2012, às 14 horas."

AUTOS Nº: 2010.0001.7817-7 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

REQUERENTE: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO: ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
 INTIMAÇÃO: "...Abra-se vista à contraparte..."

AUTOS Nº: 2010.0011.6142-1 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALDAIZA BENTO ARRUDA FREIRE E OUTROS
 ADVOGADO(A): KELLY NOGUEIRA SILVA – OAB/TO 4.451 MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 158/512.

AUTOS Nº: 2011.0000.1448-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MOISES FRANCISCO DA ROCHA E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 REQUERIDO: MOISES FRANCISCO DA ROCHA E ALTA TESÃO SURF SHOP
 ADVOGADO(A): MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA – OAB/DF 6.322 ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA - OAB/DF: 28.398
 INTIMAÇÃO: Não há nenhuma providência a ser tomada. Trata-se de exceção de incompetência cujos efeitos encontram-se exauridos. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 01 de março de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0001.1482-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE SILVEIRA DUARTE
 ADVOGADO(A): MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA – OAB/DF 6.322 ANDRÉ LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA - OAB/DF: 28.398
 REQUERIDO: MOISES FRANCISCO DA ROCHA E ALTA TESÃO SURF SHOP
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 88/89.

AUTOS Nº: 2007.0000.3657-7 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: DIVINO DA SILVA ALVES
 ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: LUSE DA SILVA ROSA
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 84: "(...) Assim para evitar, de antemão, prejuízos às partes e seus advogados fica redesignada a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas."

AUTOS Nº: 2010.0011.9121-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO: 1286
 REQUERIDO: MM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA E FELIPE XAVIER MEDEIROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre os mandados e certidões acostados às fls. 58/63.

AUTOS Nº: 2010.0002.1194-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SAMOM LTDA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA - OAB/TO: 1286
 REQUERIDO: JOSÉ MARQUES DE SOUZA NETO
 ADVOGADO(A): EDUARDO RIZZO ENÉAS JORGE –OAB/TO: 31.813
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a petição acostada às fls. 53/58.

AUTOS Nº: 2008.0001.5504-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CARDOVANIA ALVES SILVA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA
 ADVOGADO(A): JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR
 LITISDENUNCIADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 422: (...) redesigno a audiência de instrução e Julgamento para o dia 29 de fevereiro de 2011, às 14 horas".

AUTOS Nº: 2010.0003.0163-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: DAMIÃO PINHEIRO DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE FREITAS – DEFENSOR PÚBLICO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 51/66.

AUTOS Nº: 2006.0001.7959-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: SILVANO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO(A): WEYDNA MARTH DE SOUZA
 REQUERIDO: PEDRA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A): MURILO S. L. FARAH
 INTIMAÇÃO: "Para o procurador da parte requerente fornecer em cartório, o endereço atualizado do requerente".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.1662-6/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Antonio Carlos Fernandes Guimarães
 Advogado(a)(s): Dr. Juliana Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 2674
 INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 10 de novembro de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus Dennis King Alves da Silva, brasileiro, união estável, motorista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.143.337 SSP/DF, nascido aos 06/12/1971, natural de Brasília – DF, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; Nielton Alves Nogueira, brasileiro, união estável, comerciante, nascido aos 18/10/1977, natural de Miracema do Tocantins – TO, filho de Nelson da Rocha Nogueira e Marcelina Alves Nogueira, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.0075-4/0; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de... DENNIS KING ALVES DA SILVA, NIELTON ALVES NOGUEIRA,... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial,..., razão pela qual condeno DENNIS KING ALVES DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal; e NIELTON ALVES NOGUEIRA,... como incurso nas penas do artigo 180, §1º, do mesmo Estatuto... 4.1. Réu Dennis King Alves da Silva...Desse cálculo, sendo 3 (três) as circunstâncias desfavoráveis ao réu fixo a pena base em **3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Ausentes as causas de aumento e diminuição de pena, torno a quantia acima fixada em definitivo. No tocante à pena de multa,..., fixo em **40 (quarenta) dias-multa**, a qual tomo definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**,... Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,... 4.2. Réu Nielton Alves Nogueira... Desse cálculo, sendo 2 (duas) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em **4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo a pena em 6 (seis) meses diante da confissão espontânea do réu, perfazendo o montante de **3 (três) anos e 8 (oito) meses de reclusão**. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, tomo definitiva a quantia acima fixada. No tocante à pena de multa,..., fixo em **40 (quarenta) dias-multa**, a qual tomo definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam a prestação de serviços à comunidade e limitação de final de semana – na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**,... Condeno o réu ao pagamento das custas processuais,...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2011. Eu____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.9600-4/0 - Ação Penal**

:: Processo em Segredo de Justiça::

Advogado: Rômulo Ubirajara Santana OAB/TO 1710

INTIMAÇÃO: Para promover a restituição dos autos em referência que se encontra em seu poder, com carga em 05/09/2011, conforme registros nesta escrivania.

AUTOS: 2008.0001.5646-5/0 - Ação Penal

Denunciados: VILMAR APARECIDO DE PAULA e JAQUELINE RODRIGUES DE MELO

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros OAB/TO 840

Vítima: Fazenda Pública

INTIMAÇÃO: Para promover a restituição dos autos em referência que se encontra em seu poder, com carga em 1º/09/2011, conforme registros nesta escrivania.

AUTOS: 2009.0009.5837-3/0 - Ação Penal

Denunciados: ALDENORA GAMA DE SOUSA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694-B

Vítimas: CELTINS

INTIMAÇÃO: Para promover a restituição dos autos em referência que se encontra em seu poder, com carga em 1º/07/2011, conforme registros nesta escrivania.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 291/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.8660-4/0

Autor: Ministério Público

Vítima: MARCÍLIO RODRIGUES COSTA

Réu: ROBSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Robson Ferreira da Silva (qualificação supra), narrando que no dia 07 de dezembro de 2002, entre 00:00 e 02:00 horas, no interior de uma viatura policial e num matagal situado próximo à Quadra 1105 Sul, nesta Capital, o acusado, valendo-se de sua condição de autoridade policial, juntamente com outros milicianos não identificados, constrangeu a vítima Marcílio Rodrigues Silva e intenso sofrimento físico e mental. Pediu-se a condenação do acusado Robson nas penas do art. 1º, inciso I, c/c art. 4º, inciso I, e § 5º, da Lei n.º 9.455/97. (...) Das provas orais acima não foi possível extrair, com a necessária certeza, a materialidade do crime imputado ao acusado. Observa-se, por oportuno, que a vítima faleceu sem ser ouvida em juízo, portanto não foi possível corroborar sua versão apresentada na fase investigativa. (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Robson Ferreira da Silva da imputação que lhe foi dirigida nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações prevista no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º

da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 23 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 281/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.5658-3/0

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RANYERE DO NASCIMENTO LOBO

Advogado: Dr. SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO, OAB/TO N.º 4219

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Ranyere Nascimento Lobo, brasileiro, convivente, estudante, nascido aos 23/02/1990 em Brasília/DF, filho de Valdeci Alves Lobo e Dorivalda Alves do Nascimento, narrando que, no dia 28 de janeiro de 2011, por volta de 15:30 horas, na praça da quadra 204 Sul, nesta Capital, o acusado foi flagrado portando uma arma de fogo, do tipo revólver, calibre 38, com numeração raspada, bem como seis (6) cartuchos intactos do mesmo calibre. Pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Ranyere do Nascimento Lobo nas penas do art. 16, inciso IV, modalidade portar, da Lei nº 10.826/2003. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em três (3) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais adequada ao fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e a substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENHIDAS: Em relação às coisas relacionadas nas fls. 16 e 48 do inquérito policial decido: a) a arma e as munições apreendidas são consideradas perdidas em favor da União, nos termos do art. 25 da lei n.º 10.826/2003, b) a maleta poderá ser devolvida ao acusado, pois não há indícios de que tenham procedência ilícita. Todavia, a restituição deverá ser feita somente depois do trânsito em julgado desta sentença, pois ainda interessa ao processo, na medida em que poderá ser examinada no juízo ad quem, na hipótese de eventual recurso; c) o tablete de substância entorpecente, que foi identificada como maconha (fls. 33/6 também do IP), deve ser destruído de imediato; d) as máquinhas fotográficas e cartão telefônico já foram restituídos ao acusado (fls. 30/1). (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) encaminhem-se a arma e munições ao Exército, em cumprimento ao disposto no art. 25, “caput”, da Lei 10.826; f) intime-se o acusado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer em juízo, a fim de receber a maleta. Caso não haja interesse na restituição do objeto, determino que seja doado a instituição beneficente desta Capital; g) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Desde logo, oficie-se à autoridade policial, para requisitar a destruição da substância entorpecente. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 06 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 297/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.1874-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JEREMIAS BASTOS DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. WENDELL MESSIAS SANTOS, OAB/GO N.º 29.806

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 295/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.3356-4/0

Acusado: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES E OUTROS

Advogados: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 4.631-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Junte-se. A reclamação deve ser endereçada à Procuradoria-Geral de Justiça, à qual cabe determinar a atuação do Ministério Público. Intime-se o requerente, através de seu advogado. Palmas, 10.11.2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

4ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0004.8261-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: SAMUEL XAVIER MENDES

Advogado DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, dos termos da decisão de folhas 37.

DECISÃO: “Considerando que se trata de audiência de instrução e julgamento de réu solto, considerando que no mês de setembro gozarei férias; e considerando a pauta de

audiências do juízo que substitui automaticamente esta Vara, remarco a audiência para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Requistem-se. Palmas – TO, 02 de setembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009 – Dje 2205) (em substituição automática)".

AUTOS: 2011.0007.9808-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CORACI ARAÚJO

Advogado DRº. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA OAB/TO 4.487

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, dos termos da decisão de folhas 08, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "... A ilustre representante do Ministério Público ofereceu denuncia em desfavor de Coraci Araújo acusando-o da pratica dos crimes de trafico de drogas e porte ilegal de armas, por ter em depósito 57 pedras de crack, um revolver calibre 32, 11 munições e R\$ 210,95 em dinheiro. Em obediência aos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006 foi determinada a notificação do acusado para oferecer defesa prévia no prazo de 10 dias. Por intermédio de advogado constituído, o acusado apresentou defesa de folhas 06 e 07, arrolando uma testemunha de defesa. Sustentou que durante a Instrução Criminal demonstrará a improcedência da acusação. Analisando a defesa preliminar apresentada, verifica-se que a tese ali sustentada não é suficiente para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a Instrução Criminal. Com efeito, Há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem s esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 05 de dezembro de 2011, às 14:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Cumpram-se as demais determinações de fl. 05. Cite-se. Intimem-se. Palmas – TO, 15 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito (em substituição automática)".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: **2009.0011.2927-3/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: V.R. DE S.

Defensora Pública: Tatiana Borel Lucindo

Requerido(a): N.D.L. DO N.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

Interessado: H.D. DO N. e s/m C.L. DO N.

Advogado(a): Giovani Fonseca de Miranda

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, homologo o pedido de desistência e em consequência decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 5002890-72.2011.8.27.2729, na qual figura como requerente E.R, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida IZEMAR GRACEIS CASTELO BRANCO, com endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para comparecer à audiência conciliatória designada para dia 29 de novembro de 2011, às 10h20min. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (10/11/2011).

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6753-0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4788-6

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EONILDA BATISTA MARTINS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4768-1

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA VALANI BARCELLOS

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0867-4

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILCIRENE APARECIDA CINTIA SANDOVAL / OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3503-5

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LETICIA GONÇALVES FRANÇA / OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4953-6

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IVANILDE ALVES BRITO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3019-9

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: THIAGO MOREIRA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: WANESSA ALVES AGUIAR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4918-8

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO EDINALDO BARBOSA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3445-4

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA APARECIDA PEDRA DANTAS / OUTRO

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3492-6

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACACIO LOPES LIMA / OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

01 - PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.2507-5

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FÁBIO JUNIOR MILHOMEM DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de novembro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3481-0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: IVANILDE ALVES BRITO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA / RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4918-8

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO EDINALDO BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4842-0

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: CLEITON DA CRUZ MILHOMEM
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA / VINICIUS MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0003. 8315-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerentes: GESSY FERREIRA GUEDES E OUTROS
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0002. 6827-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerentes: JEUBALDO CAVALCANTE CASEMIRO E OUTROS
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0006. 9652-2/0

Ação: COBRANÇA
Requerentes: ALAN KARDEC ELIAS MARTINS E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0012.2942-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: BERNADETE FERREIRA DA SILVA
Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0006.1995-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: ELIZABETE RIBEIRO DE CASTRO COELHO
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0006.1982-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: SONIA MARIA BARBOSA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0007.4561-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2008.0010.3648-0/0

Ação: COBRANÇA
Requerentes: ADELIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0002.7513-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: ADEMAR SOARES CARVALHO
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0001.5008-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: ROMÁRIO TADEU DA SILVA E OUTROS
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0002.2785-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: ADILSON LUIZ GONÇALVES E OUTROS

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0000.0217-2/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0013.1544-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2010.0001.8633-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: NILZA BRAGA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0008.3514-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: IDALETO DIAS CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0004.6781-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: IRILANDIA DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0001.8578-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0002.9458-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: MARIA DE JESUS G. DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0003.7407-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ALTINA LOPES DE AZEVEDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0007.4441-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerentes: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0001.8824-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: IRACEMA ALENCAR RODRIGUES

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0001.8586-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: ERLY DE FATIMA SILVA CAMARGO

Advogado: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº.: 2009.0004.6759-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: DALVA DOS SANTOS SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0004.6770-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAMARGO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Após, Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 21 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2008.0009.4686-5**

Ação: Cumprimento de sentença
 Requerente: Denise Aparecida Lopes Diniz
 Advogado: Débora Regina Macedo- OAB-To – OAB-To 3811
 Requerido: Editora Globo
 Advogado: Murilo Sodré Miranda- OAB-To 1536
 INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora, intimada, para dar prosseguimento ao feito, no sentido de esclarecer o pedido de homologação de acordo (fl. 219/220) ou insistir na execução, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo de 48 horas".

Autos nº. 2009.0000.3946-7

Ação: Declaratória c/c reparação por danos morais e repetição de indébito
 Requerente: Alaerte Braga de Almeida
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Paula Rodrigues da Silva – OAB-To 4573-A
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo o requerente comunicado que houve o pagamento do débito objeto do presente feito(fl. 240), resta a este juízo extinguir como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794 I do CPC. Condenado o requerido as custas e honorários, conforme se infere da sumula de julgamento fl. 223, nos termos do art. 55 da Lei 9099/956, intime-se para o pagamento em 10 dias. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciária, comunique-se ai distribuidor para que proceda nos termos da CNCG. Certifique-se do transito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. PRIC".

Autos nº. 2009.0001.0672-5

Ação: Cumprimento de sentença
 Requerente: Maria dos Santos Sousa e Benedito Domingos de Souza
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB-To 3493
 Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de seguros
 Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa- OAB-To 3595-B
 INTIMAÇÃO " Ficom os advogados das partes, intimados, para manifestar sobre os novos cálculos de correção e sobre a devolução da carta precatória devolvida. Prazo de 05 dias".

Autos nº. 2009.0000.3956-4

Ação: Cobrança
 Requerente: Elismar Alves de Oliveira
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607
 Requerido: Franciane Pinheiro Dias
 Advogado: Cassimildo Ferreira Dias- OAB-Go 32317
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Relatado. decido. (...) em razão disso, o feito encontra-se paralisado, abarrotando os escaninhos do Poder Judiciário, comprometendo, com isso, a celeridade assegurada a todos os jurisdicionados- garantia constitucional-, não apenas às partes envolvidas neste feito, mas aos demais cidadãos, com o que se compromete o direito social à efetividade da justiça. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno o autos ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 dias (lei 9099/95). Para o caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da seção 5 do capítulo 2 da CNCG, comunicando-se ao Distribuidor. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as cautelas e comunicações necessárias. PRI".

Autos nº. 184/05

Ação: Cumprimento de sentença
 Requerente: Edvardo Rodrigues Damascena
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607
 Requerido: Edgar de Araujo e Pedro Francisco Filho
 Advogado: Airton de Oliveira Santos- OAB-To 1460-A
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "Dispensado o relatório Lei 9099/95. Decido. E ao fazê-lo constato a satisfação da pretensão pelo pagamento do débito, tendo o requerente comunicado que houve o pagamento do debito objeto, do presente feito, havendo cumprimento integral do acordo entabulado nestes autos, resta a este juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794,I do CPC. Sem custas e honorários. Certifique-se do transito em julgado arquite-se com as cautelas legais. PRIC".

Autos nº. 2010.007.18740

Ação: Obrigação de fazer c/c cominação de estreintes
 Requerente: Cristiana Santa Vaz
 Advogado: Sylvania Pinto de Souza – OAB-To 4408
 Requerido: Editora Abril S/A
 Advogado: Telma Cecília Torrano e Vanessa Guazzelli Braga- OAB-SP 284.889
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Reatado. decido. E ao faze-lo, tenho pela improcedência do pedido do autor. É de se observar que a multa tem por finalidade compelir a requerida a cumprir a obrigação que lhe for imposta, não servindo, por isso, como fonte de enriquecimento sem causa. Sua natureza não é indenizatória, compensatória ou reparatória, mas sim coercitiva, visa tão somente ao prestígio da decisão jurisdicional.No caso, entendo que se mostra razoável a multa estabelecida na r. decisão , haja vista que sua fixação atendeu a finalidade específica de compelir a requerida a cumprir uma obrigação de fazer, a fim de proporcionar ao processo um resultado útil, pratico. Contudo, a referida decisão que determinou que a empresa requerida se abstivesse de cobrar tais parcelas na conta da requerente, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, não fixou prazo para tal cumprimento, não satisfazendo um dos requisitos necessários para sua exigibilidade. (...). Data vênua, verifico que r. decisão não preenche os requisitos necessários para o processamento, uma vez que não se pode exigir uma obrigação sem estipular prazo para o seu cumprimento. (...). Ainda que assim não fosse, em ultima

análise, a requerente intimada a trazer aos autos provas do descumprimento da decisão, faz juntada de demonstrativo mensal da fatura do cartão de credito. Ocorre que em tal documento já estava incluído o valor da parcela, porem tenho que pelo prazo curto da publicação da r. decisão (14/12/2009) e a emissão da fatura (17/12/2009) não teria a empresa requerida o condão de tirar a parcela incluída. Apesar de o d. juiz que me antecedeu não ter estipulado o prazo para o cumprimento, entendo que o prazo de 3 dias não é razoável para o cumprimento da mesma, ate porque ainda não estava preclusa a decisão. Assim, em razão de o d. juiz que me antecedeu nesta comarca não ter estipulado o prazo para o cumprimento da decisão, bem como que os documentos colacionados aos autos não nos dão conta de que a r. descumpriu a decisão, julgo improcedente o pedido do autor, para extinguir o processo como resolução de mérito com fundamento no art. 20, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. Certificado o transito em julgado, arquite-se com as cautelas legais.PRIC".

Autos nº. 2009.0007.5760-0

Ação: Cumprimento de Sentença-
 Requerente: Eivaldo da Silva Rodrigues
 Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Cristiana A. Lopes Vieira- OAB-to 2608
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Assim, de acordo com o alegado pelo devedor, procede a sua irrisignação, uma vez que o valor que o valor do debito exequendo perseguido pelo credor resta desenganadamente eivado pelo vicio do excesso de execução, tal como bem demonstrado pela planilha de calculo realizado pela contadoria judicial. Sob tais fundamentos, acolho a impugnação apresentada pelo devedor e julgo extinto o processo com esteio no art. 794 I do CPC, para excluir do debito exequendo o excesso de execução verificado, importando, de conseguinte, o valor correto da execução em R\$ 513,29. Defiro o levantamento do valor de R\$ 513,29, conforme planilha. Expeça-se o competente alvará. Determino a liberação do valor restante penhorado. Sem custas e honorários (Lei 9099/95). PRIC. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais".

PARAÍSO**Diretoria do Foro****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2011**

Assunto: PEDIDO DE ASBTENÇÃO NO TOCANTE À ENTRADA EM EXERCICIO DE AGENTE DELEGADA
 Requerente: GERALDO JOSE DIAS PEREIRA
 Adv. Requerente: Dr. Giovane Fonseca de Miranda OAB-TO 2529
 Agente Delegada: ROSIANE RODRIGUES VIEIRA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 34/36 dos autos, que seguem parcialmente transcrito: DESPACHO: "... ISTO POSTO, sem mais delongas, INDEFIRO o pleito formulado por GERALDO JOSE DIAS PEREIRA, remetendo o mesmo ao órgão adequado para buscar a suspensão do ato fustigado,ordenado pela douta Corregedora Geral de Justiça do Estado do Tocantins. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE este autos. Junte-se copia desta decisão aos autos sob.nº1.503/2011. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de novembro de 2011. VICTROR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito/Diretor do Foro.

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0001.3626-1/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.
 Exeçúente: Empresa: Pelegrino Distribuidora de Autopeças Ltda.
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 Executado: CARLOS ALBERTO ROSA "O PAULISTA "- representado pelo seu Titular: CARLOS ALBERTO ROSA.
 Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.
 Intimação: Intimar os executados devedores CARLOS ALBERTO ROSA (pessoa jurídica), inscrito no CNPJ nº 03.346.830/0001-63 e CARLOS ALBERTO ROSA (Pessoa Física ou natural), na pessoa de seu advogado, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, da penhora do lote nº 07, da Quadra nº 79, do Loteamento Paraíso Setor Leste, com área total de 490,00 m², situado nesta cidade de Paraíso do Tocantins TO, avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme penhora de fls. 127 e avaliação de fls. 128, dos autos. Ficando intimado para querendo impugnar a execução o prazo é de QUINZE (15) DIAS. Intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls. 137, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se da penhora e avaliação de fls. 127/128 dos autos, aos executados CARLOS ALBERTO ROSA (Pessoa Jurídica) e CARLOS ALBERTO ROSA (Pessoa Física ou natural), na pessoa de seu advogado de fls. 112/113 dos autos, urgentemente e, após: 2 – A CONCLUSÃO; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3392-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Reclamante: WELLINGTON DA SILVA
 Advogado(a): Dr(a). Josué Oliveira da Costa - OAB/MG 15730
 Reclamado(a): BANCO BRADESCO S.A
 DESPACHO: ...Intime-se o autor para emendar a inicial, a fim de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento. Paraíso do Tocantins/TO, 22/09/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3278-2 / INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ HERIOVALDO QUEIROZ SANTOS
 Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr(a). Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB-MG 91811
SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito no valor de R\$ 54.225,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e cinco reais) e o registro no cartório de protestos da cidade de Palmas-TO referentes ao contrato nº 38416357, e condenar o banco réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. O réu deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao cartório de protestos da cidade de Palmas-TO para a baixa da restrição. Se o devedor não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de setembro de 2011. (ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.6371-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Gurupi Veículos Ltda
 Advogada Leila Strefling Gonçalves – OAB/TO 1380
 Advogada: Valéria Bonifácio Gomes – OAB/TO 776B
 Advogado: Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-B:
 Requerido: Prefeitura Municipal de Paranã - TO
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO2308 B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a intimação de fls. 91/92, se deu em nome de procurador que não tinha mais poderes para representar a parte autora, intime-se novamente o requerente para que se manifeste em 05 dias sobre a possível prescrição tendo em conta a data da segunda devolução do cheque e os termos do acordo 20910/32. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 18 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 11 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0627-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: Goiaz Mineradora Importadora e exportadora Ltda, rep. Pela Sócia Edna de Souza
 Advogado: Elcio Ataíde Bueno
 Embargado: José Ronaldo de Castro Ribeiro
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimação da autora para emendar a inicial - "Assim, faculto a emenda à inicial para correção do valor atribuído à causa e o recolhimento da diferença das custas processuais em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 27 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 11 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0006.8468-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: José Luiz de Pinho Spinola e Outros
 Advogada: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
 Advogado: José Carlos de Almeida Queiroz – OAB/GO 1.936
 Advogado: Paulo de Tarso carneiro – OAB/GO 4;115
 Requerido: Itertins – Instituto de terras do estado do Tocantins
 Procurador do Estado do Tocantins
 Litisconsorte: Ailton Vicente Inácio
 Advogado: Gilberto de matos – OAB/GO 3445
INTIMAÇÃO: DECISÃO: INTIMANDO os requerentes sobre a proposta de honorários do perito judicial nomeado Firmo Moreira Neto, no valor de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para caso concordem, providenciarem o depósito em 05 dias em Cartório. Paranã, 11 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6223-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Paulo César de Paiva Meireles, rep. Espólio de Cleto Campelo
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior– OAB/TO 392 A
 Requerido: Marcelino João Veloso
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos. Designo a audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2011, às 09h00min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Só através requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar à liminar. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Peixe/TO para Paranã/TO, 08 de novembro de 2011. as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito em substituição automática.. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6227-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Paulo César de Paiva Meireles, rep. Espólio de Cleto Campelo
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior– OAB/TO 392 A
 Requerido: Valdeci Curcino dos Santos
 Requerido: Ildéci Curcino dos Santos
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos. Designo a audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2011, às 14h00min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à

audiência, arrolando-as previamente. Só através requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar à liminar. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Peixe/TO para Paranã/TO, 08 de novembro de 2011. as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito em substituição automática.. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6224-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Paulo César de Paiva Meireles, rep. Espólio de Cleto Campelo
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior– OAB/TO 392 A
 Requerido: Erivan Araújo
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos. Designo a audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2011, às 09h45min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Só através requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar à liminar. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Peixe/TO para Paranã/TO, 08 de novembro de 2011. as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito em substituição automática.. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.6228-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Paulo César de Paiva Meireles, rep. Espólio de Cleto Campelo
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior– OAB/TO 392 A
 Requerido: Manoel Barros da Silva
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos. Designo a audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2011, às 14h45min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Só através requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar à liminar. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Peixe/TO para Paranã/TO, 08 de novembro de 2011. as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito em substituição automática.. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6225-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Paulo César de Paiva Meireles, rep. Espólio de Cleto Campelo
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior– OAB/TO 392 A
 Requerido: Arlindo Marques da Silva
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos. Designo a audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2011, às 10h30min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Só através requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar à liminar. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Peixe/TO para Paranã/TO, 08 de novembro de 2011. as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito em substituição automática.. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6226-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Paulo César de Paiva Meireles, rep. Espólio de Cleto Campelo
 Advogado: Walter Ohofugi Júnior– OAB/TO 392 A
 Requerido: Pedro Celestino
 Requerido: Horlando Cunha dos Santos
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos. Designo a audiência de justificação prévia para o dia 16/12/2011, às 13h15min. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolando-as previamente. Só através requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Citem-se os réus para comparecerem, querendo, ficando cientes que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar à liminar. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Peixe/TO para Paranã/TO, 08 de novembro de 2011. as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito em substituição automática.. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0009.0655-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4.110-A – OAB/GO 17.275
 Requerido: Eldyr Bezerra Tocantins Lino
 Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 48. Cumpra-se. Paranã, 27 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 11 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6147-6 – AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerentes: José Pinto Almeida Filho e Outros
 Advogado: Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529
 Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354
 Requerido: JBS Agropecuária Ltda e Outros
 Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: - "Assim, faculta a emenda à inicial, corrigindo o valor da causa, tendo em vista que o imóvel foi avaliado em R\$189.728,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais), conforme fls. 22 e à causa foi atribuído o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e o recolhimento da diferença das custas processuais, em até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Intime-se. Cumpra-se. Paraná, 14 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paraná, 11 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0001.1053-0/0

Natureza da ação: Ação Penal

Réu: Bergoncil Pereira da Silva

Advogado: Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

Despacho: "Vistas a defesa para que se manifeste sobre o teor da certidão de fls. 261. Cumpra-se. Pedro Afonso, 19 de outubro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

PORTARIA Nº 006/2011

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art. 1º. Fica designado o período de 01 a 22 de maio de 2012 para realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso do ano de 2012, a terem lugar no salão próprio do fórum local;

Art. 2º. Ficam desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

1- Autos nº 2006.0009.6202-3/0 – Réu: Raimundo Vieira da Cruz.
Dia 01 de maio de 2012, às 12h00min horas; e

2- Autos nº 2007.0010.3295-8/0 – Réu (s): Domingos Coutinho Sousa da Silva e Adão Pereira dos Santos
Dia 03 de maio de 2012, às 12h00min horas;

Parágrafo Único - Ficam reservadas as demais datas para as sessões relativas aos processos que ficarem prontos para julgamento até o início da temporada.

Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 10 de abril de 2012, às 10:00 horas, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO, para a realização do sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, de conformidade com o art.433 e seu § 1º, do CPP, que prestarão serviços na referida temporada, devendo, após o sorteio, serem convocados na forma do art.434, do CPP.

Art. 4º -Nos termos do art.434, do CPP, os jurados serão convocados pelo correio ou qualquer outro meio hábil, devendo constar do instrumento de convocação deles a transcrição integral dos artigos 436 a 446, do CPP,.

Art. 5º. Deverá ser fixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes dos acusados e dos procuradores da partes, além de dia e hora das sessões de instrução e julgamento, devendo a escrivania certificar por termo o cumprimento destas determinações.

Art. 6º. Incumbe à Escrivania Criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória.

INTIME-SE o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanhar o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica, nos termos do art.432, do CPP.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (10.11.2011).

JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0006.1199-5 - JECC

Ação: Termo Circunstanciado – Ameaça

Vítima: Maria Alves Campos

Advogado: João de Deus Alves Martins

Autor: José Tomaz de Aquino Tavares

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública

SENTENÇA: "(...)Assim revogo a decisão de fls. 37/38 e com o decurso de mais de três anos do trânsito em julgado da sentença penal condenatória é mediante o seu não cumprimento, nada me resta a fazer senão decretar, como de fato DECRETO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA JOSÉ TOMAZ DE AQUINO TAVARES. Expeça-se o alvará de soltura, se por aí não estiver preso. Proceda-se as baixas necessárias, após archive-se. P.R.I. Pedro Afonso, 19 de setembro de 2011. (a). Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012.

Aos **10(dez)** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e doze(2012), em o Fórum local, na sala de audiência desta Comarca, presente a **Drª. Cibele Maria Bellezza**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, comigo escrevã ao final assinado, e ainda o Senhor Promotor de Justiça, **Dr. Mateus Ribeiro dos Rêis**, e sendo aí, foi confirmada a lista dos jurados para comporem o Conselho de Sentença durante o ano de 2012 na seguinte forma:01- **Almiraldes D. Batista**, Comerciante, Rua José Carlos de Carvalho, Setor Sul,Peixe-TO;02- **Alcione do Bonfim Cunha**,Vigia Noturno, Rua Dom Alano Qd. 03, Lote 07, Vila São José, Peixe- TO;03- **Andreas Nogueira e Silva**,administração, Rua Napoleão de Queiroz, qd 97,Loto 40,Peixe-TO;04-**Águida Dias de Carvalho**, Aux. Enfermagem, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Peixe- TO;05-**Adriano Cardoso Gonçalves**, Professor, Av. Napoleão de Queiroz nº 590, Centro, Peixe-TO;06-**Alessandra Martins de Brito Aguiar**, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jaú-TO;07-**Antonia Pereira Dantas**,Agente Comunitário de Saúde,Rua Perimetral s/nº,Jaú-TO;08-**Ana Cláudia Rodrigues Pereira**, Secretária e estudante,Conj.Hab.Nonato Lacerda, 78, Peixe-TO;09-**Antonio Filho Ribeiro de Barros**,Estudante/ Servente,Av.João Visconde de Queiroz,Qda.01,Lt.07,Setor Sul ,Peixe-TO;10-**Ana Claudia P. Bispo**, Professora, Viela Lazer, Qd-21, Lt-05, São Valério-To;11-**Andreza Rodrigues Aires**,Estudante,Av.Brigadeiro Eduardo Gomes,Q.61,Lt.03,S.Aeroporto,Peixe-TO;12-**Anderson Ferreira Lisboa**,Estudante, diarista, Rua Dom Alano, 543, Vila São José,Peixe-TO;13-**Alcionilson Bispo Carneiro**, Estudante, Rua 05,Qda.99,Lt.09,Setor Aeroporto,Peixe-TO;14-**Andiara Ferreira da Silva**,Estudante e vendedora,Conj.Hab.Nonato Lacerda 57,Setor Aeroporto, Peixe-TO;15-**Antonio Pereira de Melo**, Eletrotécnico, Rua 5, Lt.3, qd.112,Peixe-TO16-**Adrielly Nascimento Gomes**, Estudante, Av.20 de Julho s/nº,Peixe-TO;17-**Anni Raianny P. dos Santos**, Estudante, Rua 13,Lote 13, Quadra 28,Peixe-TO;18-**Benevides Nunes da Silva**, Merendeira, Araguaia nº 118, São Valério- TO;19-**Badia Alves dos Santos**, Professora, Rua 7-A Qd. 02, Lt.02, Vila São José, Peixe- TO;20-**Benevenuto Pereira Neto**, Aux. Serv. Gerais, Rua Maria do Oh Fernandes, Peixe- TO;21-**Bernardo Zanatta**, Estudante, Av.Napoleão de Queiroz, Qda.31,Lt.13,Setor Sul,Peixe-TO; 22-**Clarisse Alves dos Santos**,Estudante, Rua 12, Qda.43,Lt.17,Setor Boa Vista,Peixe-TO;23-**Carlos Augusto Rodrigues dos Santos**,Estudante,Rua José Carlos de Carvalho, Qda.29,Lt.12,Setor Sul,Peixe-TO;24-**Cleomar Gonçalves de Barros**,Estudante/Professor,Av.Napoleão de Queiroz,esq.C15;25-**Cristiano de Sousa Cunha**, Estudante, Rua Flaviana Canguçu, Peixe-TO; 26-**Cleusa Cerqueira dos Santos**, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO;27-**Cleomar Lopes Rocha**, Professora, Av. Progresso, nº 862, São Valério-To;28-**Carlos José de Andrade Ferreira**, Professor, Av.C, nº 444, Jaú do Tocantins-TO; 29-**Denise Maria de Freitas Ferreira**, Diretora, Av. C nº 444, Jaú- TO;30-**Deborah Cristina Nunes Guimarães**,Estudante,Rua 17,Qda.17,Lt.13,Setor Aeroporto,Peixe-TO;31-**Cleone D.Wanderley**, Estudante, Av.Aeroporto, Peixe-TO;32-**Davenice Pereira Maia**, Professora, Rua João de Abreu, 126, Peixe- TO;33-**Dulcinéia Maria Campos Pereira de Melo**,Professora,Conj.Hab. Edilton Alves de Souza,Casa 01, Peixe- TO;34-**Débora Maria Zanatta**, professora, Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves,Peixe-TO35- **Dorilene Nunes da Costa**, professora, Av.Tocantins nº 1615, São Valprio-TO;36-**Daiane de Sena Dias**,Estudante,Rua 18, Qda.05,Lt.18,Setor Sul,Peixe-TO;37-**Daiana Souza Dias**,Estudante e Doméstica, Rua 19,Qda.88,Lt.06,Setor,Sul,Peixe-TO;38-**Eva Ramalho da Silva**,Coord. De Vídeo, Rua 02, nº 160, Jaú do Tocantins-To;39-**Elizete Gomes de Melo**,Estudante, Rua 03-A,Qda.15,Lt.04,S.Vila São José,Peixe-TO;40-**Eliziano Lopes da Rocha**, Tec. Radiologia, Av. Oscar José da Silva, Peixe- TO;41-**Fausta Vanessa Pereira dos Santos**, Estudante, Av.João Visconde de Queiroz,Peixe-TO;42-**Deuzimar de Souza Campos**,Eletrotécnico, Rua 19, Qd.99,Lote 07,Peixe-TO;43-**Elza F. dos Santos, professora**, Rua Mª do Hó nº 204, Peixe-TO;44-**Elmira Lopes Rocha**, professora, Av. Tocantins nº 672, São Valério- TO;45-**Eva Cardoso da Silva Coelho**, professora, Rua 04, s/n, Centro, Jaú-TO;46-**Evani Gonzaga Campos Costa**, Secretária Geral, Rua José L. C. , nº 257, São Valério-TO;47-**Fábio Domingues da Silva**,Estudante e Mecânico, Rua 18,Qda.90,Lt07,Setor Aeroporto,Peixe-TO;48-**Flávio A. de Araújo, Professor**, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO;49-**Fabiane Bezerra Dias**, Técnico de Enfermagem, Rua da Amizade nº 20, Jaú-TO 50-**Fransérgio Narciso de Moraes**,Administrador, Av.Adolfo Rocha, s/nº,Setor Aeroporto, Peixe-TO;51-**Gilson Viana da Cunha**,Op.de Cont.Hid.e Sub,Rua Flaviana Canguçu, nº 207;52-**Gerusia Ponce Leones**,Professora,Av.Pedro Ludovico nº 931, Centro, Peixe- TO;53-**Gercina Araújo Alves**, professora, Av. Progresso nº 1026, São Valério-TO;54-**Genecy Ferreira dos Santos**, Aux. Administrativo, Av. J. Visconde de Queiroz, Peixe-To;55-**Helena Cardoso Chaves**, professora, Rua Domingos Gonzaga, São Valério- TO;56-**Hildenildes Pereira Campos**, Professora, Rua 13, nº 826, Peixe- TO;57-**Izabela Cristina Pereira dos Reis**,Estudante, Rua 03-A,Qda.143,LT.08,s.Vila São José,Peixe-TO;58-**Israel Augusto Pimentel dos Santos**, estudante, Av. Adolfo Rocha, Setor sul, Peixe-TO;59-**Irene Ferreira Xavier da Silva**, Professora, Av. Carlos de Carvalho, s/n, Setor Sul, Peixe- TO;60-**Ildimilla Lina da Cruz**, Assist.Administ.Rua José Carlos de Carvalho s/nº, Peixe-TO;61-**Ivanilde Cunha Soares de Nazareth**, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;

62-**José Luciano de Souza Cunha**, Estudante, Rua Flaviana Canguçu, 151, Centro, Peixe-TO; 63-**Jaciara Lúcio Ramalho**, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Qda. 81, Lt. 08, S. Aeroporto, Peixe-TO; 64-**Janislene Furtado Gama**, Estudante, Rua 17, Qda. 01, Lt. 12, Setor Sul, Peixe-TO; 65-**Jefferson Messias Pereira de Sena**, Estudante, Av. Pedro Ludovico, 1550, Centro, Peixe-TO; 66-**Julietta Nunes Carvalho**, Professora, Rua Joaquim Rodrigues, São Valério-TO; 67-**Jorge William Rock de Oliveira**, Estudante de Psicologia, Av. Pedro Ludovico nº 982, Peixe-TO; 68-**Josilene dos Santos Batista**, Estudante, Rua Dom Alano, 271, Centro, Peixe-TO; 69-**Jéssica Rocha do Oh**, Estudante, Conj. Habitacional Edilton Alves de Souza, 08, Setor Sul, Peixe-TO; 70-**Joida Torres Morais**, Serviços Gerais, Av. Tocantins, 853, São Valério-TO; 71-**João Paulo Neto Costa Lima**, Estudante, e Segurança, Rua Dom Alano, 42, Centro, Peixe-TO; 72-**Joana Dark Fraterna Marques dos Santos**, S.G. Av. Rio de Janeiro s/n, Setor Aeroporto, São Valério-TO; 73-**Jacinto de Araújo Reis**, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO; 74-**José da Costa Maciel**, fazendeiro, Av. Tocantins, 1119, São Valério-TO; 75-**Josemar Furtado da Silva**, Estudante, Av. Oscar José da Silva, Qda. 100, Setor Sul, Peixe-TO; 76-**José Maria de Oliveira**, fazendeiro, Rua 9, nº 221, São Valério-TO; 77-**Jadelorrana Souza Nascimento**, Estudante, Rua 06, Qda. 89, Lt. 17, Setor Sul, Peixe-TO; 78-**Katiele Lacerda da Silva**, Estudante e Comerciante, Av. Pedro Ludovico, Qda. 03, Lt. 12, Centro, Peixe-TO; 79-**Leilany Menezes da Silva**, Estudante, Av. Adolfo Rocha, 63, Centro, Peixe-TO; 80-**Leticie Valverde Ferraz Maia**, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Lavajato Confiança, Peixe-TO; 81-**Luana Tavares Santos**, Estudante, Rua José Carlos de Carvalho, Esq. Rua 19, Setor Sul, Peixe-TO; 82-**Luiz Alberto Pereira Dias**, Professor, Rua Zuleide Lira Pereira, 598, Setor Norte, Peixe-TO; 83-**Lucenilde Pereira de Farias**, Professora, Av. Adolfo Rocha, 1160, Setor Sul, Peixe-TO; 84-**Leidiane de Souza Castro**, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 85-**Luciana Vieira Manrique Chaves**, Av. Oscar José da Silva 236, Peixe-TO; 86-**Luciene Lourenço A. Oliveira**, professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO; 87-**Luciana Siqueira Freitas Garcia**, Odont. I, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO; 88-**Lene Lúcia Campelo da Silva**, Professora, Av. Perimetral, nº 233, Jaú-TO; 89-**Leina Mara Oliveira Silva**, Professora, Av. C, nº 768, Jaú do Tocantins-TO; 90-**Luzilene de Pinas Bandeira Soares**, Aux. de Secretária, Av. B, nº 581, Jaú do Tocantins-TO; 91-**Maria Raimunda Ferreira de Brito**, Merendeira, Rua 05 s/n, Jaú-TO; 92-**Maria Elenice de S. Lourenço**, Professora, Rua PM Cordeiro, São Valério-TO; 93-**Milena Alves dos Santos**, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Peixe-TO; 94-**Miraci Ataiades**, estudante, Rua Expedito B. de Sena Qd. 44, Peixe-TO; 95-**Manoel Pereira Rocha Neto**, Professor, Rua Irineu Silva s/n, Centro- Peixe-TO; 96-**Maria Ires Barros Silva**, Merendeira, Rua 4, Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO; 97-**Margarida Maria P. dos Santos**, Aux. de Serv. Gerais, Vila São José, Peixe-TO; 98-**Maria das Mercês P. da Silva**, Aux. Enfermagem I, Av. Napoleão Queiroz, Peixe-TO; 99-**Marizangela de Souza Santos**, Estudante, Rua Expedito B. de Souza, Qda. 02, Lt. 01, Setor, Sul, Peixe-TO; 100-**Marta Rocha Barbosa de Araújo**, Professora, Rua P. M. Cordeiro, nº 175, São Valério-TO; 101-**Mirani F. Cirqueira Dias**, Enfermeira, Av. Araguaia, São Valério-TO; 102-**Maria Alceia da Silva**, Estudante e Func. Pública, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; 103-**Maria Bonfim Batista dos Santos**, Estudante e Op. de Caixa, Av. Alair de Sena, 546, Centro, Peixe-TO; 104-**Maysa Ferreira da Silva**, Estudante, Rua 17, Restaurante Nossa Sª Aparecida, S. Aeroporto, Peixe-TO; 105-**Noemi de Castro Barbosa**, Professora, Av. Rio Grande do Sul, nº 117, São Valério-TO; 106-**Neirineilde Pereira Maia**, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/14 Peixe-TO; 107-**Noêmia Rocha Gonzatto**, professora, Av. Progresso s/n, Centro, São Valério-TO; 108-**Neusa da Silva Ribeiro Rocha**, Diretora I, Rua 05 s/n, Centro, Jaú-TO; 109-**Natal Henrique Santana**, Agropecuarista, São Valério-TO; 110-**Osmarina R. P. Ribeiro**, Professora, Av. Mato Grosso, São Valério-TO; 111-**Olga Maria Pereira Souza**, Estudante, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 304, Centro, Peixe-TO; 112-**Paulo Júnior Rodrigues Pedrosa**, Estudante, Av. Pedro Ludovico 1185, centro Peixe-TO; 113-**Paulo Divino Batista dos Santos**, Estudante, Av. Alair de Sena, 546, Centro, Peixe-TO; 114-**Poliana Nascimento Lina**, Estudante, Rua Dom Alano, 320, Centro, Peixe-TO; 115-**Ramon Dias Batista**, Estudante, Rua 19, Qda. 85, Lt. 17, Setor Sul, Peixe-TO; 116-**Rose-Meire Ferreira dos Reis**, Estudante, Rua Expedito B. de Souza, Qda. 77, Lt. 09, S. Sul, Peixe-TO; 117-**Regina Célia Alves dos Santos**, Estudante e Func. Pública, Rua Celestino de Abreu, 610, Centro, Peixe-TO; 118-**Rosivan Ferreira dos Reis**, Estuante e vendedor, Rua Expedito B. de Souza, Qda. 77, Lt. 09, S. Sul, Peixe-TO; 119-**Ricardo Rodrigues Pinheiro**, Estudante e Montador, Rua Expedito B. de Sena, Qda. 81, Lt. 12, Centro, Peixe-TO; 120-**Renato de Oliveira Junior**, Estudante, Rua 17 Quadra 80, Lote 02, Peixe-TO; 121-**Roseane Maria Matias**, Professora, Vila São Miguel, Mun. Peixe-TO; 122-**Rosa Dália Wanderley**, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/n, Peixe-TO; 123-**Rosilma Borges Cavalcante Rocha**, Supervisora, Rua 4, nº 117 Centro, Jaú-TO; 124-**Rusimaria Bispo Borges**, Professora, Av. Tocantins, nº 404, São Valério-TO; 125-**Silvan Pereira de Souza**, Eletrotécnico, Rua 18, Qd. 99, Lote 12, Peixe-TO; 126-**Tayné Alves Araújo**, Estudante, Conj. Hab. Nonato Lacerda, 43, Setor Sul, Peixe-TO; 127-**Tatiara Pereira Andrade Carneiro**, Estudante, Rua 19, Qda. 99, Lt. 06, Setor Sul, Peixe-TO; 128-**Taianne Pereira Varanda**, Estudante, Av. Pedro Ludovico, Qda. 70, Lt. 06, Setor Sul, Peixe-TO 129-**Thais Fernanda Augusto Valetim Pereira**, Fisioterapeuta, Av. Minas Gerais, São Valério-TO; 130-**Wagner Castro Chaves**, Estudante, Av. Pedro Ludovico, Esq. Rua 13, Centro, Peixe-TO; 131-**Wisley Negreiros de Souza**, Estudante e Diarista, Rua 20, Qda. 101, Setor Sul, Peixe-TO; 132-**Wilmar Alves da Silva**, Eletrotécnico, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1017, Peixe-TO; 133-**Wanderson Leite dos Santos**, Estudante, Rua 20 de Junho, Qda. 109, Lt. 13, Setor Sul, Peixe-TO; 134-**Weslivânia Soares Cavalcante**, Aux. Administrativa, Rua 06 s/n, Centro, Jaú-TO; 135-**Wesley Costa Fontoura**, Func. Publ. Municipal, Rua 1 A nº 114, Vila São José, Peixe-TO; 136-**Vanderléia Teixeira Nunes**, Estudante, Rua José Xavier Nunes, 189, Centro, Peixe-TO; 137-**Valdeci Antônio de F. Carvalho**, Professora, Av. Rio G. Sul, São Valério-TO; 138-**Valdirene Ferreira Xavier Fontoura**, Professora, Rua Adolfo Rocha, s/n, Setor Aeroporto, Peixe-TO; conforme Projeto de Lei nº 4.203 de 2001, bem como dos artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: **Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os**

Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X- aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR). **Art. 438. A recusa ao serviço do júri**, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos. **§ 1º** Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins. **§ 2º** O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. **Art. 439. O exercício efetivo da função** de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. **Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código**, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. **Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. **Art. 442.** O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Parágrafo único.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. **Art. 443.** O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código. **Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. **Art. 445.** O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. **Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Todos brasileiros, maiores e capazes, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a publicação do presente edital no placar do Fórum local e no Diário da Justiça On Line. Nada mais. Eu, Wanderly P. S. Amorim, Téc. Judiciária da Escrivania Criminal o digitei. Assinado, CIBELE MARIA BELLEZZIA, MMª, Juíza de Direito. **TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012.** Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (2012), em o Fórum local, na sala de audiências desta Comarca, presente a MMª. Juíza de Direito desta Comarca, **Drª Cibele Maria Bellezzia**, comigo Escrivã ao final assinado, e sendo aí foi procedida a confirmação da lista definitiva dos jurados para o ano 2012, sendo que não houve solicitação de dispensa, permanecendo os que foram publicado no Edital de alistamento. Nada mais. Eu, Wanderly P. S. Amorim, Téc. Judiciária da Escrivania Criminal o digitei. Assinado, CIBELE MARIA BELLEZZIA, MMª, Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.0000.2430-5

Requerente: LOISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA OAB/TO Nº 4279

Requerida: ALZIRA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Conforme Provimento 002/2011, Intimo o requerente, para caso queira da andamento no feito, pois o prazo de suspensão requerido já transcorreu . Pium, 10 de novembro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0000.2437-2/0

Requerente: ALOISIO PEREIRA MOTA

Advogado: JACY BRITO FARIA OAB/TO Nº 4279

Requerida: IITALO MANGABEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Conforme Provimento 002/2011, Intimo o requerente, para caso queira da andamento no feito, pois o prazo de suspensão requerido já transcorreu . Pium, 10 de novembro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.0780-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira- OAB/ TO nº 4.311

Advogado: Dra. Simony V. de Oliveira- OAB/TO. Nº 4093

Requerido: Jordino Moreira Duarte

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das da locomoção do Oficial de Justiça designado para cumprir o mandado de citação a ser expedido nos autos em epígrafe, no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos), a ser depositada na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCTOLO ÚNICO Nº 2007.00009.9790-9

AÇÃO: Reivindicatória c/c Perdas e Danos c/c Antecipação de Tutela

Requerente: Nelson Pulice e outro

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes - OAB nº 252

Requerido: Paulo Golin e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a **complementação** da locomoção do Oficial de

Justiça no valor de R\$ 441,60 (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), devendo para tanto efetuar o depósito do valor acima citado na conta do Oficial de Justiça Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente n.º1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0009.9791-7

AÇÃO: Reinvidicatória c/ c Perdas e Danos c/ Antecipação de Tutela

Requerente: Nelson Pulice e Libero Luchesi

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes- OAB/P nº 252

Requerido: Paulo Golin e João Carlos Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a **complementação** da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), devendo para tanto efetuar o depósito do valor acima citado na conta do Oficial de Justiça Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente n.º1421-4, agência n.º. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0001.5568-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado : Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE nº. 10423.

Requerido: Thiago Ferreira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para providenciar o recolhimento das custas finais que foi condenado no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo o referido valor ser recolhido via DAJ a ser adquirido no site do Tribunal de Justiça, juntado o comprovante nos autos acima citados.

PROCOTOLO ÚNICO Nº.2009.0010.4114-7

Ação: Cobrança

Requerente: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda

Advogado: Dra. Érica Patrícia Santana Nascimento- OAB/TO. Nº 3.238

Requerido: Município de Pindorama do Tocantins

Advogada: Dra. Mary Ab- Jaudi Ferrari Lopes- OAB nº 572-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da deliberação proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: "**DELIBERAÇÕES**- Compulsando os presentes autos, verifico que autor reconvidando foi devidamente intimado para apresentar réplica à contestação, bem como para manifestar acerca da reconvenção (artigo 316 CPC). Entretanto, quadou-se inerte como comprova o documento juntado à fl. 138 do feito. Considerando que a ausência de contestação, decreto a revelia do reconvidando, com base no artigo 319 do CPC. Dando prosseguimento ao feito, intímem-se as partes, inclusive o reconvidando revel 9STF- Súmula 231) para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em sede de audiência de instrução e julgamento. Intímem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 26 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3964-1

AÇÃO: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: Maria da Trindade Santana Carvalho

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº 21331

Dr. Roberto Hidasi- OAB nº 17260

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: " **DECISÃO:** Por ser própria e tempestiva, recebo a apelação interposta. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões recursais, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 366/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7144 – 0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM COMINAÇÃO DE PENA.

Requerente: RONIVON PEREIRA E SILVA.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 51: "Em razão disto, declino da competência em favor do juízo da comarca de Palmas/TO, ao qual determino seja redistribuído o feito como forma de velar pela rápida solução do litígio (CPC, 125). Intime-se. Porto Nacional/TO, 9 de agosto de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 365/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.8183 – 7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: RUBILENE PAULINO DE SOUZA.

Procurador (A): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Procurador: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 166: "Expeça – se alvará judicial do valor depositado. Intime-se para retirada. Deixo o bloqueio do valor remanescente ao Juiz Titular. Porto Nacional, 9 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 364/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4986 – 8 – EXECUÇÃO.

Exeçúente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. MAURÍCIO CORDENONZI. OAB/TO: 2223-b.

Executado: NELIO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE: "Para providência o pagamento das custas iniciais, referente à carta precatória, extraída dos autos acima mencionado, junto a Vara de Carta Precatória, da Comarca de Palmas/TO, no prazo legal."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 363/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.7002 – 9 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: JORGE LUIZ MATEUS – Sócio Solidário ANTÔNIO RODRIGUES LOPES.

Procurador: Dr. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: "Para que tome conhecimento da data da praça, designada nos referidos autos, para os dias 16/01/12 e 31/01/12 às 14:00hs, no átrio do Fórum de Porto Nacional/TO."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0011.0891-0 – Reintegração de Posse**

Requerente: Joel Borges Carvalho

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819

Requeridos: Raimundo Tavares da Cruz e outro

DESPACHO: "Vistos etc. Entendo ser conveniente a justificação prévia do alegado e, para tanto, designo audiência para ao dia 19/01/12, às 16 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas. Nos termos do art. 928, do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, em que poderão intervir desde que o faça por intermédio de advogado. Fiquem os requeridos cientes de que o prazo para contestar, de 15 dias, conforme dispõe o art. 297, do CPC, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou indeferir a medida liminar, face ao teor do art. 930, parágrafo único, do CPC. Int. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0004.9420-4/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: LUZIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

DESPACHO: "Intím-se as partes pessoalmente da data e horário da perícia médica. O requerido deverá ser intimado por carta precatória. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Encaminhem-se os autos à Junta Médica para efetivação dos trabalhos. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fis 61: (...)) **O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, NA CIDADE DE PALMAS /TO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 01.12.2011, ÀS 10:00HRS – MÉDICO PERITO: DR. PAULO FARIA BARBOSA)**

AUTOS Nº 2008.0011.0923-1 – APOSENTADORIA

Requerente: ANFILÓFIO SOARES DA ROCHA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB / GO 29.479

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

DESPACHO: "Intím-se as partes pessoalmente da data e horário da perícia médica. O requerido deverá ser intimado por carta precatória. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Encaminhem-se os autos à Junta Médica para efetivação dos trabalhos. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fis 63: (...)) **O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, NA CIDADE DE PALMAS /TO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 30.11.2011, ÀS 15:00HRS – MÉDICO PERITO: DR. SÉRGIO RODRIGO STELLA)**

AUTOS Nº 2007.0006.2904-7/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LUIZA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

ADVOGADO: ROBERTO HIDASI – OAB / GO 17.260

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

DESPACHO: "Intím-se as partes pessoalmente da data e horário da perícia médica. O requerido deverá ser intimado por carta precatória. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Encaminhem-se os autos à Junta Médica para efetivação dos trabalhos. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fis 80: (...)) **O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NA REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, NA CIDADE DE PALMAS /TO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 09.12.2011, ÀS 09:00HRS – MÉDICO PERITO: DR. LEONARDO BRUNO F. DE SOUZA)**

AUTOS Nº 2009.0009.6686-4/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: AILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB / GO 29.479

ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

DESPACHO: "Intimem-se as partes pessoalmente da data e horário da perícia médica. O requerido deverá ser intimado por carta precatória. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Encaminhem-se os autos à Junta Médica para efetivação dos trabalhos. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO". (Fls 70: (...)) O EXAME MÉDICO PERICIAL A SER REALIZADO NO REQUERENTE PELA NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, NA CIDADE DE PALMAS /TO, ESTÁ AGENDADO PARA O DIA 30/11/2011, ÀS 16:00HRS – MÉDICO PERITO: DR. SÉRGIO RODRIGO STELLA)

AUTOS Nº 2011.0011.0843-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Ivanildes Lopes Tavares
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0845-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Felisalvina de Castro Piauí Pereira
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0836-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Osmarina Pereira da Silva
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0943-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Luciana Rodrigues Ribeiro
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0841-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Cicera Ferreira da Silva
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em

nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0837-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Rosemira Dias da Silva
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0838-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Francisca Lopes Ramalho Martins
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0842-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Camila da Silva Matos
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0840-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Derivan Alves Batista
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – OAB/GO 29442
 ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB/TO 4699
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0903-7/0 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO (AUXÍLIO ACIDENTE)

Requerente: JOÃO DIVINO FERREIRA
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO".

AUTOS Nº 2011.0011.0846-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Luzia Ferreira Costa
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
 ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: "Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos

condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS Nº 2011.0011.0839-1/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Izane Moreira Duarte
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480
ADVOGADO: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
DESPACHO: “Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional / TO, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – JUIZ DE DIREITO”.

AUTOS Nº 2011.0005.3394-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PRESTAÇÃO CONTINUADA – BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA)

Requerente: TEREZINHA ROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/GO 26648 E OAB/TO 1336
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: “(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, DEFIRO A INICIAL com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e o faço para JULGAR PROCEDENTE o pedido da autora, TORNANDO EM DEFINITIVO a antecipação de tutela de folhas 38/40 condenando o instituto requerido a pagar o benefício de Amparo Assistencial ao Idoso, com pagamento dos retroativos e correções monetárias desde a data da propositura da ação. A partir da citação, fixo juros de 1% ao mês. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em dois salários mínimos. P.R.I. Porto Nacional, 07 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0004.4996-0
Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ARMANDO BARREIRA PARENTE e outros.
Advogada dos requerentes: **Dra. MAGNÓLIA BARREIRA PARENTE - OAB/TO 1883.**SENTENÇA: “...POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial e JULGO procedente o pedido, com base no art. 1037 do Código de Processo Civil e art. 1º e 2º da Lei nº 6858/80 c/c o art. 1998 do Código Civil e DETERMINO a expedição do Alvará pretendido, em nome dos requerentes, para sacarem os valores informados à fl. 22. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 31 de agosto de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Autos: 2011.0005.7242-6
Protocolo Interno: 10.179/11
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: EDILEUSA LUSTOSA BEZERRA
Procurador: DR(A). ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO: 3783
Requerido: BANCO BMG S/A
Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696
DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.4446-2
Protocolo Interno: 10.066/11
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: MARIA ANDREZINA CARVALHO DOS SANTOS
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: ANTONIO ALVES PEREIRA
DESPACHO:..Intime-se o exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado da parte executada, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7170-5/0
Prot. Int. n.º: 10.287/11
Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada para Exclusão de Negativação
Reclamante: Serafim Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
Reclamada: Banco Itaúcard S/A
Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO -Acolhendo, em parte, a preliminar arguida, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil c/c art. 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de declaração de inexistência de débito, em razão da presença do instituto da coisa julgada.- No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 24/26, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito do autor. - nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7155-1
Protocolo Interno: 10.272-11
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DAS MERCÊS BENTO JURIQUE
Procurador: DR(A). ADARI GUILHERME DA SILVA-OAB/TO: 1729
Requerido: SEGURADORA BRADESCO S/A
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3678-A
DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7178-0
Protocolo Interno: 10.234/11
Ação: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA
Requerente: ELITON CERQUEIRA DA SILVA
. Procurador: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR-OAB/SP: 220.832
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A
DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7177-2
Protocolo Interno: 10.233/11
Ação: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA
Requerente: SONIA SANTOS DA SILVA
Procurador: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR-OAB/SP: 220.832
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A
DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7176-4
Protocolo Interno: 10.232/11
Ação: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA
Requerente: VALDIRENE LOPES MOREIRA CARVALHO
Procurador: DR(A). JOSÉ CÂNDIDO DUTRA JÚNIOR-OAB/SP: 220.832
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A
DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7179-9
Prot.int.nº 10.235/11
Natureza: Ação de Restituição de Parcelas Pagas c/c Compensação por Danos Morais c/c Resolução Contratual
Reclamante: Laudemiro Gonçalves da Silva
Advogado: Doutor Rômulo Ubirajara Santana – OAB-TO nº 1710
Reclamada: A.N. Nina Comércio ME (Eletropalmas)
Advogada: Doutora Camila Moreira Portilho – OAB-TO nº 4254 B
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A RESCISÃO DO CONTRATO nº 3088, fls. 38/40, referente à adesão do reclamante ao grupo de compra premiada de uma motocicleta Honda Fan 125, correspondente a quarenta e oito parcelas mensais de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito centavos). - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), a título de restituição de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados

pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7130-6/0

Prot.Int.nº: 10.306/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Raimunda Naiza Silva Neves Carneiro Moura

Advogado: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2.550

Reclamada: Banco Bradesco S.A

Advogado: Doutor Leonardo H.Thompson Flores – OAB-DF nº 24.718

Reclamada: Intelig Telecomunicações Ltda

Advogado: Doutor Alessandro E. Chalita de Souza – OAB-RJ nº 80.590

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto HOMOLOGO o acordo nos termos de fls. 24, entre a reclamante e a reclamada Banco Bradesco S.A, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no que se refere à reclamada Intelig Telecomunicações Ltda e DECLARO A INEXISTENCIA dos débitos que constam discriminados nas fls. 6, 10, 17 e 18; embora informado nas fls. 66, que a reclamada os desconsidera. - CONDENO a promovida à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de devedores, pedido concedido liminarmente, fls. 15/18, em antecipação de tutela, decisão que CONFIRMO neste ato. - CONDENO a reclamada Intelig Ltda ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da condenação, no caso a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada Intelig S.A ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante, no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7139-0/0

Prot.Int.nº: 10.315/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Halisson Célio Mendes Reais

Advogado: Doutor Roberto Lacrede Correia – OAB-TO nº 2.291

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2011.0005.7191-8/0

Prot.Int. nº: 10.248/11

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamado(a): Bella Luna Artesanatos e Presentes Ltda ME

Nome fantasia: Mazê Enxovais

Advogado (a): Doutora Andréa T. M. de O. Dirceu – OAB-MG nº 80.417

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTENCIA DO DÉBITO, representado pelo cheque nº AA000043, conta corrente nº 33956-7, agência 3035, Uberaba-MG, Banco Itaú Unibanco S.A, no valor de R\$ 578,80 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), emitido em 4 de dezembro de 2.010. - CONDENO á reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o cheque acima do cadastro de devedores, no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, sendo cinco salários em prol da reclamante e o restante em prol do FUNJURIS, no caso de descumprimento. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, com base na Súmula 385, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, e não comunicado descumprimento da sentença, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional–TO- 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7121-7

Prot.Int.: 10.297/11

Reclamação: Ação de Compensação por Danos Morais c/c Pedido de Exclusão em Cadastro Restritivo de Crédito por Inexistência de Débito

Reclamante: Antonia Dias dos Reis Pinto

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho

Reclamada: Mobilar Móveis e Eletrodomésticos

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7193-4/0

Prot. Int.nº: 10.252/11

Natureza: Ação Declaratória c/c Indenizatória

Reclamante: Floriana Gomes Lopes

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Oi/Brasil Telecom S.A

Advogado: Doutor Bruno Noguti de Oliveira – OAB-TO nº 4.875

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 9 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7195-0

Protocolo Interno: 10.250/11

Ação: RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: UNOPAR- NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

Procurador: DR(A) DANIEL CARMELITA BILHARINHO-OAB/TO: 4900-A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores ... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7271-0

Protocolo Interno: 10.148/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO HERNANDES LOPES BARROS

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Procurador: DR(A) NELSON PASCHOALOTTO- OAB/SP: 108.911 e OAB/TO: 4775-B

DESPACHO:... Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5454-3

Protocolo Interno: 9854/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL OU DE VALORES

Requerente: SÔNIA MARIA AVELINO NASCIMENTO SOUTO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: LUNABEL IMÓVEIS- INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da executada, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4370-9

Protocolo Interno: 9988/11

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CELSO COSTA CASTRO

Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

Requerido:COMPRA CERTA BRASTEMP

Procurador: DR(A) RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS-OAB/RJ: 79.391

DESPACHO:..A embargante nem o banco comunicaram a este Juízo o pagamento da condenação. Em face da concordância do embargado com as alegações de depósito pela embargada, e a comprovação por documentos, julgo procedente o pedido dos embargos. Expeça-se alvará judicial em nome do exequente do valor depositado pela embargante. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número de conta, CNPJ, e agência que pretende seja feita a transferência do valor bloqueado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7162-4

Protocolo Interno: 10.279/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JOSE CRUZ

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13721 E OAB/TO: 3678-A

DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7163-2

Protocolo Interno: 10.280/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: ALLEX CESAR DOS SANTOS

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4867-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7164-0

Protocolo Interno: 10.281/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: NOELSON NOGUEIRA LOPES

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13721 E OAB/TO: 3678-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7165-9

Protocolo Interno: 10.282/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DEUZINO RINEIRO FERREIRA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13721 E OAB/TO: 3678-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 15:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7169-1

Protocolo Interno: 10.283/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: VALDIVINO GOMES NEGRE

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13721 E OAB/TO: 3678-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 15:40 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7166-7

Protocolo Interno: 10.284/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: LEANDRO CRUZ DO NASCIMENTO

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4897-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 15:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7167-5

Protocolo Interno: 10.285/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: GILVAN DIAS DA COSTA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13721 E OAB/TO: 3678-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7168-3

Protocolo Interno: 10.286/11

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JEFFERSON DOS SANTOS PEREIRA

Procurador: DR(A). PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO- OAB/TO: 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
 Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA-OAB/TO: 4897-A
 DESPACHO:...PELO PRESENTE FICAM AS PARTES RECLAMANTE E RECLAMADA ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, às 16:45 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7260-4/0

Prot. Int. n.º: 10.198/11

Natureza: Ação Ordinária – Restituição de Valores

Reclamante: Lenir Pereira Silva

Advogado: Não constituído

Reclamada: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Doutor Herick Santos Santana OAB-CE nº 5.482

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual, qual seja a perda do objeto. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 7 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7194-2/0

Prot. Int. n.º: 10.253/11

Reclamação: Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Nome em Cadastro Restritivo de Crédito

Reclamante: Aparecida de Oliveira

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o nome da reclamante do cadastro de devedores, pedido concedido liminarmente, e que CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 33 e verso. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 7 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7153-5

Prot. Int. n.º: 10.269/11

Reclamação: Indenização por Danos Materiais e Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Reclamante: César Mendes de Melo Alcanfor

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 7 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos:2011.0005.7252-3

Protocolo Interno: 10.189/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente:TEREZINHA SANTOS SALVIANO DA COSTA

Procurador: DR(A). JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR-OAB/TO: 4300

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A

DESPACHO:..Recebo os recursos no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez), querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos:2011.0005.7233-7

Protocolo Interno: 10.170/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ROSAL

Procurador: DR(A). MARCONY NONATO NUNES- OAB/TO: 1980

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Procurador: DR(A)ANDRPE RIBEIRO CAVALCANTE-OAB/TO: 4277

SENTENÇA:... ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO referente ao consumo revisto de 2626 kwh, unidade consumidora nº 85592, período de abril a setembro de 2008, com parâmetro de referência mensal de 752 kwh, no valor total de R\$ 3.732,66 (três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), que foi reduzido administrativamente para o montante de R\$ 1.793,78 (hum mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), fls. 40/47. IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito do autor. CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 49/51, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para a reclamada se abster do corte de fornecimento de energia elétrica. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após, o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0011.7415-9

Protocolo Interno: 9.885/10

Ação: COMPENSAÇÃO

Requerente: DALCIRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: HELVÉCIO COELHO RODRIGUES

Procurador: DR(A) RAFAEL FERRAREZI-OAB/TO: 2942-B

SENTENÇA: ISSO POSTO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contrapostos de ressarcimento por danos materiais e compensação por danos morais formulado pelo reclamado. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após, o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10 % (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7024-5

Protocolo Interno: 10.380/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: CRISTIANE GOMES DA SILVA

Procurador: DR(A). ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO: 3783

Requerido: AVON

DESPACHO:..Intime-se a exeçüente no sentido de informar que o valor que lhe cabe é 20% (vinte por cento) do valor do acordo, e não o valor total. Portanto, deve apresentar novos cálculos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0000.4391-1

Protocolo Interno: 10.010/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

Requerente: JOSÉ EDSON CAVALCANTE DA SILVA

Procurador: DR(A). SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR-OAB/TO: 4034

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR(A) BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA- OAB/TO: 4875-B

DESPACHO:..Intimar –se o exeçüente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar outro número de CNPJ da executada, sob pena de arquivamento. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7269-8

Protocolo Interno: 10.145/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A)PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A

DESPACHO:..Converto o bloqueio on line em penhora. Interesse o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0005.7183-7/0

Prot.int.nº 10.239/11

Natureza: Ação de Restituição de Parcelas Pagas c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Meirinalva Pereira Lima Alves

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Reclamada: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogados: Doutor Herick Santos Santana – OAB-SE nº 5.482 e Doutor Rafael Augusto C. Giglio – OAB-SP nº 231.165

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 828,87 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), a título de restituição de quantia paga ou danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação em primeiro grau a sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 4 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº 2011.2011.0005.7192-6/0

Prot.Int. nº: 10.247/11

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Ana Paula Correia de Assunção

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamado(a): Yellos Confecções e Exportações Ltda

Advogado (a): Doutora Onilda das Graças Severino – OAB-TO nº 4.133

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTENCIA DO DÉBITO, representado pelo cheque nº AA000037, conta corrente nº 33956-7, agência 3035, Uberaba-MG, Banco Itaú Unibanco S.A, no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais), emitido em 27 de outubro de 2.010. - CONDENO á reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de EXCLUIR o cheque acima do cadastro de devedores, no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação da sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00

(duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, sendo cinco salários em prol da reclamante e o restante em prol do FUNJURIS, no caso de descumprimento. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, com base na Súmula 385, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, e não comunicado descumprimento da sentença, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional–TO- 4 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direi

Processo nº 2011.0005.7268-0/0

Prot.Int. nº: 10.146/11

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Edna Dias dos Santos

Def.Públ: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamado(a): 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogados: Doutor Bruno Noguti de Oliveira – OAB-TO nº 4.875 e Doutor Josué Pereira Amorim – OAB-TO nº 790

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95, c/c parágrafo 3º e inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual ao pedido de obrigação de fazer (exclusão do nome de cadastro de devedores). - JULGO PROCEDENTE o pedido declaratório, e DECLARO A INEXISTENCIA DO DÉBITO no valor de R\$ 5.715,75 (cinco mil setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), referente à fatura nº 317033251, código da conta nº 5090585159659, vencida em 2 de fevereiro de 2.011, fls. 20. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação por danos morais, nos termos da Súmula nº 385, do Superior Tribunal de Justiça. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. -Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do (a) reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional–TO- 4 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7080-6

Protocolo Interno: 10.375/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JUNIO ALVES BATSITA

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NIEVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: CLARO S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011, às 15:40 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7148-9/0

Prot.Int.nº: 10.264/11

Natureza: Ação Declaratória c/c Condenatória

Reclamante:Pedra Gomes da Costa

Def.Públ.: Doutor Arthur Luiz Pádua Marques

Reclamada: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Doutora Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO nº 1.597

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, falta de interesse processual. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 4 de novembro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7082-2

Protocolo Interno: 10.376/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JUNIO ALVES BATISTA

Procurador: DR(A). JOSÉ ARTHUR NIEVA MARIANO-OAB/TO: 819

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2011, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0006.9648-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Requerente: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Requerida: Zidean Josefa dos Santos

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 19 E DA CERTIDÃO DE FLS. 20. "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no

Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 19. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO SPC E CERASA

Requerente: Carlos Francisco de Castro

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO4.301-A

Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer-OAB/TO 2245

Finalidade: Intimação dos advogados do despacho de fls.34. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 89. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2009.0005.2391-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Darley Ferreira Fernandes

Advogado: Alexandre Augustus E1 Zayek

Requerido: Luis Coelho

Advogada: Ilza Maria Vieira de Souza -OAB/To 2034-B

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS..34. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 35. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 34. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: – AÇÃO Declaratória de Inexistência de Dívida c/c. Indenização por Danos Morais c/Pedido de Liminar de Exclusão do nome do Requerente do SPC e Cerasa

Requerente: Carlos Francisco de Castro

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO4.301-A

Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer-OAB/TO 2245

Finalidade: Intimação dos advogados do despacho de fls.34. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 89. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2009.0005.2391-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Darley Ferreira Fernandes

Advogado: Alexandre Augustus E1 Zayek

Requerido: Luis Coelho

Advogada: Ilza Maria Vieira de Souza -OAB/To 2034-B

Finalidade: Intimação dos advogados do despacho de fls.34. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 35. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 34. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2010.0006.9648-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requerente: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Requerida: Zidean Josefa dos Santos

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 19 E DA CERTIDÃO DE FLS. 20. "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 19. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

1ª Escrivania Criminal

PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O Doutor Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos a presente RELAÇÃO virem ou dela tiverem conhecimento que na conformidade do Art. 425 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.689 de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas **NOMEADAS DEFINITIVAMENTE**, em virtude de não ter havido pedido de exclusão ou impugnação dos nomes que irão compor o corpo de jurados da Comarca de Taguatinga-TO, para o exercício de 2012, conforme relação nominal a seguir:

- 01- Adenilza Ribeiro Urcino, professora;
- 02- Admaria Carlos de França Franco Andrade, professora
- 03- Ailton Emiliano dos Reis, servidor público,
- 04- Admilton Ferreira Martins, servidor público
- 05- Aldemar dos Santos Alves, servidor
- 06- Alípio Magalhães Filho, servidor público;
- 07- Amalio Cruz de Escobar, servidor público;
- 08- Ana Maria d'Abadia da Silva, servidora pública;
- 09- Ana Paula Alves da Silva, professora
- 10- Aníton de Oliveira Filho, servidor público
- 11- Antônia dos Santos Magalhães, autônoma;
- 12- Antonia Luzenilda Freire de Oliveira, servidor
- 13- Aquiles Bersani Júnior, professor
- 14- Aclécio Dias de Menezes, servidor público
- 15- Bruno Henrique Detomazi Almeida, professor;
- 16- Cátia Valéria Marques de A. Pereira, professora;
- 17- Cleder Souza Rodrigues, servidor público
- 18- Cleide de Souza Evangelista Aires, servidora pública;
- 19- Cristiane Pereira da Silva, professora;
- 20- Carlos Marcelos S. Ferreira, professor
- 21- Danilo de Souza Brito, fazendeiro
- 22- Denise Cirqueira de Lima Silva, professora
- 23- Dinélia de Souza Nascimento Rocha, autônoma
- 24- Dirlei Zangirolami, servidor público
- 25- Éderson Costa Regino, servidor público
- 26- Edivaldo Pereira da Silva, servidor público
- 27- Edmar Ferreira Dias Júnior, autônomo
- 28- Edmar Pereira de Oliveira, comerciante
- 29- Edmilson Fernandes Queiroz Júnior, servidor público;
- 30- Edna Lúcia Ferreira Bispo, servidora pública;
- 31- Elisângela Barbosa Lima Araújo, professora;
- 32- Enivan Ramos Tavares, professor
- 33- Erivelton Pires dos Santos, professor
- 34- Eloi Cândido dos Anjos, autônomo;
- 35- Felipe Freire de Santana, comerciante
- 36- Francisco Rodrigues Nascimento, professor
- 37- Francieleide Cardoso Cirqueira, professora
- 38- Gedson José Freire, servidor público
- 39- Genivaldo Pereira Leite, autônomo
- 40- Gerolisa Antônio Ramos Silva, professora
- 41- Gessi Ferreira da Silva Santos, professora
- 42- Gisangela Ferreira do Couto Xavier, servidor público
- 43- Ildomar Martins Magalhães, servidor público
- 44- Ítala Moreira Borges, professora
- 45- Janildes Silva Cunha, professora
- 46- Jean Cleber Mateus dos Santos, professor
- 47- Joami Moreira Júnior, comerciante
- 48- José Ribamar G. Costa Júnior, professor
- 49- José Ribeiro Filho, autônomo
- 50- Josélia Ferreira Martins da Silva, professora;
- 51- João Carlos Martins Santos, servidor público
- 52- Judson Urcino Tavares, fazendeiro
- 53- Junaulles Cardoso Silva, servidor público
- 54- Leonardo de Melo, professor
- 55- Leônidas José Vieira, professor
- 56- Leonice Alves da Silva, professora
- 57- Lourdes Alves dos Santos, servidora pública
- 58- Lourenço Ribeiro de Queiroz, autônomo;
- 59- Lucidete José de Oliveira, professora
- 60- Lucivaldo Machado de Oliveira, servidor público
- 61- Márcia Íris Gomes Teixeira, professora;
- 62- Márcio Estênio Félix, professor
- 63- Maria Aparecida Alves de Jesus, servidora pública
- 64- Maria Conceição Batista da Silva, professora

65- Maria de Jesus Barreto Silva, servidora pública;
 66- Maria dos Reis M. R. Santos, professora
 67- Maria Veroni Martins, professora
 68- Marinalva Rosa da Silva, comerciante
 69- Marlene Lima da Cruz Curcino, servidora pública
 70- Marizan Madalena Amorim Lopes, professora
 71- Miraldino Pereira Júnior, servidor público
 72- Michelle Costa de Abreu, servidora pública
 73- Nides Pereira Gomes Júnior, servidor (a) público (a);
 74- Nilmária Lima Godinho, professora,
 75- Paloma Aparecida Holanda, servidora pública
 76- Patrícia Maria de Almeida Neta, professora
 77- Paulo Sérgio de Almeida Cruz, professor
 78- Renata de Souza Furtado, professora;
 79 - Renato César Rodrigues de Oliveira, servidor público
 80- Rodrigo Oliveira da Silva, professor
 81- Rosevelt Pereira Figueiredo, servidor público
 82- Rosária Albertina da Fonseca Consta, professora
 83- Rosiânia Anunciação dos Santos, professora;
 84- Roseane Maria Andrade Vieira, professora,
 85- Sandra Alves de Oliveira Godinho, professora;
 86- Saulo Antônio Rocha Carvalho, comerciante
 87- Sandro Lima Teixeira, servidora pública
 88- Sebastião Almeida Melgaço, servidor público
 89- Silvío Mamédio da Silva, professor
 90- Tércio Conceição da Silva, professor
 91- Vanusia Pereira dos Santos Costa, servidora pública
 92- Vilídiu Solette Soares, servidor público
 93- Viliomar Crisostomo Barbosa, servidor público
 94- Waldeilson Amorim de Sá, autônomo
 95- Wesley Araújo de Freitas, servidor público
 96- Wilson Alves da Cruz Mota, servidor público
 97- Weverton Alves da Assunção, servidor público
 98- Ueslem Alves Freire, comerciante
 99- Valéria Cristina Tavares Moreira, professora
 100- Valter Rosa Costa, servidor público
 101- Vanúzia da Silva Oliveira, professora
 102 Vana Lúcia de Jesus Cardoso, professora
 Da Função do Jurado: (Código de Processo Penal)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notório idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição do jurado (NR). Art. 437. Estão isentos: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipal; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e Membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as Autoridades e os Servidores da Polícia e da Segurança Pública; VIII - os Militares em serviço ativo; IX - os Cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou entidade conveniada para esses fins. § 2º - O Juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR). Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR). Art. 440. Constitui também direito do jurado na condição do art. 439 deste código, preferência em igualdade de condição, nas licitações públicas e no provimento mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR). Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer a sessão do júri. (NR). Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo Presidente será aplicado multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz de acordo com sua condição econômica. (NR).

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR). Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR).

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes. (NR). Art. 446. Aos suplentes quando convocados serão aplicáveis o dispositivo referentes as dispensas, faltas e escusas e a equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste código. (NR). E para que ninguém alegue desconhecimento, determinou o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, afixar a presente relação que será publicada no Diário da Justiça e afixada no Placar do Fórum na forma da lei para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro de 2011. Eu,.....,Escrivã Judicial, digitei e subscrevi. Iluipitrando Soares Neto
 Juiz de Direito da Vara Criminal

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº2010.00.4732-3/0 - Ação: COBRANÇA C/C IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: DOMINGOS ISAIAS SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Tendo em vista não existir saldo para realização da penhora de ativos financeiros titularizado pelo executado, conforme planilha juntada aos autos, intime-se o Exequente para manifestar sobre o resultado da pesquisa e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do feito Intime-se.Tocantinópolis/TO, 28 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº2011.03.4111-4/0 - Ação: ANULATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DE JESUS SARAIVA DA SILVA

Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl.63, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada à fl. 61. Após, arquivar-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se.Tocantinópolis/TO, 10 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2011.03.4137-8/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SEVERINO SILVA RESENDE

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Soares

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl.38-v, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 38. Após, arquivar-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se.Tocantinópolis/TO, 24 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2011.00.3742-3/0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: AFONSO SOUSA OLIVEIRA

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Soares

Requerido: CLARO

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 103-v, considerando o transcurso do prazo legal para embargos por parte da executada, conforme certidão cartorária de fl. 104. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada, conforme protocolo de transferência do Bacen Jud de fl. 105. Após arquivar-se, observando as cautelas de estilo.Intime-se.Tocantinópolis/TO, 03 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2007.07.0242-9/0- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ATECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente:José Soares Sousa

Advogado: Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 99, considerando o transcurso do prazo legal para embargos por parte da executada, conforme certidão de fl. 107-v. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia penhorada, conforme protocolo de transferência do Bacen Jud de fl. 108. Após arquivar-se, observando as cautelas de estilo.Intime-se.Tocantinópolis/TO, 03 de novembro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.9707-3 – MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Requerida: IRACY RODRIGUES SOARES

Advogado: DEOCLECIANO AMORIM NETO – OAB/TO 423

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, ante a inércia do autor em promover os atos necessários ao andamento do feito. Condono o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocáticos, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem com as anotações de praxe." Xambioá – TO, 03 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2007.0007.2797-9/0

Requerente: Cecílio Pereira da Silva.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961.
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Aguarde-se a decisão no Agravo interposto. Proceda-se consulta no site do TRF1. Xambioá/TO, 03/11/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2009.0009.1416-3 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA; MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA – EPP
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
Finalidade: Intimação das partes da decisão a seguir transcrita e intimação do requerido por seu procurador para regularizar sua representação processual.
DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos expendidos e no art. 215 do CPC, DEFIRO a citação da requerida Mineradora Vale do Araguaia Ltda, na pessoa de qualquer dos procuradores constituídos nos mandatos de fl. 08 (autos nº 2010.0005.0929-7) e fl. 388 (autos nº 2009.0007.9062-6), para, que em quinze dias, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Determino o traslado dos mandatos citados para o presente feito, certificando-se. Intime-se o requerido Airton Garcia Ferreira, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, sob as penas da lei. Expeçam-se os competentes mandados, inclusive, se necessário, carta precatória de citação, com os benefícios do art. 172, §2º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 10 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA (CUMP. DE SENTENÇA) 2007.0004.7090-0/0 e EMBARGOS 2011.0003.6858-6/0

Requerente: Maria Ênia Pinheiro Pereira.
Advogado: Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca. OAB/TO 2.112-B.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a se manifestar nos autos conforme inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "1 – Ante a petição de fls. 60/62 dou por emendada a inicial. 2 – Recebo os embargos para discussão, conferindo efeito suspensivo, ante os fundamentos expostos. 3 – Intime-se a exequente, para se manifestar, no prazo legal. Após, conclusos. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

BUSCA E APREENSÃO 2010.0012.6013-6/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/TO 4.618-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro a dilação do prazo requerido no anverso, pela terceira oportunidade, a contar desta data. Após, manifeste-se o autor, independentemente de intimação. Xambioá/TO, 07/11/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

Autos: 2007.0009.7445-3 – IMISSÃO DE POSSE

Requerente: FRANCINETE INÁCIO DOS REIS SILVA E OUTRO
Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582
Requerido: FRANCISCO RIBEIRO
Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805
DESPACHO: "1 - Redesigno o dia 16/02/12, às 9:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão tomados os depoimentos das partes e colhida a prova testemunhal. 2 – Intimem-se as partes pessoalmente e seu procuradores pelo DJE, bem como as testemunhas arroladas." Xambioá – TO 09 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO 2011.0006.8322-8/0

Requerente: Leonilia América Borges.
Advogado: Dr. Raimundo Fidelis O. Barros. OAB/TO 2.274.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência constante do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o parecer ministerial de fls. 30-v. Designo o dia 01/02/2012, às 16:00, para realização da audiência de instrução e julgamento. A autora deverá apresentar os documentos indicados às fls. 31-v. Intimem-se. Notifique-se. Xambioá/TO, 27/10/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3471-8/0

Requerente: Ana Dias da Silva.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e

regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3476-9/0

Requerente: Agostinha Mendes Barbaceno.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3829-7/0

Requerente: Maria de Sousa Reis.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3469-6/0

Requerente: Luzia Venâncio de Oliveira.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto."

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3468-8/0

Requerente: Raimunda Rodrigues Monteiro.
Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: "[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a

controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9457-6/0

Requerente: Maria Regina Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, OAB/SP 124.961.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: “[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4168-6/0

Requerente: Luzia Martins Lima.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, OAB/SP 124.961.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: “[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3395-9/0

Requerente: Dolores Machado Feitosa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, OAB/SP 124.961.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: “[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16/3/12, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3395-9/0

Requerente: Dolores Machado Feitosa.

Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, OAB/SP 124.961.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: “[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 16/3/12, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus

procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

PREVIDENCIÁRIA 2011.0001.3831-9/0

Requerente: Helena Pereira Sandes.

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa. OAB/TO 4.598-A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como a comparecer na audiência constante da mesma: “[...] A resistência ao pedido pelo órgão previdenciário evidencia improvável obtenção de transação inter pars. Destarte, tenho por prejudicada a designação de audiência preliminar para a tentativa de conciliação. A hipótese vertente dos autos não comporta julgamento antecipado da lide. As circunstâncias exigem a produção de prova. Não há preliminar ou prejudicial de mérito a ser apreciada. Presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não há nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. Declaro o feito saneado. As partes requerem a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Designo o dia 15/3/12, às 17:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Xambioá/TO, 03 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

Autos: 2008.0007.0543-4 – APOSENTADORIA

Requerente: MARIA BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 518 c/c 508 do Código de Processo Civil, inadmito a apelação interposta às fls. 65/69, por intempestiva. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se com as baixas necessárias.” Xambioá – TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0010.9561-3 – APOSENTADORIA

Requerente: JOSÉ ALVES DA COSTA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124961

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: “Intime-se o(a) autor(a) para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos (fls. 66/68), no prazo de cinco dias, devendo seu silêncio ser interpretado como concordância tácita.” Xambioá – TO, 21 de outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2011.0006.8326-0/0 – INVENTARIO

Inventariante: Maria Augusta Benicio

Adv. : Dr. Raul Bastos Damacena OAB/DF 32568

Falecido: Artur Barbosa de Carvalho

Herdeiros: Marínia Barbosa de Sousa e outros

Adv. Dra. Marilene Barbosa da Costa OAB/GO 12.190- Dr. José Oscar da Silva AOB/DF 5355 Dr. Benjamim Antonio Affonso Filho OAB/DF 10834

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da DESPACHO de fl 302 seguir transcrita: 1- o Provedimento nº 02/2011-CGJ/TO, Seção 9, item 6.9.7, estabelece: “os pedidos de alvará concernentes a inventários e arrolamentos serão atuados e processados em apenso aos autos principais”. 2- Assim, determino o desentranhamento dos requerimentos de fls. 301/306, e sua atuação como pedido de alvará judicial, a ser processado apenso a estes autos, intimando-se a requerente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando partes, ratificando os pedidos, atribuindo valor à causa, bem como promover o recolhimento do valor das despesas judiciais, sob pena de indeferimento. 3- Deixo para apreciar o pedido de impugnação à nomeação da inventariante por ocasião da audiência designada para o dia 14/12/2011. 4- Após, conclusos. Xam. 08/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0009.1354-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S.A

Adv. : Dr. Humberto Luiz Teixeira OAB/SP 157875

Requerido: Cícero Junior Leda Borges

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da SENTENÇA de fl 41/42 seguir transcrita: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267.º III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, vez que não houve a formação da relação processual. Revogo a decisão liminar de fls. 24. Remetam-se os autos ao contador para cálculos das custas processuais finais, as quais, se houver, intime-se o autor para o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Caso não efetuado o pagamento, encaminhe-se certidão para ser anotada na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Oficie-se, se necessário, ao DETRAN/TO para lavamento de eventuais constrições. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xam. 07/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0010.4176-7/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Cícero Junior Leda Borges

Adv. : Dr. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14412

Requerido: Banco Finasa BMC S.A

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado da DESPACHO de fl 56 a seguir transcrita: 1- Ante a inércia do patrono, intime-se o autor, na forma do parágrafo único do art. 238 do CPC, para em 48 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC). 2- Cumpra-se. Xam. 07/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br